



ACADEMIA MILITAR

O crime de furto em residência: a atuação da Guarda Nacional Republicana

Autor: Aspirante de Cavalaria da GNR Pedro Manuel Carriço do Maio

Orientador: Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Paulo Daniel Duarte Machado

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, setembro de 2017



ACADEMIA MILITAR

**O crime de furto em residência: a atuação da Guarda Nacional
Republicana**

Autor: Aspirante de Cavalaria da GNR Pedro Maio

Orientador: Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Paulo Machado

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, setembro de 2017

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, irmão e namorada.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, o Sr. Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Paulo Daniel Duarte Machado, pelo apoio e colaboração que prestou, pela disponibilidade e entusiasmo que me transmitiu e pelo esforço que desenvolveu em prol deste trabalho.

Ao Diretor dos Cursos da GNR na Academia Militar, o Sr. Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Gonçalo Gonçalves de Carvalho, pela permanente disponibilidade e apoio constante, e pelo esforço contínuo que desenvolve com o objetivo de ajudar os seus Alunos a fazer sempre mais e melhor.

Ao Sr. Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Mário José Machado Guedelha, pela forma como se manifestou disponível para me apoiar sempre que necessário.

Ao Sr. Capitão David Ramos Gomes de Cavalaria da GNR, pela preocupação e entusiasmo constantes e pelo esforço que desenvolveu, contribuindo para o sucesso deste trabalho.

À *Guardia Civil*, pela receção e hospitalidade com que me recebeu durante duas semanas, extremamente enriquecedoras para o trabalho, e especialmente para mim enquanto pessoa e enquanto militar.

À Sr.^a Professora Maria da Conceição Paixão, pela revisão e aperfeiçoamento do trabalho.

A todas as entidades por mim entrevistadas, pela pronta disponibilidade que manifestaram e pelo notável contributo que me prestaram nesta investigação, e a todas aquelas a que, direta ou indiretamente, contribuíram para a elaboração desta.

Aos meus camaradas de curso, pela camaradagem com que me brindaram ao longo destes cinco anos de curso.

Aos meus pais, a quem devo a vida e a quem dedico todos os meus sucessos.

À minha namorada, pela coragem, compreensão e sacrifício desde o primeiro dia em que iniciei este curso.

Ao Sr. Capitão de Cavalaria da GNR António Manuel Carriço do Maio, o meu ídolo, cujo sucesso me inspira e me faz lutar diariamente por todos os meus objetivos, ensinando-me o verdadeiro significado de “espírito de sacrifício”.

RESUMO

O presente trabalho de investigação aplicada está subordinado ao tema “O crime de furto em residência: a atuação da Guarda Nacional Republicana”. Começámos por fazer um enquadramento teórico e abordar os conceitos nucleares para o desenvolvimento de todo o trabalho. Assumindo um método dedutivo, desenvolvemos um estudo com base na seguinte questão de partida: “De que forma a Guarda Nacional Republicana debela o crime de furto em residência?”. Posto isto, este trabalho tem como objetivo analisar a atuação da Guarda Nacional Republicana no âmbito da debelação do crime de furto em residência, mais propriamente as medidas tomadas com vista à prevenção e investigação deste.

O presente trabalho de investigação é constituído por seis capítulos, integrando três partes, designadamente: Parte I – Enquadramento Teórico, a Parte II – Parte Prática, e as conclusões e recomendações. Na Parte I, são apresentados os conceitos teóricos, nomeadamente as definições de segurança e de sentimento de insegurança, interligando estas com o crime de furto em residência. É também explorada a posição que a Guarda Nacional Republicana ocupa no seio do Sistema de Segurança Interna e o seu papel na prevenção e investigação do crime de furto em residência. Por fim, abordamos este tema de uma perspetiva internacional, realçando a cooperação entre a Guarda Nacional Republicana e a *Guardia Civil* com o objetivo de debelar o crime em questão.

Quanto à metodologia, esta incidiu numa análise documental sobre as variáveis em estudo e também na análise de respostas às entrevistas efetuadas a entidades ligadas ao comando de Destacamentos Territoriais e à prevenção e investigação criminais. Entidades estas que pertencem a diferentes organizações, não só nacionais, como a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e o Sistema de Segurança Interna, como também estrangeiras, como a *Guardia Civil*.

Com a elaboração deste trabalho concluímos que, tendo em conta a opinião dos entrevistados, a Guarda Nacional Republicana desempenha a sua função de forma exaustiva, no âmbito da debelação do crime de furto em residência. Essa atuação passa pela prevenção, sobretudo através de programas especiais de policiamento de proximidade, e contempla também a investigação do mesmo, sobretudo recorrendo à partilha de informações, não só a nível nacional, como também internacional.

Palavras-chave: Prevenção; Investigação; Cooperação; Furto em Residência

ABSTRACT

The present research work is included in the main topic: “The crime of burglary: the action of “Guarda Nacional Republicana”. We started by doing a theoretical framework and board important concepts for the development of all the work. Assuming a deductive method, we developed a study based on the following starting issue: “How does “Guarda Nacional Republicana” weaken the burglary crime?” Hereupon, this paper has the objective to analyze the measures taken by “Guarda Nacional Republicana” to prevent and investigate the burglary crime.

As for the methodology, it is focused in a documental analysis in the variables under study and the analysis of the interviews responses made to entities linked to territorial detachment command and to criminal prevention and investigation. These entities belong to different organizations, not only nationals, such as Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública and Sistema de Segurança Interna, but also foreign, such as Guardia Civil.

The work is organized in six chapters distributed in three sections, the state of art, practical part and conclusion. In section I the theoretical concepts were discussed, namely the definitions of security and insecurity feeling, trying to make a connection with the burglary crime. Further it was explored the position of Guarda Nacional Republicana in the middle of Sistema de Segurança Interna and its role in the prevention and investigation of burglaries. Lastly, we address the crime of burglary from an international perspective, emphasizing the cooperation between Guarda Nacional Republicana and Guardia Civil with the aim of overcoming this crime. In section II the methods and procedures used to acquire the required information are presented. In addition, the results and the discussion of the data obtained are also presented in this section. The last chapter reports the conclusions and future recommendations.

With this work we have concluded that, considering the interviewees’ opinion, the Guarda Nacional Republicana performs its function in an exhaustive way, in the scope of burglary crime. This action involves prevention, especially through proximity policing’s special programs, and contemplates the investigation, mainly resorting to the sharing of information, in a nationally and internationally way.

Keywords: Prevention; Investigation; Cooperation; Burglary

ÍNDICE GERAL

DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS	iii
RESUMO.....	iv
ABSTRACT	v
ÍNDICE GERAL	vi
ÍNDICE DE FIGURAS	x
ÍNDICE DE TABELAS	xi
LISTA DE APÊNDICES E/OU ANEXOS	xii
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	xiii
INTRODUÇÃO	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	4
CAPÍTULO 1.....	4
1.1. Introdução	4
1.2. Definição e Evolução do Conceito de Segurança	4
1.3. Do conceito de sentimento de insegurança	5
1.4. Do Crime.....	7
1.5. Criminalidade Organizada	8
1.5.1. Criminalidade Organizada Transnacional / Itinerante	9
CAPÍTULO 2	11
2.1. Introdução	11
2.2. A Segurança Interna.....	11
2.2.1. A Guarda Nacional Republicana.....	12
2.3. O crime de furto em residência em Portugal.....	14
2.3.1. Participação do crime de furto em residência	15
2.4. Prevenção e investigação criminais	17

2.4.1. Da Prevenção Criminal	17
2.4.1.1. A prevenção do crime de furto em residência.....	18
2.4.2. Da Investigação Criminal.....	20
2.4.2.1. A investigação do crime de furto em residência	20
2.4.2.2. A gestão do local do crime.....	22
2.4.2.3. Análise do “Modus Operandi” para a identificação dos suspeitos.....	23
CAPÍTULO 3.....	24
3.1. Introdução	24
3.2. O crime de furto em residência na UE.....	24
3.3. A importância da cooperação internacional	266
3.3.1. Mecanismos de partilha de informação.....	26
3.3.2. Participação portuguesa em sede de cooperação internacional.....	27
3.4. Medidas de prevenção e investigação do crime na UE.....	28
3.4.1. Conclusões do Conselho da UE sobre os assaltos organizados a residências.....	29
.....	29
3.5. A Guardia Civil e o crime de furto em residência	30
CAPÍTULO 4.....	32
4.1. Introdução	32
4.2. Método de abordagem da investigação e justificação.....	32
4.3. Técnicas, procedimentos e meios utilizados.....	33
4.3.1. Análise Documental	34
4.3.2. Entrevista.....	34
4.4. Local e data da pesquisa e recolha de dados	35
4.5. Amostragem: composição e justificação	36
4.6. Procedimentos e ferramentas de recolha de dados e análise	37
CAPÍTULO 5.....	38
5.1. Introdução	38

5.2. Análise das entrevistas.....	38
5.2.1. Análise de Conteúdo à Questão 1	39
5.2.2. Análise de conteúdo à Questão 2	40
5.2.3. Análise de conteúdo à Questão 3	42
5.2.4. Análise de conteúdo à Questão 4	44
5.2.5. Análise de conteúdo à Questão 5	45
5.3. Conclusão das entrevistas	47
CAPÍTULO 6	49
6.1. Introdução	49
6.2. Resposta às perguntas derivadas de investigação	49
6.3. Resposta à pergunta de partida de investigação	50
6.4. Confirmação dos objetivos de investigação	51
6.5. Reflexões finais e recomendações	51
6.6. Limitações da investigação.....	52
6.7. Investigações futuras	52
BIBLIOGRAFIA	53
APÊNDICE A – CARATERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS	I
APÊNDICE B – PARTICIPAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM GERAL EM PORTUGAL NO PERÍODO TEMPORAL 2012-2016	II
APÊNDICE C – ANÁLISE DAS ENTREVISTAS	IV
APÊNDICE D – ESTRUTURA DO TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO.....	XXI
APÊNDICE E – CARTA DE APRESENTAÇÃO E GUIÃO DA ENTREVISTA. XXII	
ANEXO A – NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS CRIMINOSOS	XXVI
ANEXO B – PARTICIPAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM PORTUGAL NO ANO DE 2016.....	XXVII
ANEXO C – CONCLUSÕES DO CONSELHO DA UE SOBRE OS ASSALTOS ORGANIZADOS A RESIDÊNCIAS.....	XXVIII

ANEXO D – PARTICIPAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM ESPANHA NO ANO DE 2015	XXXV
ANEXO E – PARTICIPAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM ESPANHA NO ANO DE 2016	XXXVI
ANEXO F – RESUMO DO ACORDOS E PROTOCOLOS DE ÂMBITO POLICIAL COM O REINO DE ESPANHA	XXXVII
ANEXO G – MEMORANDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PORTUGAL E A GUARDIA CIVIL DO REINO DE ESPANHA	XXXVIII

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 - Participação do crime de furto em residência, nas suas diferentes categorias, no período temporal de 2012-2016.....	17
Figura n.º 2 - Distribuição da amostra quanto à organização	37
Figura n.º 3 – Estrutura do trabalho de investigação	XXI

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela n.º 1 - Análise qualitativa e quantitativa das respostas à questão n.º 1.....	40
Tabela n.º 2 - Análise qualitativa e quantitativa das respostas à questão n.º 2.....	42
Tabela n.º 3 - Análise qualitativa e quantitativa das respostas à questão n.º 3.....	43
Tabela n.º 4 - Análise qualitativa e quantitativa das respostas à questão n.º 4.....	45
Tabela n.º 5 - Análise qualitativa e quantitativa das respostas à questão n.º 5.....	47
Tabela n.º 6 - Identificação numérica dos entrevistados	I
Tabela n.º 7 - Participação da criminalidade em geral em Portugal no período temporal 2012-2016 (Nível 1).....	II
Tabela n.º 8 - Participação dos crimes contra o património em Portugal no período temporal 2014-2016 (Nível 2)	II
Tabela n.º 9 - Participação dos crimes contra a propriedade em Portugal no período temporal 2014-2016 (Nível 3)	III
Tabela n.º 10 - Codificação numérica e cromática das entrevistas.....	IV
Tabela n.º 11 - Codificação numérica e cromática das entrevistas.....	V
Tabela n.º 12 – Níveis de organização dos grupos criminosos	XXVI

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICES

APÊNDICE A	Caraterização dos entrevistados
APÊNDICE B	Participação da criminalidade em geral em Portugal no período temporal 2012-2016
APÊNDICE C	Análise das entrevistas
APÊNCIDE D	Estrutura do trabalho de investigação
APÊNDICE E	Carta de apresentação e guião da entrevista

ANEXOS

ANEXO A	Níveis de organização dos grupos criminosos
ANEXO B	Participação da criminalidade em Portugal no ano de 2016
ANEXO C	Conclusões do Conselho da UE sobre os assaltos organizados a residências
ANEXO D	Participação da criminalidade em Espanha no ano de 2015
ANEXO E	Participação da criminalidade em Espanha no ano de 2016
ANEXO F	Resumo dos acordos e protocolos de âmbito policial com o Reino de Espanha
ANEXO G	Memorando de Cooperação entre a Guarda Nacional Republicana de Portugal e a <i>Guardia Civil</i> do Reino de Espanha

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

Art.º	Artigo
Cav	Cavalaria
Cap	Capitão
CCPA	Centros de Cooperação Policial e Aduaneira
Cfr.	Conforme
Cmdt.	Comandante
CTer.	Comando Territorial
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DPERI	Divisão de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais
DTer	Destacamento Territorial
EPAV	Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima
EUROPOL	Serviço Europeu de Polícia
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GC	Guardia Civil
GCOM	Grupos Criminosos Organizados Móveis
GNR	Guarda Nacional Republicana
IC	Investigação Criminal
Inf	Infantaria
i.e.	isto é
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LSI	Lei de Segurança Interna
MAI	Ministério da Administração Interna
Maj	Major
NEP	Norma de Execução Permanente
NIC	Núcleo de Investigação Criminal
n.º	Número
OCS	Órgãos de comunicação social
OEI	Objetivo específico de investigação

ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PD	Pergunta derivada
PJ	Polícia Judiciária
PP	Pergunta de partida
PSP	Polícia de Segurança Pública
RCFTIA	Relatório Final Científico do Trabalho de Investigação Aplicada
SPE	Secção de Programas Especiais
SIGO	Sistema Integrado de Gestão Operacional
SIOP	Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais
SSI	Sistema de Segurança Interna
Ten	Tenente
TCor	Tenente-Coronel
UE	União Europeia
UnE	Unidade de enumeração
UR	Unidade de Registo
VTC	Vídeo-teleconferência

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada (RCFTIA), subordinado ao tema “O crime de furto em residência: a atuação da Guarda Nacional Republicana” visa a obtenção do grau de mestre em Ciências Militares na especialidade de Segurança da Guarda Nacional Republicana (GNR), mestrado este frequentado durante os anos de 2012 a 2017. “O Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança, serve para preparar quadros com competências e capacidade para comandar unidades da GNR, em resposta às exigências da segurança interna e da defesa nacional.”¹.

Como refere Sarmiento (2013, p. 207), a introdução “apresenta uma perspetiva geral do trabalho, desde a questão de partida da investigação até à descrição dos capítulos da tese”. Desta forma, é efetuada uma breve justificação do tema; posteriormente são enunciadas a pergunta de partida (PP) e as perguntas derivadas (PD) implícitas; e por fim é apresentado um resumo do percurso metodológico utilizado e a sinopse do presente RCFTIA.

Desde os primórdios da humanidade que a segurança se tem revelado como um sentimento fulcral para a evolução do homem. Tanto o é, que de acordo com a Teoria da Motivação de Maslow (1943), a necessidade de segurança do ser humano é a segunda mais importante que este procura ver adquirida.

Associado a uma falta de segurança, surge um sentimento de insegurança, que é perceptível por um determinado sujeito. Mas o que poderá fomentar o aparecimento deste? Roché (1993) associa a génese do sentimento de insegurança a diversos fatores, entre eles o aumento da criminalidade. Também Lourenço (2014, p. 356) partilha do mesmo raciocínio, e refere que “a cristalização do sentimento de insegurança no crime é facilitada pela sua própria natureza”.

É nesta linha de pensamento que procuramos compreender qual o impacto do crime de furto em residência no sentimento de segurança dos cidadãos, já que Lourenço (2014, p. 356) afirma que “na perspetiva do indivíduo, o crime afeta-o no seu corpo, nos seus haveres e na violação do seu domicílio, isto é (i.e.), na sua privacidade”.

¹ Academia Militar (2016). Cfr. em <http://academiamilitar.pt/curso-de-ciencias-militares-na-especialidade-de-seguranca.html>. Acedido a 04 de abril de 2017.

Posto isto, reveste-se de particular pertinência levar a cabo uma análise: não só à atuação das Forças e Serviços de Segurança (FSS) em Portugal, mais propriamente da GNR, bem como à atuação da União Europeia (UE), com vista à debelação deste crime.

Isto porque, sabendo que nos encontramos num espaço sem fronteiras internas, torna-se evidente que as preocupações com a criminalidade e com a violência, designadamente aquela que possui contornos transnacionais, deixaram de ser apenas uma preocupação interna dos governantes e das autoridades nacionais (Gomes, 2005).

Adotando o método dedutivo, partimos então da seguinte questão: **De que forma a Guarda Nacional Republicana debela o crime de furto em residência?**

Por conseguinte, como forma de sedimentar e circunscrever o estudo, e com vista ao suporte da pergunta de partida, surgem as PD, que são:

PD₁: Qual o impacto do crime de furto em residência no sentimento de segurança dos cidadãos?

PD₂: Que medidas têm sido tomadas pela GNR com vista à prevenção e investigação do crime de furto em residência?

PD₃: De que forma a GNR coopera com a *Guardia Civil* (GC) na debelação do crime de furto em residência?

O trabalho encontra-se assente numa questão de investigação, sendo esta o fio condutor do trabalho. Explanam-se de seguida os objetivos de investigação, nomeadamente o objetivo geral e os objetivos específicos.

Esta investigação tem como objetivo geral: **Analisar de que forma a GNR atua no âmbito da debelação do crime de furto em residência**. Posteriormente, foram delineados os objetivos específicos, que juntos convergem para a prossecução do objetivo geral. Os objetivos específicos de investigação (OEI) são os seguintes:

OEI₁: Compreender a importância da segurança e proteção dos cidadãos e das suas residências;

OEI₂: Analisar os modelos de prevenção e investigação desta tipologia criminal implementados pela GNR;

OEI₃: Analisar os projetos de cooperação policial internacional tendo em conta a debelação do crime de furto em residência.

Aludindo à metodologia de investigação, no presente trabalho, e em primeira instância, recorreremos às Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação da Academia

Militar, que se encontram explanadas na Norma de Execução Permanente (NEP) número (n.º) 522/1ª (Academia Militar, 2016).

A presente investigação, realizada também de acordo com as orientações do Tenente-Coronel (TCor) de Infantaria (Inf) da GNR Paulo Machado, encontra-se dividida em três partes, designadamente a Parte I – Enquadramento Teórico, a Parte II – Parte Prática e o capítulo das conclusões e recomendações, havendo uma conexão lógica entre todas (Apêndice D).

Na introdução é exposta a problemática da investigação, as perguntas de investigação e os objetivos a que nos propusemos atingir. Seguidamente, na Parte I surge o enquadramento teórico, constituído por 3 capítulos, nos quais se faz alusão ao sentimento de insegurança, ao papel da GNR na debelação do crime de furto em residência e ao impacto deste a nível internacional.

Posteriormente segue-se a Parte II, constituída por 2 capítulos, nos quais se encontra materializada a metodologia e os procedimentos utilizados para a recolha de dados durante a realização da investigação. *A posteriori*, são apresentados os dados recolhidos, fazendo-se a respetiva análise e interpretação dos mesmos, tendo em conta a revisão da literatura.

Por último, tendo em consideração a Parte I e a Parte II, são explanadas as conclusões, as respostas às perguntas de investigação e são apresentadas possíveis propostas para investigações futuras.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1

DA SEGURANÇA E CRIMINALIDADE

1.1. Introdução

No presente capítulo são abordados e delimitados os conceitos considerados relevantes para a elaboração deste trabalho. Partimos do conceito de segurança, sendo este utilizado atualmente nas mais diversas vertentes, o qual vai culminar no conceito de sentimento de insegurança. De seguida, iremos abordar o conceito de crime, e por sua vez relacionar este com o sentimento de insegurança, levando-nos ao crime de furto em residência.

1.2. Definição e Evolução do Conceito de Segurança

Atualmente, a segurança constitui-se como um dos objetivos ou fins últimos da política, que faz parte da sua essência e estabelece grande parte da sua atividade. A existência de um Estado pode, por conseguinte, ser justificada pela necessidade de atingir três grandes objetivos: bem-estar, justiça e segurança (Alves, 2008).

Na busca pela definição do conceito de segurança realçamos aquela que é apresentada por Alves (2003, p. 51), que apresenta a segurança como “a condição que se estabelece num determinado ambiente, através da utilização de medidas adequadas, com vista à sua preservação e à condução de atividades, no seu interior ou em seu proveito, sem ruturas”.

Embora de uma forma mais simplificada, mas igualmente esclarecedora, surge-nos a ideia de que a segurança se define como “o estado de tranquilidade resultante da ausência de perigo ou, pelo menos, da perceção real de risco”. (Clemente, 2010, p. 155).

Importa desta forma definir os tipos de segurança que existem em cada Estado. Alves (2008) refere que a segurança pode ser considerada como o fim que um determinado Estado pretende atingir, evitando ou neutralizando as Ameaças Externas e as Ameaças Internas. Por conseguinte, podemos considerar a Segurança Externa, ou Defesa Nacional, da responsabilidade das Forças Armadas do Estado; e a Segurança Interna, da responsabilidade das FSS do Estado, o que será aprofundado *a posteriori*.

Como vimos, o conceito de segurança apresenta diferentes aceções possíveis, numa clara polissemia do sentido, o que torna mais difícil o seu imediato entendimento, ainda que este tenha sempre como ponto de convergência a ideia de proteção de valores contra a sua perturbação, através da adoção de comportamentos e de atividades, apoiados em organizações que propiciam aquele objeto, i.e., nas FSS (Gouveia, 2015).

A produção da segurança implica a mobilização de recursos, para resolver as situações de insegurança, muitas vezes derivadas da prática criminal. Associado ao conceito de segurança, surge-nos também o conceito de violência urbana e, de acordo com Lourenço (2015a), são questões centrais que ocupam um espaço significativo no quadro da preocupação dos indivíduos e da vivência democrática. Na noção de violência urbana incluem-se atos que, atingindo certos patamares, põem em causa a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos e alimentam o sentimento de insegurança.

1.3. Do conceito de sentimento de insegurança

A insegurança, segundo Roché (1993), questiona a sociedade e as instituições que têm a responsabilidade de lhe fazer face, colocando em causa princípios fundadores da nação, i.e., a coesão social que permite a vida em comum. Inerente à supracitada insegurança, emerge o denominado sentimento de insegurança, materializando o efeito sentido nos cidadãos.

O sentimento de insegurança deve ser visto como um receio legítimo em vez de uma realidade imaginária, sem sentido. Cada indivíduo possui a sua perceção de segurança; certos cidadãos sentem-se pouco tranquilos, mesmo se a exposição ao perigo é residual.

Lourenço (2015a, p.71) define o sentimento de insegurança como “um conjunto de representações e de manifestações, quer individuais quer coletivas, de inquietação, de perturbação ou de medo e de preocupação pela ordem social”. De acordo com o autor, o sentimento de insegurança surge associado a um clima generalizado de ansiedade, cuja origem assenta no complexo e muito rápido processo de mudanças sociais que caracteriza a sociedade moderna e cujo aumento da criminalidade é uma das consequências mais visíveis.

Porém, Sebastian Roché (1998) defende que o sentimento de insegurança não se explica apenas por referência à segurança objetiva, mas também por força da conjugação de

vários fatores multiplicadores de insegurança que este apresenta no modelo denominado por *Prexvu*².

No que diz respeito à origem do conceito, observamos uma convergência de ideias dos autores. Roché (1993) apresenta-nos a premissa de que o significado social e político da questão da insegurança resulta do aumento da criminalidade e da sua seleção enquanto risco. Na mesma linha de pensamento se encontram os autores Lourenço e Lisboa (1992), que relacionam o aumento da criminalidade verificada a partir dos anos 60 com a origem do sentimento de insegurança e o apontam como questão problemática atual.

O sentimento de insegurança surge assim na sequência da combinação do aumento da criminalidade com o processo de seleção e construção social do crime como risco. Desta forma, a cristalização do sentimento de insegurança no crime é facilitada pela sua própria natureza: o crime afeta o indivíduo no seu corpo, nos seus haveres e na violação do seu domicílio, i.e., na sua privacidade (Lourenço, 2015a).

Em suma, a ameaça é construída em função da pressão da delinquência, da exposição pessoal ou daqueles que nos estão próximos e da vulnerabilidade dos próprios indivíduos (Oliveira J. F., 2006).

De acordo com Alves (2008, p. 176), “o sentimento de insegurança alimenta-se de medos difusos, que a polícia não controla, e afeta grandemente o nível das exigências e das políticas locais”. O medo do crime tende a reproduzir uma lógica situacional, em que os indivíduos, de acordo com o seu conhecimento da situação vivida, adequam o medo ao risco percecionado, tomando medidas cautelares mais ou menos fortes (Lourenço, 2015a).

Subsequentemente, importa ressaltar que todas as definições apresentadas pelos diferentes autores expõem um ponto de contacto: a relação entre o sentimento de insegurança e a criminalidade. Por forma a definir corretamente o fio condutor da presente investigação, consideramos pertinente fazer ainda referência aos conceitos de criminalidade e de crime, bem como discernir quais são os crimes que mais influenciam o sentimento de insegurança.

² Este modelo mostra a relação entre o medo e o objeto desse medo, explicando que o sentimento de insegurança emerge tendo em conta três fatores. O primeiro relaciona-se com a pressão da delinquência (furtos, agressões e incivildades) num determinado meio. Desta forma, podemos afirmar que o crime e o sentimento de insegurança não são fenómenos independentes. O segundo fator prende-se com a capacidade dos indivíduos em reduzirem a sua exposição, bem como daqueles que lhe são próximos. O terceiro fator deriva da própria vulnerabilidade das pessoas, em resultado da perda da sua capacidade de proteção (Roché, 1998).

1.4. Do Crime

No âmbito da sociologia, a criminalidade pode ser entendida como a consequência de uma falha na organização social, da dissipação da força coerciva das normas sociais ou da indisponibilidade de meios, para realizar os fins pressupostos pela sociedade (Durkheim, 1963). Lourenço (2015b) define criminalidade como sendo o “conjunto de atos penalmente puníveis, numa determinada sociedade e num determinado período histórico”.

A definição de crime é bastante variável do ponto de vista histórico. A evolução moral, ética e social das comunidades provocou, na mesma proporção, a mutação do conceito de crime. Este prende-se, sobretudo, com a ofensa grave aos bens jurídicos essenciais dos cidadãos, ou pelo menos assim considerados por uma comunidade historicamente organizada. O crime corresponderá, assim, à “descrição formal de uma determinada conduta considerada lesiva de bens jurídicos fundamentais” (Ventura, 2015b).

A noção do crime é indissociável da modernidade e, desta forma, também o é do processo de globalização³. Para termos uma noção de crime, é necessário contextualizá-lo nas suas dimensões espaciais e temporais. O crime encontra-se sempre associado a um determinado espaço social, a um determinado quadro normativo e, de igual forma, a uma ordem económica específica.

Na atual sociedade global e de consumo, o crime patrimonial é predominante e a criminalidade transnacional organizada assume uma importância crescente. A criminalidade acarreta danos que estão muito para além da dimensão psicológica e económica do seu impacto direto. Os resultados dos atos criminosos atingem não apenas as vítimas diretas como têm efeitos que se poderão designar por danos indiretos, afetando a vida de indivíduos não envolvidos diretamente no ato em causa e afetando a sociedade no seu todo (Lourenço, 2015b).

A relação entre crime e globalização ganha contornos particulares a partir da emergência de três fenómenos de proporções socialmente relevantes, com impactos significativos à escala global: a violência urbana, a criminalidade organizada transnacional e o terrorismo (Lourenço, 2015c).

De entre os diferentes tipos de criminalidade geradores de insegurança apontados por Armando Carlos Alves (2008), destacamos dois que consideramos estarem ligados com o

³ O termo globalização foi introduzido por Théodore Levitt, em 1983, num artigo publicado na *Harvard Business Review*, querendo designar a convergência dos mercados para os produtos das grandes firmas multinacionais. Mais tarde, o termo popularizou-se com o livro de Kenichi Ohmae intitulado *The Borderless World: Power and Strategy in the Interlinked Economy*.

foco deste trabalho de investigação: a violência urbana, conceito já anteriormente abordado, e o crime organizado transnacional, sobre o qual refletiremos de seguida.

1.5. Criminalidade Organizada

O ritmo de transformação das estruturas está diretamente relacionado com a velocidade a que a mundialização e a globalização se propagam, tornando cada vez mais difícil às pessoas o seu acompanhamento. Estes fatores colocam em evidência o novo poder detido por grupos clandestinos (organizações altamente eficazes), reforçando a ideia de que “aquilo que é bom para o comércio, também o é para os criminosos” (Alves, 2008, p. 63).

Analisando o fenómeno da globalização, consideramos que esta não aumentou apenas o fluxo de trocas e transações transfronteiriças saudáveis, mas também permitiu a disseminação de ameaças e riscos. Surge-nos, desta forma, o conceito de criminalidade organizada que, segundo Anes (2010, p. 25) “é certamente a mais nefasta das formas de crime e a que mais prejudica a sociedade em geral.”

A Organização das Nações Unidas (ONU), através da convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional⁴, define grupo criminoso organizado, no seu artigo (art.º) 2.º, alínea a), como sendo “um grupo de três ou mais pessoas, existindo durante um período de tempo e atuando concertadamente (...), com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício económico ou outro benefício material.”

Numa perspetiva diferente, a UE define criminalidade organizada através de onze critérios⁵. Todavia, existem divergências quanto à interpretação destes. Se por um lado o Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL) defende que só estamos na presença de criminalidade organizada quando estejam presentes seis dos onze critérios, por outro, Stéphane Quéré e Xavier Raufer (2005) têm uma interpretação diferente.

Os autores apresentam uma sistematização da ascensão criminal constituída por sete níveis⁶, relevantes a fim de enquadrar conceptualmente os grupos criminosos organizados em estudo. Estes defendem que ao considerarmos apenas os critérios 1, 5 e 11 estamos

⁴ Aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004.

⁵ 1 - Colaboração de mais de duas pessoas; 2 - tarefas específicas atribuídas a cada uma delas; 3 - num período de tempo suficientemente longo ou indeterminado; 4 - com uma organização de disciplina e controlo; 5 - com membros suspeitos de terem cometido infrações penais graves; 6 - atuação a nível internacional; 7 - recurso à violência ou a outros meios de intimidação; 8 - utilização de estruturas comerciais ou do tipo comercial; 9 - dedicação ao branqueamento de capitais; 10- exercício de influência sobre meios políticos, os *media*, a administração pública, o poder judicial ou a economia; 11 - atuar pelo lucro e/ou pelo poder.

⁶ Vide Anexo A.

perante um bando ou grupo criminoso organizado. Ainda que pertençam ao primeiro nível da sistematização criada pelos autores, estes pequenos grupos criminosos são violentos e constituem um grave perigo para a segurança dos cidadãos, dos seus bens patrimoniais e para a sua integridade física, ou seja, aumentam o sentimento de insegurança das populações.

1.5.1. Criminalidade Organizada Transnacional / Itinerante

Assim sendo, e depois de devidamente enquadrada a criminalidade organizada transnacional, é elementar focarmo-nos no conceito-chave: a criminalidade itinerante. Iremos perceber como se caracteriza a nível concetual, a sua organização e o tipo de crimes a que está associada.

Existe uma grande variedade de definições para caracterizar a criminalidade itinerante. A EUROPOL, na sua página *web*⁷, preconiza que este tipo de criminalidade é perpetrado por grupos criminosos organizados móveis (GCOM), que normalmente levam a cabo um número significativo de crimes numa determinada região e durante um curto período de tempo, antes de continuarem para outro local⁸.

Numa abordagem teórica nacional, João Davin (2004, p. 63) define organização criminosa transnacional como “aquela que é constituída por duas ou mais pessoas, agindo de forma concertada, com o objetivo de praticar crimes, em diversos países, violando a lei (criminal) nessas diferentes jurisdições”.

Na mesma perspetiva, Fernandes (2011) recorre a quatro critérios e salienta que a criminalidade itinerante pode ser caracterizada como um tipo de crime que: se representa por uma atividade grupal com estrutura/hierarquia relativamente bem definida; se constitui pela prática reiterada e sistemática de crimes, em especial contra o património; se reflete numa área de atuação de grande dimensão (mobilidade); e tem impacto a nível internacional.

Atualmente, este problema global não domina tanto as páginas dos jornais como as guerras, as catástrofes ou o terrorismo. Apenas quando há uma detenção de vários indivíduos pertencentes a um grupo criminoso organizado ou quando os crimes de atividade transfronteiriça e itinerante atingem grandes proporções – como é o caso atual dos grupos criminosos de origem sul-americana (sobretudo chilenos) – é que os Órgãos de Comunicação Social (OCS) lhes dão espaço e atenção⁹ (Anes, 2015).

⁷Cfr. em <https://www.EUROPOL.europa.eu/crime-areas-and-trends/crime-areas/organised-property-crime>, consultado em 23 de março de 2017.

⁸ Tradução do autor.

⁹ Cfr. <http://sicnoticias.sapo.pt/programas/reportagemespecial/2017-02-09-Ladros-de-luxo>. Acedido a 08 de abril de 2017.

Na mesma linha de pensamento, Lourenço e Lisboa (1992) afirmam que, de entre as causas que levam ao aparecimento do sentimento de insegurança, uma das mais relevantes é o crime de furto em residências, pois é entendido, de forma generalizada pela população, como uma violação da intimidade pessoal, e é um crime comumente perpetrado pelos acima referidos GCOM.

O crime de furto, mais propriamente o crime de furto em residência, constitui um tipo de crime que tende a mitigar um determinado alarme social. O lesado deste tipo de crime, para além dos objetos subtraídos, adquire um sentimento de insegurança após o agente do crime ter consumado o ilícito. Um determinado cidadão, ao chegar à sua residência e verificar que uma porta ou janela se encontra arrombada, depara-se com um sentimento de impunidade, ao aperceber-se de que um determinado indivíduo, ou grupo de indivíduos, entraram na sua esfera pessoal e patrimonial.

CAPÍTULO 2

A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E O CRIME DE FURTO EM RESIDÊNCIA

2.1. Introdução

Inicialmente, iremos enquadrar de forma sintética a GNR no sistema de segurança interna nacional. Em seguida, abordaremos o crime de furto em residência, sob o ponto de vista legal e conceptual. Por fim, analisaremos a atuação da GNR, tanto no âmbito da prevenção e investigação do crime de furto em residência, como no âmbito da cooperação policial com outras FSS, nacionais e estrangeiras.

2.2. A Segurança Interna

Para fazer face aos riscos emergentes, que resultam do fenómeno de globalização, surgiu em Portugal a Lei de Segurança Interna¹⁰ (LSI), que serve de suporte legal à atividade policial. Importa salientar a relevância deste conceito de Segurança Interna, que a Lei define como sendo:

“a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática” (Assembleia da República [AR], 2008a)

Desta definição, destacamos as seguintes funções desta atividade desenvolvida pelo Estado: garantir a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens e prevenir e reprimir a criminalidade. Estas convergem para a atuação das FSS sobre as quais pretendemos refletir com esta investigação.

Aquando da análise do documento, observamos a existência de quatro domínios fundamentais, complementares e interdependentes entre si: Prevenção Criminal, Ordem Pública, Investigação Criminal e Informações (AR, 2008a). Podemos então depreender que a atividade desenvolvida pelas FSS se baseia em informações criminais para garantir os três primeiros domínios acima referidos.

Atendendo ao disposto no art.º 25.º da LSI, consideramos FSS a GNR, a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Polícia Judiciária, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o

¹⁰ Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna.

Serviço de Informações de Segurança, o Sistema da Autoridade Marítima e o Sistema de Autoridade Aeronáutica (AR, 2008a), tendo cada uma destas instituições as suas missões bem definidas no garante da Segurança Interna.

Cada FSS encontra-se organicamente bem estruturada e tutelada, no entanto, com vista à prossecução do disposto no número (n.º) 2 do art.º 6.º da presente Lei, e tendo sempre como fim último a eficácia do serviço policial, estas cooperam entre si “designadamente através da comunicação de informações que (...) sejam necessárias à realização das finalidades de outros” (AR, 2008a)

2.2.1. A Guarda Nacional Republicana

A GNR foi criada a 3 de maio de 1911, “para velar pela segurança pública, manutenção da ordem e proteção das propriedades públicas e particulares em todo o país”, conforme se dispunha no art.º 1.º do Decreto com força de Lei publicado no Diário do Governo de 4 de maio daquele ano. A Lei Orgânica da GNR (LOGNR) configura-se na Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, que deu corpo às orientações fundamentais da reforma da GNR, vertidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de março.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 1.º da referida lei, a GNR é uma “força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa” (AR, 2007), reforçando que, de acordo com o n.º 2, tem como missão principal defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e o direito dos cidadãos (AR, 2007). Trata-se, por conseguinte, de uma polícia¹¹ de segurança pública, de natureza militar, à semelhança daquilo que também acontece, por exemplo, em Espanha com a sua congénere GC (que irá ser enquadrada no próximo capítulo).

À semelhança da PJ e da PSP, a GNR é um órgão de polícia criminal¹² de competência genérica. Desta forma, é importante salientar dois aspetos: por um lado, a direção da investigação não cabe aos órgãos de polícia criminal, estando confinada à competência material das autoridades judiciárias responsáveis em cada fase do processo; por outro lado, os órgãos de polícia criminal atuam no processo sob a dependência funcional destas autoridades judiciárias¹³. Por conseguinte, podemos caracterizá-la como uma “força de

¹¹ Pode ser entendida como “o conjunto dos serviços da Administração Pública com funções essencialmente policiais” (Raposo, 2015b)

¹² “Os órgãos de polícia criminal são entidades cuja função essencial é coadjuvar e auxiliar as autoridades judiciárias no âmbito da investigação criminal” (Ventura, 2015d).

¹³ Estes aspetos estão patentes no art.º 2.º da Lei Orgânica da Investigação Criminal (n.º 1 e 4).

segurança de natureza militar, com funções de polícia administrativa judiciária” (Raposo, 2015a).

Enquanto polícia administrativa, cabe à GNR garantir a ordem pública e a segurança de pessoas e bens, e assegurar o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (AR, 2007). A essa componente nuclear da missão geral da GNR se reportam, designadamente, as alíneas a), b), d), j), g), e p), do n.º 1, e c) do n.º 2 do art.º 3.º do seu diploma orgânico.

Enquanto polícia judiciária, nos termos do art.º 3.º do mesmo diploma, destacamos, de entre todas algumas missões: prevenir a criminalidade em geral, conforme o n.º 1, alínea c); desenvolver ações de investigação criminal, conforme a alínea e) (AR, 2007); e, de acordo com o art.º 6.º da Lei de Organização da Investigação Criminal¹⁴ (LOIC), investigar os crimes cuja competência não esteja reservada a outros órgãos de polícia criminal, bem como aqueles cuja investigação lhe seja deferida pela autoridade judiciária competente para a direção do processo (AR, 2008b).

Detendo a GNR a natureza de órgão de polícia criminal de competência genérica, por sua vez, são considerados órgãos de polícia criminal todos os militares da GNR a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados pelo Código de Processo Penal, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 11.º da LOGNR (AR, 2007).

É importante notar que, no âmbito do ordenamento jurídico português, ao contrário do que sucede noutros sistemas, os órgãos de polícia criminal não estão confinados a ações de investigação, podendo ao mesmo tempo promover e coordenar ações de prevenção (Ventura, 2015d). No entanto, mesmo nestes casos, a direção das mesmas caberá à autoridade judiciária competente, no âmbito da competência funcional acima descrita. É essencialmente o que resulta da alínea b) do n.º 3 do art.º 3.º da LOIC, onde se estatui expressamente que “compete aos órgãos de polícia criminal (...) desenvolver as ações de prevenção e investigação da sua competência ou que lhes sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes” (AR, 2008b).

¹⁴ Vide Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 57/2015, de 23 de junho.

2.3. O crime de furto em residência em Portugal

O direito à propriedade como bem jurídico-penal encontra-se previsto na Constituição da República Portuguesa¹⁵, mais concretamente no n.º 1 do art.º 62.º, que enuncia o direito de propriedade privada, onde se encontra plasmado que “a todos é garantido o direito à propriedade privada” (AR, 1976).

No Código Penal Português¹⁶ (CP), o crime de Furto encontra-se tipificado no art.º 203.º e 204.º (Crimes contra o Património). De acordo com Henriques e Santos (2000, p. 618), os crimes contra o património podem definir-se como a “espécie de ilícito penal que põe em perigo ou ofende qualquer bem, interesse ou direito economicamente relevante, privado ou público”. O art.º 203.º do CP, que contempla o crime de Furto, refere que comete este crime “quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou outra pessoa, subtrair coisa móvel alheia” (AR, 1995). Na sua sequência, e diretamente relacionado com a presente investigação, encontra-se o art.º 204.º, que faz referência ao crime de Furto Qualificado. Neste caso, é necessário que haja uma variável ou elemento que qualifique o crime.

Assim sendo, e tendo em consideração o disposto no art.º 203.º, considera-se que comete o crime de Furto em residência, de acordo com o n.º 1 alínea f) do art.º 204.º, quem furtar coisa móvel alheia, “introduzindo-se ilegitimamente em habitação, ainda que móvel, estabelecimento comercial ou industrial ou espaço fechado, ou aí permanecendo escondido com intenção de furtar” (AR, 1995). Neste caso, as categorias do crime em questão são a de “furto em área anexa a residência” e a de “furto em residência sem arrombamento, escalamento ou chave falsa”.

Ainda respeitante ao art.º 204.º do CP, o n.º 2 da alínea f) refere que também é considerado autor de Furto Qualificado quem “furtar coisa móvel alheia (...) penetrando em habitação, ainda que móvel, estabelecimento comercial ou industrial ou outro espaço fechado, por arrombamento, escalamento ou chaves falsas”, sendo esta a terceira categoria do crime de furto em residência. Esta alínea reveste-se de particular importância, pois é aquela que é considerada no Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), e que não raras vezes é erradamente considerado pelos OCS como o único tipo de furto em residência¹⁷.

¹⁵ Constituição da República Portuguesa: VII Revisão Constitucional 2005. Cfr. em <http://www.parlamento.pt/>, consultado a 8 de abril de 2017.

¹⁶ Vide Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro.

¹⁷Cfr. <http://sicnoticias.sapo.pt/pais/2017-03-31-Furtos-a-residencias-tiveram-este-ano-uma-descida-superior-a-11>. Acedido a 8 de abril de 2017.

2.3.1. Participação do crime de furto em residência

Em Portugal, as estatísticas referentes à criminalidade encontram-se consolidadas no RASI. A elaboração deste documento encontra-se prevista na LSI, no seu n.º 1, alínea d) do art.º 17.º, onde se refere que compete ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna “proceder ao tratamento, consolidação, análise e divulgação integrada das estatísticas da criminalidade, participar na realização de inquéritos de vitimização e insegurança e elaborar o relatório anual de segurança interna”.

No entanto, e antes de analisarmos a evolução da participação do crime de furto em residência, importa ressaltar que nos RASI anteriores a 2012, não se verificava uma diferenciação entre as três categorias do crime de furto em residência. Tal divisão ocorreu apenas para efeitos estatísticos, não havendo qualquer alteração a nível penal.

O crime de furto em residência com arrombamento, escalamento ou chave falsa, por ser aquele com uma maior moldura penal e também o mais participado, constitui uma categoria única.

Quanto aos restantes crimes de furto em residência sem recurso a arrombamento, escalamento ou chave falsa, foram agregados numa só categoria. Relativamente à categoria de furto em área anexa a residência, constatou-se a necessidade deste aditamento, tendo em conta que do conceito estatístico de “residência” não faziam parte as áreas contíguas, nomeadamente garagens, arrecadações, logradouros, garagens comuns, jardins, anexos entre outros, pelo que, sem essa categoria, este tipo de ocorrências continuaria a ser tratado na categoria residual “outros furtos”.

De acordo com o RASI de 2016, o furto nas suas diversas formas representa cerca de 35% de toda a criminalidade participada em Portugal. No entanto, a maioria das formas do crime de furto regista variações negativas, sobretudo as relacionadas com residências.

Considerando que o RASI apenas apresenta a categoria do crime de furto em residência com arrombamento, escalamento ou chave falsa, pelas razões anteriormente referidas, decidimos recorrer aos dados disponíveis na página *web* da Direção-Geral da Política de Justiça¹⁸ (DGPJ).

Ao observarmos a participação da criminalidade¹⁹, observamos que os crimes contra o património representam cerca de 50% da totalidade de crimes participados pelas FSS, o

¹⁸Cfr. em http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_636294954229650000, consultado a 15 de abril de 2017.

¹⁹ Vide Apêndice B.

que demonstra a tremenda importância da análise destes dados. Podemos ainda afirmar que, desde 2012, a participação desta criminalidade diminuiu em cerca de 26,6%.

Dentro destes, salientamos que os crimes contra a propriedade são aqueles que se apresentam mais significativos, representando aproximadamente 90% de todos os crimes contra o património²⁰. No entanto, também se verifica que a percentagem de participações teve um decréscimo de cerca de 26,6%, comparativamente ao ano de 2012.

Cingindo-nos agora ao crime de furto em residência, torna-se relevante agrupar as três categorias do mesmo, por forma a procedermos a uma relação entre esta tipologia criminal e as restantes que englobam os crimes contra a propriedade, para posteriormente analisar o crime de acordo com essas mesmas categorias.

Tendo como referência os dados referentes à participação da criminalidade referente ao ano de 2016²¹, observamos que o crime de furto em residência com arrombamento, escalamento ou chaves falsas é a sexta tipologia criminal mais participada. No entanto, se agruparmos as três categorias do crime de furto em residência²², verificamos que a sua participação é de 22.755 casos, o que nos leva a concluir que este foi, no ano de 2016, o segundo crime mais participado em Portugal, tendo à sua frente o crime de ofensa à integridade física voluntária simples, com uma participação de 23.720 casos, e o crime de violência doméstica contra cônjuge ou análogo, com 22.773 casos.

Através da análise à figura n.º 1, depreendemos que, de uma forma geral, desde 2012 a participação das diferentes categorias do crime de furto em residência têm vindo a diminuir, com a exceção da participação do crime de furto em residência sem arrombamento, escalamento ou chaves falsas, que cresceu, em 2016, cerca de 2,6% em relação ao ano anterior; e com a exceção da participação do crime de furto em área anexa à residência, que no ano de 2014 subiu aproximadamente 3,9% em relação ao ano de 2013.

²⁰ Vide Apêndice C.

²¹ Vide Anexo B.

²² Vide Apêndice D

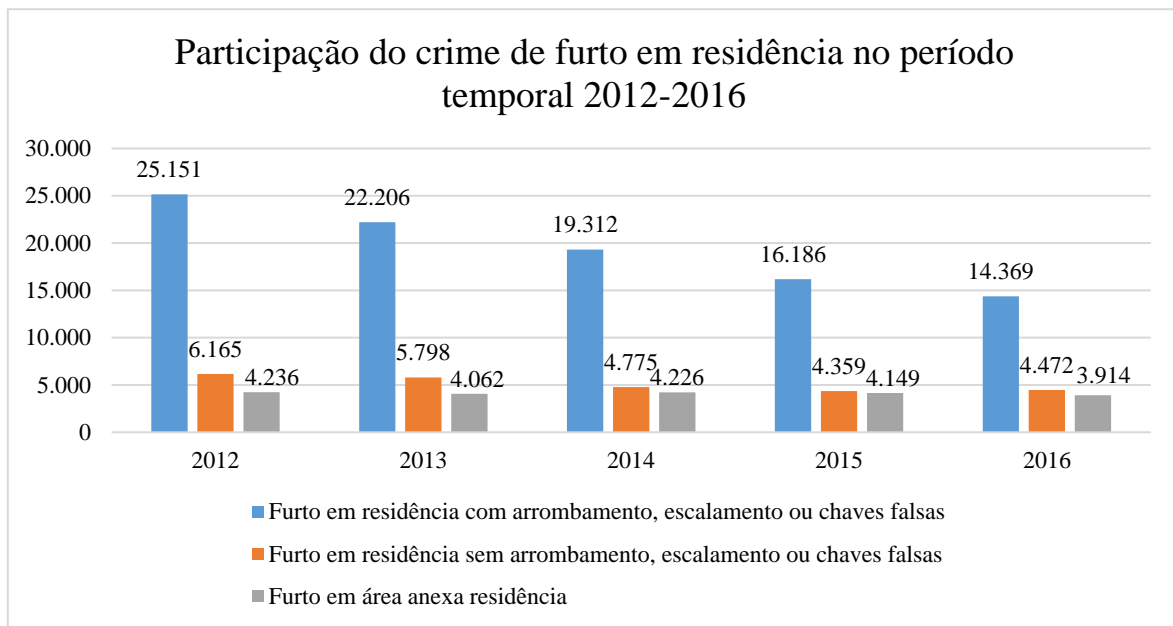


Figura n.º 1 - Participação do crime de furto em residência, nas suas diferentes categorias, no período temporal de 2012-2016

Fonte: Elaboração própria.

2.4. Prevenção e investigação criminais

Antes de enveredarmos pelos conceitos de prevenção e de investigação criminal, surge-nos um termo que, na nossa perspetiva, se encontra na ainda sua génese – a criminologia. Esta, segundo André Ventura (2015a), é definida como:

“ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controlo social do comportamento criminoso, e que trata de criar e desenvolver uma informação válida, contrastada, sobre a génese, dinâmica e variáveis principais do crime, contemplando este simultaneamente como problema individual e como problema social, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no âmbito da delinquência nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito”.

Neste sentido, e enquanto ciência, esta procura definir correlações, causas, conexões e variáveis que possam simultaneamente constituir fonte científica de caracterização e compreensão e, ao mesmo tempo, um elemento de sustento e aparo das políticas criminais de prevenção e debelação do crime (Ventura, 2015a).

2.4.1. Da Prevenção Criminal

Hodiernamente, a ordem republicana tem impulsionado certas práticas inovadoras de prevenção da criminalidade, num registo de parceria, com vários atores sociais,

associando, por vezes, as novas tecnologias de informação e comunicação. Promove também a eficácia acrescida da intervenção repressiva da delinquência no tecido urbano na perspetiva de gestão por resultados, e de novas soluções organizacionais no aparelho policial (Clemente, 2010).

Tomamos por referência a definição de prevenção da criminalidade apresentada pela Decisão do Conselho da UE²³, de 8 de junho:

“A prevenção da criminalidade abrange todas as medidas destinadas a reduzir ou a contribuir para a redução da criminalidade e dos sentimentos de insegurança dos cidadãos, tanto quantitativa como qualitativamente, quer através de medidas diretas de dissuasão de atividades criminosas, que através de políticas e intervenções destinadas a reduzir as potencialidades do crime e as suas causas”.

Na perspetiva de Armando Carlos Alves (2008, p. 171), “a prevenção é a atividade primordial da função polícia. A ela deve corresponder o maior empenhamento, de modo a produzir o máximo possível de utilidade social”. A segurança começa na prevenção. A ação policial é essencialmente preventiva, pois ao patrulhar a via pública, o agente policial envia uma mensagem ao delinquente: a prática do delito seria arriscada e pouco rentável.

Do ponto de vista jurídico, a prevenção criminal encontra-se materializada na Lei-Quadro de Política Criminal²⁴. No seu art.º 1.º encontra-se explanado que a “condução da política criminal compreende, para efeitos da presente lei, a definição de objetivos, prioridades e orientações em matéria de prevenção da criminalidade, investigação criminal, ação penal e execução de penas e medidas de segurança” (AR, 2006).

2.4.1.1. A prevenção do crime de furto em residência

Os objetivos, prioridades e orientações no âmbito da prevenção criminal encontram-se previstos na Lei n.º 72/2015, de 20 de julho, referente ao biénio 2015-2017. Na alínea b) do art.º 2.º deste diploma legal, a criminalidade violenta organizada ou grupal é considerada como fenómeno criminal de prevenção prioritária, embora esta tipologia criminal não se encontre expressamente relacionada com o crime de furto em residência no referido documento (AR, 2015).

Por sua vez, têm sido criadas pelo Ministério da Administração Interna (MAI) e no seio das FSS algumas estruturas específicas, delineadas estratégias e implementados programas especiais de segurança comunitária e de policiamento de proximidade orientados

²³Cfr. em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:52000DC0786:PT:HTML>, consultado a 21 de março de 2017.

²⁴ Lei n.º 17/2006, de 23 de maio.

para grupos sociais específicos, mais vulneráveis a questões relacionadas com a segurança (Moleirinho, 2015).

Como exemplo, a Chave Direta²⁵, que é uma iniciativa do MAI, visa assegurar de forma direcionada e mais eficaz, a segurança das residências de todos os cidadãos que a este programa desejem aderir durante os meses de verão.

A GNR, sendo parte constituinte do modelo napoleónico²⁶ que caracteriza o sistema policial português, adota também uma postura de modernização e procura a proximidade com o cidadão, com vista à criação de uma relação de confiança mútua com a população, legitimando-se socialmente. Neste sentido, constitui desígnio da GNR o reforço da segurança comunitária²⁷ e do policiamento de proximidade²⁸, orientado para a proteção dos cidadãos em geral (Guarda Nacional Republicana [GNR], 2015).

A atividade desenvolvida pelas patrulhas da GNR é um exemplo concreto da atividade preventiva da criminalidade. No que respeita à prevenção do crime de furto em residência, a GNR assume um papel fulcral, ao desenvolver um trabalho mais próximo da população, promovendo um sentimento de segurança e confiança.

Para tal, foram desenvolvidas estratégias de aproximação às populações dedicando, em exclusivo, meios humanos, com formação específica, a este modelo de policiamento. Sendo a prevenção o pilar fundamental da estratégia de ação da GNR, foram criados os Programas Especiais, com vista à prevenção e contenção da criminalidade, ao fortalecimento das parcerias e à responsabilização e participação dos cidadãos. (GNR, 2015)

Sendo o crime de furto em residência uma das maiores preocupações da GNR, foi criado, em 2010, um projeto denominado Residência Segura, com o objetivo inicial de prevenir a criminalidade contra as comunidades, maioritariamente estrangeiras, residentes em locais isolados da ZA do CTer de Faro. Tendo sido considerado, a nível europeu, como uma boa prática, o projeto Residência Segura foi adotado em todo o território nacional, estando englobado no conjunto de Programas Especiais²⁹.

²⁵ Cfr. em http://www.gnr.pt/VeraoSeg_chaveDirecta.aspx, consultado a 19 de abril de 2017.

²⁶ O modelo napoleónico caracteriza-se pela centralização e dualidade, em que o comando emana diretamente do poder central e existe uma força de natureza militar e outra de natureza civil, sendo este um modelo mais enraizado nos países do sul da Europa (Tupman & Tupman, 1999, citando em Oliveira, 2006, p. 100).

²⁷ Oliveira (2006, p. 115), define a segurança comunitária como “uma filosofia e uma estratégia organizacional que pretende uma nova parceria entre as pessoas e a polícia”, na qual a polícia e a comunidade têm que trabalhar em conjunto para “identificar e definir as prioridades e encontrar soluções para os problemas da atual sociedade”.

²⁸ Oliveira (2006, p. 115) define este modelo de policiamento como “uma forma de gestão da segurança, implementada próxima da população, de maneira a responder, através de uma ação policial, prioritariamente preventiva, às suas necessidades cuidadosamente identificadas e tomadas em consideração”.

²⁹ Cfr. em http://www.gnr.pt/ProgEsp_projResidenciaSegura.aspx, consultado a 19 de abril de 2017.

Para além dos programas especiais, a GNR desenvolve campanhas de sensibilização e, inclusive, desperta a população para medidas que podem e devem ser tomadas pelos cidadãos, quando estão em casa³⁰ ou quando vão de férias³¹, a fim de evitar que estes sejam vítimas de furto nas suas residências.

2.4.2. Da Investigação Criminal

Segundo André Ventura (2015c), em termos estritos, o conceito de investigação criminal reporta-se ao conjunto de atos levados a cabo pelos órgãos de polícia criminal e pelas autoridades judiciais no sentido de apurar uma eventual responsabilidade criminal. Por sua vez, em termos gerais, a investigação criminal é muitas vezes referenciada ao seu conteúdo funcional, i. e., enquanto atividade institucional cujo objetivo primordial é encontrar os responsáveis pela prática de um determinado ilícito criminal.

Por outro lado, Ferreira Antunes (1985, p. 34) vai para além do conceito puramente legal, definindo investigação criminal como “a pesquisa sistemática e sequente do respetivo objeto, com recurso a meios técnicos e científicos, incluindo obrigatoriamente três ferramentas obrigatórias: a informação, a interrogação e a instrumentação”.

No caso específico do ordenamento jurídico português, a LOIC fornece uma definição precisa do conceito de investigação criminal, no art.º 1.º, designando-a como “conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo” (AR, 2008).

2.4.2.1. A investigação do crime de furto em residência

Na LOIC são definidas as competências de cada Órgão de Polícia Criminal (OPC) em matéria de investigação criminal. Nessa mesma lei, e de acordo com o seu art.º 6.º, é atribuída à GNR a competência na “investigação de crimes que não estejam cometidos a outro OPC” (AR, 2008), pelo que, por sua vez, esta tem competência para a investigação do crime de furto.

Tendo em conta a atuação da GNR perante este tipo de criminalidade, importa salientarmos alguns procedimentos adotados pelos militares no âmbito operacional: a patrulha da GNR adquire a notícia do crime e desloca-se ao local e adota os procedimentos

³⁰ Cfr. em http://www.gnr.pt/Cons_emCasa.aspx, consultado a 19 de abril de 2017.

³¹ Cfr. em http://www.gnr.pt/Cons_ferias.aspx, consultado a 19 de abril de 2017.

legais e operacionais de gestão do local do crime; solicita a comparência do Núcleo de Investigação Criminal (NIC), a fim de proceder à inspeção tática judiciária ao local do crime, que consiste na deteção e preservação de vestígios e elaboração de fotografia de pormenor. O NIC, sempre que considere necessário, efetua contato com o Núcleo de Apoio Técnico da GNR, a fim de proceder à recolha de vestígios, através da realização da competente inspeção técnico-judiciária ao local do crime.

Após a resolução da ocorrência do crime de furto em residência, é dado conhecimento ao Ministério Público, que neste caso delega competência à GNR para proceder à investigação do mesmo. No contexto policial, e na eventualidade de ocorrerem diversos furtos a residências, o Núcleo de Análise de Investigação Criminal procede ao tratamento e análise³² de informação criminal, resultando daí Inteligência³³ para situações futuras.

No entanto, esta situação levanta questões ao nível da competência de cada OPC, e uma das razões é a lacuna existente aquando da definição legal destes GCOM. Na alínea m) do art.º 1.º do Código de Processo Penal (CPP) apenas se define o conceito de “criminalidade altamente organizada” como sendo “as condutas que integrarem crimes de associação criminosa, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, corrupção, tráfico de influência, participação económica em negócio ou branqueamento” (AR, 1987).

Ao analisarmos esta definição, observamos que o crime de associação criminosa é aquele que engloba os grupos criminosos em estudo. Este crime encontra-se previsto no art.º 299.º do CP, e o seu n.º 1 refere que “quem promover ou fundar grupo, organização ou associação cuja finalidade ou atividade seja dirigida à prática de um ou mais crimes é punido com pena de prisão de um a cinco anos” (AR, 1995). Observamos ainda que quem fizer parte desses mesmos grupos criminosos incorre na mesma pena, de acordo com o n.º 2 do mesmo art.º.

No entanto, apenas no n.º 5 do art.º 299.º se encontra explanado que apenas se considera a existência de “grupo, organização ou associação quando esteja em causa um conjunto de, pelo menos, três pessoas, atuando concertadamente durante um certo período de tempo” (AR, 1995). Desta forma, concluímos que os GCOM se enquadram neste crime.

³² A análise criminal é o processo que permite identificar padrões e relações entre dados e outras fontes de dados relevantes para direcionar a atividade policial (Cope, 2004).

³³ “Inteligência é a síntese de dados/informações concebidas através de um raciocínio analítico que permite determinar sobre o ambiente operacional global” (Fuentes, 2006, p. 3). Tradução do autor.

Por conseguinte, de acordo com art.º 7.º da LOIC, onde se encontram explanados os crimes cuja investigação é da competência reservada da PJ, observamos que na alínea g) do n.º 2 se encontra o crime de associação criminosa.

Porém, o crime de furto em residência é um crime no qual o OPC, durante a investigação, procura recolher provas que o levem à detenção do indivíduo que o praticou. Assim sendo, se ainda não foi apurada a responsabilidade, consequentemente, também ainda não é possível concluir a existência de uma possível associação criminosa.

Posto isto, podemos depreender que grande parte, ou quase a totalidade da investigação dos crimes de furtos em residência perpetrados por GCOM, é levada a cabo pela GNR, OPC que detém a competência de investigação deste crime na sua área de atuação.

2.4.2.2. A gestão do local do crime

Ao aludir à gestão do local do crime, torna-se obrigatório fazer referência ao “princípio das trocas” invocado por Edmond Locard³⁴, considerado atualmente um princípio básico em ciência forense, e que preconiza o criminoso levará sempre consigo algo da vítima, do local do crime, dos objetos ou instrumentos que utilizou, mas simultaneamente, também ali deixará sempre algo de si próprio (Ventura, 2015).

Quando ocorre um furto em residência, a recolha de elementos que possam servir de prova é imperiosa. De tal forma que a lei delega nos OPC a competência de, “mesmo antes de receberem a ordem da autoridade judiciária competente para procederem a investigações, praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova” conforme o disposto no art.º 249.º do CPP (AR, 1987).

No caso de outros crimes, como o de furto em residência, para fins de obtenção de prova, “por meios de exames das pessoas, dos lugares e das coisas, inspecionam-se os vestígios que possa ter deixado o crime e todos os indícios relativos ao modo como e ao lugar onde foi praticado, às pessoas que o cometeram ou sobre as quais foi cometido”, de acordo com o n.º 2 do art.º 171.º do CPP (AR, 1987).

³⁴ Edmond Locard era um cientista forense. Nascido em Saint-Chamond em 13 de novembro de 1887, Locard estudou medicina em Lyon. Cfr. em <http://aboutforensics.co.uk/edmond-locard/> , consultado a 18 de abril de 2017.

2.4.2.3. Análise do *Modus Operandi* para a identificação dos suspeitos

No âmbito da análise de informação criminal, associado à Inteligência produzida *a priori*, o *Modus Operandi*³⁵ (MO) utilizado por um determinado suspeito ou grupo de suspeitos pode ser preponderante na antecipação e prevenção de furtos em residência. Em sede de julgamento, o MO pode ser um fator determinante para a acusação, ou até mesmo estabelecer um nexo entre este e outros furtos em residência praticados pelos mesmos indivíduos.

Comummente, os crimes de furto em residência praticados por GCOM são levados a cabo por um pequeno número de indivíduos que atuam de forma concertada e especializada, a fim de facilitar a consumação do ilícito. Antes de praticarem o crime, estes geralmente fazem um reconhecimento da área envolvente onde irá decorrer o furto, analisando também todas as características das habitações que lhes permitam planear da melhor forma a sua atuação. Muitas vezes são utilizadas pelos GCOM tecnologias de vanguarda, semelhantes às utilizadas no meio policial (EUROPOL, 2017a)

Possuindo estes conhecimentos, e podendo relacionar as características dos diferentes crimes de furto em residência, a investigação e a resolução destes tornar-se-á, possivelmente, mais célere e eficaz.

³⁵ “É uma expressão em latim que significa “modo de operação”, utilizada para designar uma maneira de agir, operar ou executar uma atividade seguindo sempre os mesmos procedimentos” Dicionário Informal (2017). Cfr, em www.dicionarioinformal.com, consultado a 10 de abril de 2017.

CAPÍTULO 3

O CRIME DE FURTO EM RESIDÊNCIA: UMA PERSPETIVA INTERNACIONAL

3.1. Introdução

No presente capítulo faremos uma referência ao crime de furto em residência numa perspetiva internacional, verificando as medidas que têm sido tomadas pelos EM da UE afetados e apurando a importância da cooperação internacional, atuando com o objetivo de debelar este fenómeno criminal.

3.2. O crime de furto em residência na UE

A supressão das fronteiras na UE constitui um fator de dinamização do comércio, da indústria e da livre circulação, mas também abarca “o perigo (real) de permitir uma maior expansão da criminalidade organizada de cariz transnacional que utiliza as lacunas/disparidades existentes nos diversos ordenamentos jurídicos para melhor se movimentar, expandir as suas atividades e, conseqüentemente, alargar a sua esfera de influência” (Davín, 2004, p. 12). A criminalidade organizada contra o património abrange diversas atividades criminosas levadas a cabo, predominantemente, por GCOM, também denominados por grupos criminosos organizados itinerantes.

Um aumento significativo no número de casos de furto em residência ao longo dos últimos anos tem sido uma preocupação particular em vários Estados Membro (EM), sendo mesmo salientado pela UE que, no ano de 2015, se verificaram em média cerca de 1.000 delitos por dia (CUE, 2016).

No que diz respeito à realidade europeia, encontra-se explanado no *Serious and Organized Threat Assessment (SOCTA)*³⁶ 2017 (European Police Office [EUROPOL], 2017) que, tendo em conta a criminalidade grave e organizada na UE, existe atualmente uma grande variedade de atividades criminosas, que são cada vez mais complexas e em grande escala, afirmando-se mesmo que 7 em cada 10 destes grupos criminosos estão ativos em mais de três países.

³⁶ O SOCTA é o principal produto da EUROPOL, fornecendo informações aos responsáveis pela aplicação da lei e aos decisores europeus. Trata-se da pedra angular do ciclo político da UE para a criminalidade grave e organizada. Cfr. em https://www.EUROPOL.europa.eu/sites/default/files/documents/socta2017_0.pdf, consultado a 28 de março de 2017.

Presentemente, estão sob investigação mais de 5000 grupos criminosos organizados, compostos por indivíduos de mais de 180 nacionalidades que operam a nível internacional. Este relatório também nos permite analisar estes grupos quanto à sua estrutura, quanto à sua composição e quando às suas tendências criminais. (EUROPOL, 2017b)

Relativamente à estrutura, é referido que a maioria dos grupos são hierarquicamente organizados, sendo que 20% destes se constituem apenas para delitos de curta duração, enquanto que entre 30% a 40% têm tendência a desmobilizar-se. Em relação à sua composição, cerca de 76% são constituídos por seis ou mais membros, sendo que 60% dos suspeitos que constituem esses grupos são nacionais de países pertencentes à UE. Quanto às suas tendências criminais, verificamos que cerca de 45% destes grupos estão envolvidos em mais do que uma atividade criminosa, sendo que o crime contra o património é a segunda tipologia criminal mais participada, ultrapassada apenas pelo tráfico de drogas. (EUROPOL, 2017b)

Estes dados realçam um alcance substancial e um impacto potencial do crime organizado contra o património na UE. O seu MO é de tal forma inovador que estes já utilizam serviços *online* que facilitam os seus furtos a residências. Recorrem a redes sociais, como o *Facebook*, ou mesmo a aplicações de navegação *online*, como o *Google Maps*, verificando através das publicações dos moradores de uma determinada residência ou através das imagens de satélite, respetivamente, se estes se encontram em casa ou não. (EUROPOL, 2017a)

Os GCOM tentam, à sua maneira, aproveitar-se dessa abertura da UE, o que exige uma tomada de medidas vigorosas para os combater. De acordo com o CUE (2016, p.2), estes grupos dispõem de “estruturas organizadas transnacionais e que são flexíveis e capazes de se adaptar às contramedidas tomadas individualmente pelos EM”. A falta de harmonia a nível judicial e de uma cooperação judicial internacional são também preocupantese no sentido em que as autoridades nacionais não têm capacidade para fazer face, de forma legal, ao crime organizado (EUROPOL, 2015).

“Atendendo ao MO utilizado por esses grupos e a falta de uma análise coordenada em muitos casos, estas séries de assaltos são consideradas incidentes desgarrados e não um fenómeno de criminalidade organizada transnacional” (CUE, 2016, p.2). Isto leva a que estes crimes sejam mais difíceis de detetar e de resolver, devido também à anteriormente referida grande mobilidade dos grupos criminosos organizados (EUROPOL, 2017b).

3.3. A importância da cooperação internacional

Face à cada vez maior sofisticação das organizações criminosas num mundo em que o crime e a economia paralela estão também globalizados, é importante reconhecer que, mesmo com controlos nas fronteiras internas, os Estados estão cada vez mais incapazes de assegurar aos cidadãos um nível elevado de segurança (Sousa, 2005).

De acordo com Quéré e Raufer (2005), o fenómeno do crime organizado necessita de um esforço conjunto da sociedade internacional e das suas instituições para capturar os criminosos e também para proceder à sua extradição, onde quer que estes se encontrem (não apenas devido à sua fuga, mas também devido à sua atividade itinerante e transnacional).

Considerando que a lei processual penal é aplicável em todo o território nacional e, por conseguinte, em território estrangeiro nos limites definidos por tratados, convenções, acordos bilaterais e multilaterais, e ainda por regras do direito internacional, revela-se praticamente universal o espaço físico disponível para aplicação das técnicas especiais de investigação criminal e intrínseca recolha e partilha de informações criminais e provas.

Tendo em conta a extrema importância desta última, faremos uma abordagem aos mecanismos de partilha de informação criminal desenvolvidos na Europa.

3.3.1. Mecanismos de partilha de informação

A UE tem procurado desenvolver os laços entre os seus EM, constituindo-se como um espaço de liberdade, segurança e justiça. Para tal, foram criados mecanismos que facilitassem a partilha de informação criminal entre estes, por forma a fazer face à transnacionalidade do crime.

Um desses mecanismos é a EUROPOL³⁷, de acordo com a qual Oliveira (1999, pp. 31-32) refere que “a Convenção EUROPOL foi aprovada pelo Conselho Europeu em Cannes, em junho de 1995, tendo sido posteriormente assinada pelos Representantes dos quinze EM, a 26 de julho de 1995 em Bruxelas e está fundamentada no art.º 3.º do tratado da EU”. A EUROPOL ganha relevância apenas em 1997, através do Decreto da Presidência da República n.º 64/97, de 19 de setembro, que tem como um dos principais objetivos a melhoria da cooperação entre os EM no combate e prevenção da criminalidade internacional,

³⁷ A EUROPOL é um Serviço Europeu de Polícia que visa, essencialmente, a manutenção e reposição da ordem, da paz, da tranquilidade públicas, assim como assegurar o normal exercício dos direitos, liberdades e garantias de todos os cidadãos que têm o direito de usufruir do Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça da UE. CFR. em <https://www.EUROPOL.europa.eu/about-EUROPOL>. Acedido a 6 de abril de 2017.

quando exista uma estrutura ou organização criminosa e quando dois ou mais EM sejam afetados por esta de tal modo que seja necessária uma ação comum por parte dos EM.

Outro desses mecanismos é a Interpol³⁸, cujos grandes pilares orientadores, segundo Cruz (2002, p. 48) passam por “garantir e promover uma assistência mútua o mais ampla possível entre todas as autoridades de polícia criminal dentro dos limites das legislações internas dos vários países e do espírito da Declaração Universal dos Direitos do Homem”, bem como por “estabelecer e desenvolver todas as instituições por forma a contribuírem eficazmente para a prevenção e o combate à criminalidade”.

Mais relacionado com o Espaço *Schengen*, do qual Portugal faz parte desde 1995, encontra-se criada uma plataforma de informações criminais bastante relevante para a atuação das polícias, denominada Sistema de Informações Schengen (SIS), que contém informações acerca de suspeitos da prática de crimes graves, bem como sobre pessoas desaparecidas e bens ilegalmente utilizados ou perdidos, facilitando desta forma a partilha de informação entre as diversas FSS dos países que pertencem ao Espaço Schengen. Em cada país existe um Sistema Nacional de Informações Schengen (NSIS), sendo que em Portugal este se encontra na dependência orgânico-funcional do SEF (Oliveira M. , 1999)

Com o intuito de colmatar as lacunas da plataforma SIS, são criados organismos integrados nos NSIS, os Gabinetes SIRENE. Estes são unidades orgânicas da plataforma SIS e consistem em pontos de contacto único e permanente, existentes em cada um dos EM, através dos quais são transmitidas todas as informações complementares necessárias à ação das entidades utilizadoras do SIS³⁹.

3.3.2. Participação portuguesa em sede de cooperação internacional

Em Portugal, e em termos jurídicos, a cooperação internacional encontra-se prevista na LSI e na LOIC. De acordo com o primeiro diploma legal referido, no seu art.º 4º, n.º 2, as FSS “podem atuar (...) em cooperação com organismos e serviços de Estados estrangeiros ou com organizações internacionais de que Portugal Faça parte, tendo em vista, em especial, o aprofundamento do espaço de liberdade, segurança e justiça da UE”.

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do art.º 12º da LOIC, que se refere à cooperação policial, observamos que “compete à PJ assegurar o funcionamento da Unidade Nacional

³⁸ A Interpol é uma Organização Internacional de Polícia Criminal que visa o combate à criminalidade fomentando, ao mesmo tempo, a cooperação e articulação entre as várias polícias. Cfr. em <https://www.interpol.int/About-INTERPOL/Overview>. Acedido a 6 de abril de 2017.

³⁹ Decreto-Lei n.º 292/94, de 16 de novembro. Cfr. em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1511&tabela=leis. Acedido a 6 de abril de 2017.

EUROPOL e do Gabinete Nacional Interpol”. No entanto, a GNR, a PSP e o SEF interagem com estes organismos, através dos oficiais de ligação permanente, ao mesmo tempo que integram, tal como a PJ, os Gabinetes Nacionais de Ligação, que funcionam junto da EUROPOL e da Interpol. No n.º 4 do mesmo art.º encontra-se explanado que “todos os OPC têm acesso à informação disponibilizada pela Unidade Nacional EUROPOL, pelo Gabinete Nacional Interpol e pelos Gabinetes Nacionais de Ligação a funcionar junto da EUROPOL e da Interpol”.

Atendendo aos dados que constam no RASI 2016 observamos que, regra geral, a participação portuguesa em sede de cooperação internacional tem vindo a intensificar-se. No que diz respeito ao Gabinete SIRENE, observamos um aumento de 11,5% do número de alertas verificados, e um aumento de 10,4% do número de inserções efetuadas por Portugal. No âmbito da Interpol, verificamos um aumento de 20,4% do número de processos, sendo que o aumento do número de processos no âmbito da EUROPOL foi relativamente idêntico, fixando-se nos 20,1%, tendo ainda aumentado substancialmente o número de solicitações efetuadas, em cerca de 41,5% (Gabinete SGSSI, 2017).

3.4. Medidas de prevenção e investigação do crime na UE

Atendendo àquilo que tem sido feito para prevenir a criminalidade, observamos que a maioria dos programas de prevenção do crime continua a ser pensada em função da sua implementação num espaço nacional, regional ou local. A constante mutação política e social leva-nos a adotar novas medidas, pois “o que é hoje conhecido como espaço *Shengen* introduziu a variável transnacional na forma como a prevenção do crime deve ser planeada, implementada e avaliada” (Ferreira, 2014).

Para combater tal cenário, a UE tem desenvolvido medidas de prevenção e projetos de cooperação entre os vários EM, a fim de debelar esta prática criminosa.

No que diz respeito à prevenção e investigação do crime de furto em residência na Europa, e fazendo referência à Estratégia da EUROPOL 2016-2020, o apoio operacional irá focar a sua ação, entre outros, no combate à criminalidade organizada contra o património, pelo menos até ao fim de 2017 (EUROPOL, 2016). Esta é também uma das nove áreas prioritárias da EUROPOL, em matéria de luta contra a criminalidade, no âmbito do Ciclo Político da UE para o período temporal 2014-2017⁴⁰, mais especificamente o combate aos

⁴⁰ Documento 12095/13, de 26 de julho. Cfr. em <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-12095-2013-INIT/pt/pdf>. Acedido a 4 de abril de 2017.

crimes organizados contra a propriedade perpetrados por GCOM (Conselho da União Europeia [CUE], 2013).

Em termos práticos foi também abordado no CUE este fenómeno criminal que afeta grande parte dos EM. Nesse sentido, surgiu um documento intitulado “Conclusões do Conselho da UE sobre os assaltos organizados a residências”, e que dada a sua importância, irá ser objeto de análise no próximo subcapítulo.

3.4.1. Conclusões do Conselho da UE sobre os assaltos organizados a residências

Reflexo não só da preocupação dos EM, mas também do esforço feito pela UE a fim de debelar o crime em questão, surgem as conclusões do Conselho da UE⁴¹ sobre os assaltos organizados a residências⁴², que reuniu a 28 de setembro de 2016, aprovado pelo Comité Permanente para a Cooperação Operacional em Matéria de Segurança Interna⁴³.

Nestas conclusões regista-se que estes grupos pertencem ao domínio da criminalidade organizada e dispõem de estruturas organizadas transnacionais, adaptando-se rápida e facilmente às mudanças do ambiente onde atuam, procurando constantemente novas oportunidades criminais, tendo em conta o desenvolvimento económico e a prosperidade da sua zona de atuação (CUE, 2016).

O projeto visa fomentar a cooperação internacional para o combate a este tipo de criminalidade, dando cada vez mais importância à adoção de medidas por parte dos órgãos policiais dentro da sua área de atuação, e salientando a importância da utilização das plataformas de intercâmbio de informação policial.

Embora estes crimes afetem os EM de forma diferente, todos eles “podem contribuir para combater este tipo de criminalidade através da adoção de medidas específicas,

⁴¹ O Conselho da UE, no âmbito do qual os ministros dos governos nacionais se reúnem várias vezes por mês, exprime a visão dos governos nacionais. Desempenha funções legislativas, que partilha com o Parlamento, e executivas, que partilha com a Comissão. Os ministros competentes reúnem-se para debater e decidir sobre questões políticas específicas. Cfr. em https://europa.eu/european-union/topics/institutional-affairs_pt. Acedido a 6 de abril de 2017.

⁴² Vide Anexo C.

⁴³ O COSI é composto por altos funcionários do Ministério do Interior e/ou da Justiça de cada EM da UE e por representantes da Comissão e do SEAE. Tem como principais funções: assegurar uma cooperação operacional eficaz no domínio da segurança interna da UE, inclusive no âmbito da aplicação da Lei, do controlo das fronteiras e da cooperação judiciária em matéria penal; avaliar a orientação geral e a eficácia da cooperação operacional; e assiste o Conselho na reação aos atentados terroristas ou às catástrofes naturais ou provocadas pelo homem. Cfr. em <http://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/preparatory-bodies/standing-committee-operational-cooperation-internal-security/>. Acedido a 6 de abril de 2017.

consoante a sua situação geográfica, os seus recursos e a sua situação individual face à ameaça” (CUE, 2016, p.2).

Posto isto, e tendo em conta as medidas tomadas por Portugal que foram anteriormente abordadas, podemos considerar que a atuação das FSS portuguesas é um exemplo da proatividade no que concerne à debelação deste fenómeno criminal. Não obstante, observamos também uma preocupação nos países mais próximos, como a Espanha, e que irá ser abordada em seguida.

3.5. A *Guardia Civil* e o crime de furto em residência

À semelhança de Portugal e de outros EM, também Espanha é afetada pelo grande número de crimes contra o património, sendo que de acordo com o Anuário Estatístico de 2015⁴⁴ do Ministério do Interior espanhol, os crimes contra o património representaram 77,3% de toda a criminalidade participada. Atendendo aos mais recentes dados disponíveis, presentes no Balanço da Criminalidade referente ao quarto trimestre do ano 2016⁴⁵ (mas que engloba os crimes desde janeiro até dezembro desse ano), verificamos que o *robo con fuerza en domicilios* (que corresponde analogamente ao crime de furto em residência em Portugal) representa a quarta tipologia criminal mais participada, no entanto a registar uma descida de 2,1% em relação ao ano de 2015.

Para fazer face a este fenómeno criminal, a GC desenvolveu em 2012 um instrumento denominado *Plan contra el robo en viviendas*, com a finalidade de desenvolver novas medidas para abordar esta problemática, permitindo aumentar e melhorar a capacidade de reação das unidades territoriais e intensificar a atuação da GC através do emprego dos elementos de reserva, nas zonas mais afetadas por este tipo de delinquência. Para garantir a prossecução deste objetivo, são desenvolvidas nove medidas relacionadas com a atuação da GC, atribuídas a diferentes unidades, de forma a que estas se complementem.

3.5.1. A cooperação com a GNR

O Reino de Espanha é o único país que faz fronteira terrestre com Portugal. Tal facto torna ainda mais importante a cooperação entre ambos os países em matéria de segurança nacional e internacional. Desta forma, foi necessário desenvolver uma cooperação duradoura em matéria policial, com o objetivo de combater a criminalidade. Para tal, foram assinados

⁴⁴ Vide Anexo D.

⁴⁵ Vide Anexo E.

diversos acordos e protocolos⁴⁶ ao longo dos últimos anos, por forma a fomentar um espírito de entreatajuda e cooperação entre ambos os países. Esta cooperação tornou-se ainda mais importante depois do Acordo *Schengen*, que abriu portas não só à livre circulação de pessoas e mercadorias, como também à criminalidade.

Com o intuito de resolver este problema, no dia 19 de novembro de 2005 foi assinado o Acordo de Évora entre a República Portuguesa e o Reino da Espanha, sobre a cooperação transfronteiriça Hispano-Portuguesa em matérias policiais e aduaneiras. Este acordo levou, posteriormente, no ano de 2008, o MAI Português e o Ministério do Interior Espanhol, à decisão de aprovação dos Regulamentos sobre a Organização e Funcionamento dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA) de ambos os países (Martins, 2006). Estes entraram em funcionamento em 2009, e foram criados visando o combate à criminalidade envolvendo a pesquisa e partilha ágil de informação entre as forças policiais que os compõem.

Para além destas formas de cooperação, outras se encontram previstas, como é o caso dos controlos móveis. Estes encontram-se previstos no Acordo Luso-Espanhol sobre Controlos Móveis⁴⁷, que entrou em vigor a 20 de janeiro de 1994. Com o intuito de melhorar a eficácia no combate ao crime transnacional, este acordo foi assinado entre Portugal e Espanha e visa estabelecer controlos móveis em zonas de fronteira. De uma forma bastante simples, a fiscalização é feita pelas FSS a que corresponde cada lado da fronteira, e é também uma forma de partilha de informação entre ambas.

⁴⁶ Vide Anexo F e Anexo G.

⁴⁷ Vide Acordo Luso-Espanhol sobre Controlos Móveis (Anexo F).

PARTE II – PARTE PRÁTICA

CAPÍTULO 4

METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

4.1. Introdução

Após o *terminus* da primeira parte do trabalho, referente ao Enquadramento Teórico, tem início a Parte II do trabalho de investigação, com o presente capítulo que contempla a Metodologia e Procedimentos.

A elaboração deste trabalho de investigação, denominado “dissertação de mestrado” (Sarmiento, 2013, p. 1) coaduna-se com os termos da legislação em vigor para o ensino universitário, com vista à obtenção do grau de mestre. Segundo Sarmiento (2013, p. 2), o grau de mestre “comprova o nível aprofundado de conhecimentos numa área científica específica e a capacidade para a prática da investigação”. Aludindo a Quivy e Campenhoudt (2008), esta mesma investigação deve responder a alguns princípios estáveis e idênticos, ainda que vários percursos diferentes conduzam ao conhecimento científico.

Assim sendo, no presente capítulo encontra-se explanada a descrição do método de abordagem que foi utilizado; as técnicas, o procedimento e os meios desenvolvidos para atingir os objetivos a que nos propusemos; o local e a data nos quais ocorreram as pesquisas de dados; a amostra utilizada e a forma como a mesma foi selecionada; e os procedimentos e ferramentas utilizados para a condução da recolha de dados. Por conseguinte, elaborámos um esquema que retrata a estrutura de investigação (Apêndice D).

4.2. Método de abordagem da investigação e justificação

A priori, importa referir que as ciências humanas, à luz das quais se realizou o presente trabalho, utilizam o método científico⁴⁸ para atingirem “os objetivos de medição tendo em vista reproduzir e aplicar conhecimentos julgados úteis e mesmo predizer os seus efeitos” (Freixo, 2012, p. 171). Atendendo à natureza de investigação deste trabalho, esta poderia ser fundamental ou aplicada. Neste caso é investigação aplicada, uma vez que se

⁴⁸ Manuela Sarmiento (2013, p. 4) define que o método científico é “um conjunto de procedimentos e normas que permitem produzir conhecimento”.

trata de um relatório científico e visa gerar conhecimentos para aplicação prática dirigida à solução de problemas específicos.

Tendo em consideração a natureza deste trabalho de investigação, escolhemos o método de abordagem dedutivo. Este método foi proposto por Aristóteles, e consiste num raciocínio racional e lógico, partindo do geral para o particular, i.e., a conclusão será sempre um caso particular da lei geral (Sarmiento, 2013). O raciocínio dedutivo propõe-se explicar o conteúdo das premissas, por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente.

Este método de abordagem, associado à investigação científica, é aquele que melhor se adapta ao presente trabalho de investigação, tendo em conta que o nosso objetivo é uma “compreensão absoluta e ampla do fenómeno em estudo” (Fortin, 2009, p. 22). De acordo com o autor, esta forma de desenvolver o conhecimento reflete a importância da compreensão do investigador e dos participantes no processo de investigação, sendo uma extensão da capacidade do investigador em dar um sentido ao fenómeno.

Seguindo o pensamento de Fortin (2009, p. 39), “o problema da investigação articula-se com a questão precisa a qual tem relação com o domínio de interesse”, pelo que formulámos a seguinte PP, enquanto linha orientadora de todo o processo de investigação:

PP: De que forma a GNR debela o crime de furto em residência?

A fim de podermos dar resposta à problemática em questão, e tendo em linha de conta a prossecução dos objetivos específicos, foram elaboradas as seguintes perguntas derivadas, identificadas por Fortin (2009, p. 101) como “enunciados interrogativos precisos, escritos no presente”, com base nas premissas identificadas:

PD1: Qual o impacto do crime de furto em residência no sentimento de segurança dos cidadãos?

PD2: Que medidas têm sido tomadas pela GNR com vista à prevenção e investigação do crime de furto em residência?

PD3: De que forma a GNR coopera com a *Guardia Civil* na debelação do crime de furto em residência?

4.3. Técnicas, procedimentos e meios utilizados

O procedimento, na investigação científica, reveste-se de particular importância, pois permite-nos progredir em direção aos nossos objetivos (Quivy & Camenhoudt, 2008). Assim

sendo, no que diz respeito aos procedimentos, técnicas e meios utilizados, foram adotados os princípios elucidados pelos autores Quivy e Camenhoudt (2008) e Sarmiento (2013).

Para tal, tornava-se necessário que o investigador recolhesse dados primários, pois os dados secundários não permitem a informação necessária que permita a prossecução dos objetivos da investigação (Sarmiento, 2013). Assim sendo, recorreremos a diferentes fontes de dados e instrumentos de investigação, como a análise documental e a entrevista pois, segundo Sarmiento, “a entrevista é uma investigação qualitativa, para recolher dados” (2013, pp. 30-31), que pode ser utilizada como complemento de outras técnicas, nomeadamente em conjunto com a análise documental.

4.3.1. Análise Documental

Antes de mais importa salientar que, para a realização deste trabalho, foi efetuada uma revisão sistemática da literatura⁴⁹, tanto a nível internacional como a nível nacional. Desta forma foi possível constatar que, no que diz respeito à temática em estudo, existem algumas lacunas. Observam-se divergências quanto à perspetiva de cada autor no que diz respeito à definição de determinados conceitos, como por exemplo o de “criminalidade organizada”, o que dificulta o seu enquadramento.

“A análise documental é produzida pelo investigador relativamente a fontes primárias, fontes secundárias e fontes bibliográficas que podem ser contemporâneas ou retrospectivas” (Sarmiento, 2013, p. 27). Seguindo este pensamento, recorreremos a documentos em suporte físico e em suporte informático, analisando-os e adequando os seus conteúdos aos objetivos do trabalho de investigação.

4.3.2. Entrevista

Segundo Sarmiento (2013, p. 28) “a entrevista permite explorar um domínio e aprofundar o seu conhecimento através da inquirição presencial a um ou mais indivíduos.” Tendo em conta o que foi referido anteriormente, elegemos a abordagem qualitativa e, por conseguinte, optámos pela entrevista como método de recolha de dados primários necessários à prossecução da investigação, através da qual, segundo Sarmiento (2013, p. 24),

⁴⁹ “As revisões sistemáticas da literatura identificam, num conjunto de estudos publicados sobre determinado tema, aqueles com superior qualidade metodológica, cujos resultados podem ser utilizados na prática. (...) são importantes para integrar as informações de um conjunto de estudos, realizados separadamente, de determinado fenómeno de investigação, (...) bem como identificar temas que necessitem de evidência, contribuindo para investigações futuras” (Vilelas, 2009, p. 203)

se obtêm “as informações, inquirindo oralmente um ou mais indivíduos”, por forma a “retirar das entrevistas informações e elementos de reflexão muito ricos e matizados” (Quivy & Camenhoudt, 2008, p. 192).

Estas ideias convergem naquilo que é afirmado por Quivy e Campenhoudt (2008, p. 192), na medida em que o interlocutor “exprime as suas perceções de um acontecimento ou de uma situação, as suas interpretações ou as suas experiências”, enquanto, por outro lado, o investigador “facilita essa expressão, evita que ela se afaste dos objetivos da investigação e permite que o interlocutor aceda a um grau máximo de autenticidade e profundidade” (Quivy & Camenhoudt, 2008, p. 192).

Seguindo os procedimentos explanados por Sarmiento (2013), foram elaborados três tipos de entrevistas: entrevista inicial, entrevista pré-definitiva e entrevista definitiva. A entrevista inicial foi validada por quatro entidades: pelo TCor de Inf da GNR Machado, pelo Capitão (Cap.) de Inf da GNR Martins, pelo Cap. de Cavalaria (Cav) da GNR Maio e pelo Tenente (Ten.) de Inf da GNR Gonçalves. Das alterações efetuadas ao guião, destacam-se: *a)* alteração do número de questões; e *b)* reorganização da ordem das questões.

Após operadas as alterações sugeridas, efetuámos o pré-teste da entrevista pré-definitiva a dois elementos da amostra (Sarmiento, 2013), nomeadamente o TCor. de Inf da GNR Copeto e o Major (Maj.) de Inf da GNR Botas. Seguidamente, procedemos à elaboração do guião final (Apêndice E) e à realização das entrevistas de forma presencial e, quando esta não era possível, por vídeo-teleconferência (VTC).

A entrevista foi semiestruturada, tendo em consideração as premissas que constituem a base da investigação do presente trabalho. Assim sendo, “como o guião é um conjunto de perguntas ou temas, e não é rígido, o entrevistador pode alterar a ordem dos temas e inclusivamente introduzir um tema novo” (Sarmiento, 2013, p. 34).

4.4. Local e data da pesquisa e recolha de dados

A recolha dos dados em suporte físico que foram utilizados na análise documental foi realizada na Biblioteca da Academia Militar, na Biblioteca da Escola da Guarda, em Queluz, e na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Esta pesquisa bibliográfica foi complementada pela leitura e análise de publicações subordinadas ao tema em estudo, disponíveis em suporte informático em diversas plataformas académicas, como o

Repositório Científico de Acesso Aberto em Portugal⁵⁰, a ESBCO⁵¹ e o Repositório do Instituto Universitário Militar⁵².

As entrevistas presenciais decorreram entre os dias 15 de março de 2017 e 28 de abril de 2017, nos locais onde as entidades entrevistadas desempenham funções. Na impossibilidade de as realizar presencialmente, recorreu-se à entrevista por VTC, através do equipamento cordialmente cedido pela Escola da Guarda, em Queluz.

4.5. Amostragem: composição e justificação

Após termos determinado os tipos de dados a recolher, reveste-se de particular importância restringirmos o nosso campo de análises empíricas, no que diz respeito à sua composição. Conforme Quivy e Campenhoudt (2008), uma vez que o investigador delimita uma população para a sua investigação, nem sempre é possível, ou sequer útil, reunir informações sobre cada um dos elementos que a compõem. Desta forma, concluímos que seria impraticável analisar a opinião de todos os elementos da população⁵³. Seguindo este raciocínio, decidimos estudar uma amostra não estritamente representativa, mas característica da população.

Tendo em vista uma perceção lógica, constituímos três grupos de entrevistados: o Grupo 1, composto por entidades pertencentes à GNR e que estão ou estiveram diretamente ligados às áreas da prevenção e investigação criminais, respeitante ao crime de furto em residência; o Grupo 2, constituído por entidades externas à GNR, mas nacionais (PSP e SSI) que, de igual forma, também estão ou estiveram diretamente ligados às áreas da prevenção e investigação criminais, respeitante ao crime de furto em residência; e o Grupo 3, constituído por entidades pertencentes à GC que desempenham funções em Comandâncias de fronteira, na Unidade Técnica da Polícia Judiciária, ou na Unidade Orgânica da Polícia Judiciária.

Quanto à caracterização da amostra no que respeita à organização a que pertence, de acordo com o Gráfico 2, podemos constatar que 50% desta é constituída por Oficiais da GNR, sendo que os outros 50% (10 entidades) são entidades externas a esta instituição. Dentro destes últimos, 30% pertencem à GC (6 entidades), 10% à PSP (2 entidades) e os restantes 10% ao SSI (2 entidades).

⁵⁰ Cfr. <https://www.rcaap.pt/>.

⁵¹ Cfr. <https://www.ebscohost.com/>.

⁵² Cfr. <http://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/645>.

⁵³ A população é constituída por todos os elementos da GNR, da PSP, do SSI e da GC que estão, ou estiveram, ligados às áreas da prevenção e investigação criminais, mais especificamente do crime de furto em residência.

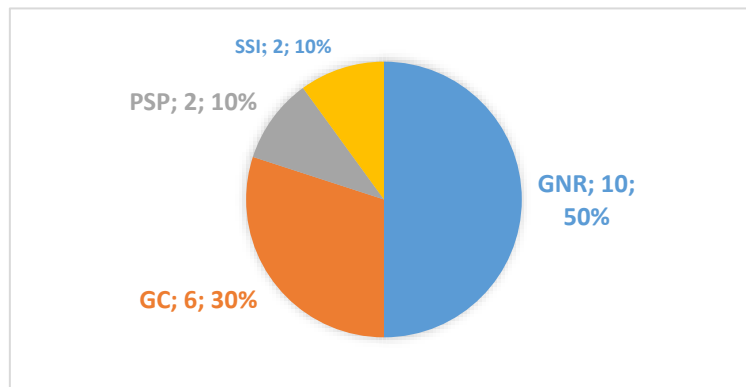


Figura n.º 2 - Distribuição da amostra quanto à organização

Fonte: Elaboração própria.

4.6. Procedimentos e ferramentas de recolha de dados e análise

Com vista à operacionalização da recolha, análise e tratamento de dados, selecionámos determinadas técnicas e procedimentos e recorremos a ferramentas específicas de recolha e análise de dados. Citando Quivy e Campenhoudt (2008, p. 185), “os métodos de recolha e os métodos de análise são normalmente complementares”.

No que diz respeito à análise documental, procedemos a dois tipos de análise distintas: uma análise quantitativa dos dados recolhidos do RASI de 2016 e uma análise qualitativa no que diz respeito à restante abordagem conceptual presente na Parte Teórica.

O conteúdo da entrevista foi “objeto de uma análise de conteúdo sistemática” (Quivy & Camenhoudt, 2008, p. 192), de forma a obter resposta às perguntas que queremos ver respondidas com a elaboração deste trabalho, nomeadamente aquelas que constituem as três premissas referidas anteriormente.

Para tal, optámos por uma análise qualitativa do conteúdo das entrevistas, alicerçada nas premissas “impacto do furto em residência no sentimento de segurança dos cidadãos”, “medidas levadas a cabo pela GNR, com vista a prevenir e debelar o crime de furto em residência” e “cooperação internacional e bilateral entre a GNR e a GC na debelação do crime de furto em residência”, tentando recolher informações acerca destas, a fim de “explicar o conteúdo das premissas” (Marconi & Lakatos, 2007, p. 92).

CAPÍTULO 5

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

5.1. Introdução

No presente capítulo vão ser apresentados os resultados obtidos através das entrevistas realizadas. Posteriormente, será efetuada a análise de conteúdo das mesmas, através de grelhas de análise qualitativa e quantitativa dos dados obtidos, seguindo-se a discussão dos resultados.

5.2. Análise das entrevistas

Depois de efetuada a transcrição das entrevistas e a sua leitura profunda⁵⁴, procedemos à análise das transcrições das respostas das entidades especialistas (Apêndice A).

Numa primeira fase, identificámos os segmentos nos conteúdos das questões, definindo-se as **unidades de registo**⁵⁵ (UR). A estas associámos **unidades de contexto**⁵⁶, de acordo com a codificação numérica e cromática das entrevistas (Apêndice C.1.). Em seguida, elaborámos a matriz das unidades de conteúdo e de registo por questão (Apêndice C.2.) e construíram-se as matrizes de análise de conteúdo para cada questão, que incorporam as UR, os entrevistados, as **unidades de enumeração**⁵⁷ (UnE) e os resultados. Efetuámos também a análise qualitativa categorial, que decorreu da verificação da presença ou ausência de uma determinada característica no conteúdo da entrevista. Por fim, procedemos ao cálculo da frequência com que a UR é registada e à identificação de categorias e subcategorias associadas às UR.

⁵⁴ Com o intuito de compreender melhor o conteúdo das entrevistas, efetuou-se uma leitura reflexiva, que ocorreu em dois momentos distintos. Num primeiro momento, leitura vertical de todas as entrevistas, cujo intento é “(...) compreender a substância e o sentido dos discursos, de modo a identificar o sistema de categorias” (Sarmiento, 2013, p. 52) e num segundo momento leitura horizontal das respostas das entrevistas, que tem como objetivo a codificação das mesmas.

⁵⁵ Estas caracterizam-se por serem afirmações comparáveis, que permitem efetuar ligações entre respostas (Sarmiento, 2013).

⁵⁶ “São segmentos do texto que contem as unidades de registo” (Sarmiento, 2013, p. 54).

⁵⁷ As unidades de enumeração “são aritméticas e contam o número de vezes que se repete a unidade de registo (as frases) numa entrevista e/ou várias” (Sarmiento, 2013, p. 54).

5.2.1. Análise de Conteúdo à Questão 1

A tabela n.º 5 apresenta as respostas das entidades à questão n.º 1: **“Qual o impacto do crime de furto em residência no sentimento de segurança dos cidadãos?”**.

No que diz respeito a esta questão, cerca de 95% dos entrevistados considera que o crime de furto em residência provoca uma diminuição do sentimento de segurança das vítimas. Isto porque, de acordo com o E5, é um crime que viola “os mais elementares princípios da privacidade”, pois existe “uma invasão da propriedade privada e da intimidade das pessoas”, como reforça o E8. Comparativamente com as outras tipologias criminais existentes, este é entendido pelos E1, E3, E8, E11, E14 e E17 como “um dos crimes que mais impacto causa no sentimento de segurança”. Esta ideia converge com aquilo que é apresentado no Enquadramento Teórico, quando nos referimos a esta criminalidade como uma das geradoras de insegurança (Loureço & Lisboa, 1992).

Para além do sentimento de segurança ser afetado, surgem outras repercussões, ainda mais graves, que afetam as vítimas deste crime. É considerado por 65% dos entrevistados que este crime provoca danos psicológicos nas vítimas, levando não raras vezes a que estas tenham a necessidade de venderem ou mudarem de residência, como afirmam os E1, E5 e E11. Tendo em conta o referido pelo E8, “a nossa residência é o lugar mais seguro”, e quando há uma violação desse espaço, as vítimas ficam muito afetadas psicologicamente.

O E1, devido à sua experiência com o crime em questão, afirma que algumas vítimas dizem que o sentimento provocado pelo furto em residência é como se “colocassem a mão na boca e andassem a mexer cá por dentro”, o que revela o enorme choque a que estas estão sujeitas.

De acordo com os E2, E7, E15 e E18, este é um crime que causa grande alarme social, indo de encontro ao que foi referido no último parágrafo do subcapítulo 1.5.1. do presente trabalho de investigação. Isto leva a que 85% dos inquiridos defendam que a ocorrência deste crime promove um sentimento de insegurança na população que se encontra mais próxima do local onde foi praticado o delito. No entanto, esse sentimento de insegurança não se instala apenas na população vizinha do local onde ocorrem os crimes, mas também em todos aqueles que “deles (dos crimes) têm conhecimento”, como afirma o E1. Algo que pode contribuir para a propagação deste sentimento de insegurança são as notícias transmitidas pelos OCS que de acordo com o E12, têm “grande efeito mediático”, ideia esta que também coincide com aquela anteriormente referenciada no Enquadramento Teórico (Anes, 2015).

Tabela n.º 1 - Análise qualitativa e quantitativa das respostas à questão n.º 1

U.R.	Entrevistados																				UnE	Resultado (%)
	Grupo 1										Grupo 2				Grupo 3							
	Guarda Nacional Republicana										PSP		SSI		Guardia Civil							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
Questão n.º 1 – Qual o impacto do crime de furto em residência no sentimento de segurança dos cidadãos?																						
1.1	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	18	18/20 95%	
1.2	X	X	X	X	X	X	X		X	X			X	X				X		13	13/20 65%	
1.3	X	X	X				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	16	16/20 85%	

Fonte: Elaboração própria.

5.2.2. Análise de conteúdo à Questão 2

Na tabela n.º 6 são apresentadas as respostas à questão n.º 2: **“Que medidas têm sido tomadas, ou podem ser adotadas, pelas FSS, com o objetivo de debelar o crime de furto em residência?”**. É importante salientar que as respostas a esta questão foram dadas de acordo com a instituição a que cada entidade pertence, e que as respostas se encontram divididas em 2 grupos: medidas relacionadas com a prevenção do crime e medidas relacionadas com a investigação do crime.

No que diz respeito às medidas de prevenção, foi referido por 10 dos 20 entrevistados (50%) que o reforço do patrulhamento é uma das medidas a ser tomada pelos comandantes de DTer. Para tal é necessário que estes tenham em conta o “foco de registo desta criminalidade numa determinada área” como afirma o E5, por forma a direcionarem as patrulhas durante o “período temporal mais sensível”, de acordo com o E11. Em suma, é importante reter que “a presença policial das patrulhas” mostra “um efeito dissuasor”, como nos transmite o E15.

No que diz respeito aos entrevistados que consideraram os programas especiais de prevenção como uma medida a tomar com vista à debelação do crime de furto em residência, é importante fazer a distinção entre as diferentes organizações. Atendendo aos entrevistados pertencentes à GNR, 9 em 10 (90%) fizeram referência aos programas especiais Residência Segura, criado pela GNR em 2010, e Verão Seguro - Chave Direta, criado pelo MAI, ambos desenvolvidos com o intuito de prevenir o crime de furto em residência, tendo sido referidos no subcapítulo 2.4.1.1. do Enquadramento Teórico.

Representando a PSP, o E12 salientou o importante papel que as Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima (EPAV) desempenham junto da população, através de ações

de sensibilização e de policiamento de proximidade, à semelhança das equipas das Secções de Programas Especiais (SPE) da GNR. Também a PSP leva a cabo o programa Verão Seguro – Chave Direta.

No âmbito do SSI, ambos os entrevistados referiram a criação de programas especiais como uma das principais medidas preventivas do crime.

No que toca à GC, observamos que 5 em 6 dos entrevistados (83%) fazem referência ao documento abordado anteriormente, a Ordem de Serviço 70/2012, de 11 de dezembro, que diz respeito ao Plano contra o furto em residências, vigente em todo o território nacional da responsabilidade da GC, que determina os procedimentos a adotar com vista à prevenção e debelação deste crime, e que oportunamente foi abordado no subcapítulo 3.5 do Enquadramento Teórico.

Ainda dentro das medidas preventivas, 55% dos entrevistados considera que as ações de sensibilização devem ser levadas a cabo, especialmente direcionadas não só para os proprietários de residências mais suscetíveis de serem alvo da prática de furto em residência, como referem os E6 e E16, como também para a população mais vulnerável, de acordo com o E8 e o E12.

Aludindo agora a uma vertente mais relacionada com a investigação do crime, salientamos que apenas 4 dos entrevistados (20%) apontaram a gestão do local do crime como uma das medidas mais importantes a ter em conta, sendo que de acordo com o E11, “a maior preocupação passa logo pela gestão do local do crime”.

Na mesma linha de pensamento se encontra o E15, ao referir que a gestão e investigação do local do crime se revelam muito importantes para a resolução do mesmo. No entanto, cerca de 35% dos entrevistados refere que a aposta na especialização dos militares no âmbito da investigação criminal, e em específico na investigação do crime de furto em residência, seria uma mais valia. O E17 considera também importante a criação e desenvolvimento de equipas de investigação criminal que se especializem num determinado crime. É ainda importante referir que a gestão do local do crime é um tema que foi anteriormente abordado no subcapítulo 2.4.2.2.

Das medidas de investigação do crime, destacamos aquela que, tendo em conta os resultados obtidos (65%), se revela mais preponderante, que consiste na aquisição e partilha de informação criminal. A aquisição pode ser feita de diferentes formas, no entanto o E5 realça o papel do vulgarmente designado patrulheiro, e considera-o mesmo “uma fonte privilegiada de recolha de informação”, afirmando que deve ser explorado.

Através da análise das respostas, podemos observar que os E7 e E11 consideram este crime como um dos crimes de difícil investigação. Para fazer face a tal problema, os E6, E8, E10 e E11 consideram que deve ser recolhida informação acerca dos locais de maior ocorrência deste fenómeno.

Para além disto, deve também haver uma maior “vigilância e controlo de grupos suspeitos, fiscalização apertada de potenciais recetadores e abordagens policiais a todas as viaturas e pessoas suspeitas, de acordo com o E10. O E6 refere ainda que a importância desta vai muito além da investigação criminal, salientando que “quando não há informação, torna-se bastante difícil fazer prevenção”.

É de salientar o facto de o E4 referir que não considera que as medidas tomadas até então sejam suficientes, tendo em conta a grande participação deste crime que consta no RASI, conjugada com a falta de uma cultura de segurança dos portugueses. Segundo este, “é necessário que haja uma reformulação das medidas a todos os níveis.”

Tabela n.º 2 - Análise qualitativa e quantitativa das respostas à questão n.º 2

U.R.	Entrevistados																				UnE	Resultado (%)
	Grupo 1										Grupo 2				Grupo 3							
	Guarda Nacional Republicana										PSP		SSI		Guardia Civil							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
Questão n.º 2 – Que medidas têm sido, ou podem ser adotadas pelas FSS, com o objetivo de prevenir e debelar o crime de furto em residência?																						
2.1		X	X			X	X	X	X		X				X	X	X				10	10/20 50%
2.2	X	X	X		X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X		X	X	X	17	17/20 85%
2.3			X	X		X	X	X	X	X		X				X	X		X		11	11/20 55%
2.4				X					X		X				X						4	4/20 20%
2.5		X			X	X	X	X	X	X	X			X	X	X		X		X	13	13/20 65%
2.6		X		X	X									X	X		X			X	7	7/20 35%

Fonte: Elaboração própria.

5.2.3. Análise de conteúdo à Questão 3

Os resultados apresentados na tabela n.º 7 referem-se às respostas dadas à questão n.º 2: “O crime de furto em residência deve ser uma prioridade na atuação das FSS?”. Através da análise dos resultados, observamos que 55% dos entrevistados considera que o crime de furto em residência já constitui uma prioridade na atuação das FSS, considerando o E3 que reflexo dessa priorização é “o desenvolvimento de programas devidamente

direcionados para a prevenção deste crime.” O E11 reforça esta ideia, dizendo que este crime já é uma prioridade para a PSP e que, “tendo em conta as competências da PSP e da GNR que resultam da LOIC”, este é um dos crimes que mais deve preocupar as FSS, tendo ainda em conta a elevada participação deste crime que é apresentada no Enquadramento Teórico, mais propriamente no subcapítulo 2.3.1.

Por outro lado, apenas 15% destes têm uma ideia antagónica, considerando que não deve ser uma prioridade. Cerca de 5 dos 20 entrevistados (25%) consideram que este crime deve ser considerado uma prioridade na atuação policial, enquanto 35% partilham da opinião que esta atuação deve ser adaptada, tendo em conta a região de ocorrência do fenómeno criminal e da população.

Os E4 e E5 referem que a eficácia das medidas preventivas deve ser verificada no terreno, especializando a atuação da GNR, por forma a “não generalizar todos os programas a nível nacional”, como refere o E3. Da mesma forma o E12, pertencente à PSP, defende que “o grau de prioridade na prevenção deste tipo de crime oscila consoante o período do ano.”

Quanto aos entrevistados pertencentes à GC, todos eles consideram que o crime de furto em residência já constitui uma prioridade na atuação da sua instituição, pois “trata-se de um crime que preocupa bastante as FSS”, como afirma o E17. Segundo o E19, esta priorização é uma “consequência do alarme social que estes furtos criam”, ideia partilhada de igual forma pelo E20.

Posto isto, podemos então concluir que a os entrevistados pertencentes à GNR e à GC revelam uma posição bastante semelhante, reconhecendo o grave impacto que este crime tem na população, justificando uma priorização da debelação do mesmo.

Tabela n.º 3 - Análise qualitativa e quantitativa das respostas à questão n.º 3

U.R.	Entrevistados																				UnE	Resultado (%)
	Grupo 1										Grupo 2				Grupo 3							
	Guarda Nacional Republicana										PSP		SSI		Guardia Civil							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
Questão n.º 3 – A debelação do crime de furto em residência deve ser uma prioridade na atuação das FSS?																						
3.1	X		X					X		X			X	X	X	X	X	X	X	11	11/20 55%	
3.2	X				X	X	X		X											5	5/20 25%	
3.3		X		X				X												3	3/20 15%	
3.4		X	X	X	X						X	X			X					6	7/20 35%	

Fonte: Elaboração própria.

5.2.4. Análise de conteúdo à Questão 4

Na tabela n.º 8 contam os resultados obtidos através das respostas à questão n.º 4: **“Qual a importância da cooperação internacional entre as FSS na prevenção do crime e investigação dos grupos criminosos organizados móveis?”**. Salientamos então o facto de 90% dos inquiridos considerarem importante a cooperação internacional entre FSS.

Alguns entrevistados consideram mesmo que esta cooperação é imprescindível para a resolução dos crimes de furto em residência perpetrados por GCOM, refletindo a ideia do E1 de que esta se revela “de primordial importância na investigação desses crimes” e que a cooperação internacional “no combate à criminalidade, seja ela itinerante ou não, é indispensável”, reforçando o E9. Estas opiniões são suportadas pelo que foi referido por Quéré e Raufer (2005), ao considerarem que o fenómeno do crime organizado necessita de um esforço conjunto da sociedade internacional e das suas instituições para capturar os criminosos.

Muitas vezes esta cooperação torna-se difícil porque, como afirma o E8, que defende que “a investigação deste tipo de criminalidade é bastante morosa, e não é fácil associar uma determinada criminalidade a algum grupo em específico”, pelo que o E7 converge nesta ideia, salientando que “já não podem ser vistos de forma isolada, mas sim como um todo”. Aliada ao tempo que demora a investigação dos crimes, encontra-se a elevada mobilidade destes grupos criminosos, que se deslocam com grande facilidade e rapidamente. Estas afirmações são corroboradas por aquilo que se encontra disposto nos últimos dois parágrafos do subcapítulo 1.5.1.

Para fazer face a esta problemática, 90% dos entrevistados considera que a solução passa pela partilha de informação e de boas práticas, sendo, de acordo com o E2, “aquilo que já está a ser feito”. Da mesma forma, o E11 elogia a forma como é feita diariamente a troca de informação entre a GNR e a PSP, e garante que “o mesmo acontece a nível internacional.” O E10 defende que esta partilha deve conter informações acerca de MO, objetos apreendidos e veículos utilizados.

No entanto, outros vão ainda mais longe, como o E2 que salienta a necessidade de fomentar a criação de canais de partilha de informação; ou como o E3, que realça a importância que teria se “todas as FSS de todos os Estados fizessem ações de sensibilização e informação, como é feito em Portugal através do programa ‘Idosos em Segurança’”. Com uma visão mais vanguardista, o E4 defende a “interoperabilidade dos sistemas de informação dos diferentes países”.

Como evidencia o E8, “a criminalidade hoje em dia não tem fronteiras, em nenhuma parte do mundo”, e muito menos na Europa. Por esta razão é que 80% dos entrevistados realçaram a importância desta cooperação na Europa, e principalmente “depois da abolição das fronteiras, com o Tratado de *Schengen*”, justifica o E1. Atualmente, o controlo das fronteiras internas da Europa é muito reduzido e, como refere o E3, “uma parte dos crimes de furto em residência são levados a cabo por grupos criminosos de indivíduos estrangeiros que circulam por vários países da Europa”. Outros fatores apresentados pelo E19 como “a melhoria das vias de comunicação”, levam a que os “grupos criminosos organizados consigam concretizar crimes em diversos EM em poucos dias”.

Tabela n.º 4 - Análise qualitativa e quantitativa das respostas à questão n.º 4

U.R.	Entrevistados																				UnE	Resultado (%)
	Grupo 1										Grupo 2				Grupo 3							
	Guarda Nacional Republicana										PSP		SSI		Guardia Civil							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
Questão n.º 4 – Qual a importância da cooperação internacional entre as FSS na prevenção do crime e investigação dos grupos criminosos organizados móveis?																						
4.1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	18	18/20 90%	
4.2		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	18	18/20 90%	
4.3	X	X	X	X	X		X	X		X	X		X	X		X	X	X	X	16	16/20 80%	

Fonte: Elaboração própria.

5.2.5. Análise de conteúdo à Questão 5

A tabela n.º 9 contém os dados referentes às respostas à questão n.º 5: “**De que forma a GNR coopera com a *Guardia Civil*, tendo em vista a debelação do crime de furto em residência?**”. Tendo em consideração que a questão compreende apenas a cooperação entre a GNR e a GC, esta não se aplicou aos entrevistados pertencentes à PSP.

Através da observação dos dados, podemos concluir que 100% dos entrevistados referiram pelo menos duas formas de cooperação entre a GNR e a GC com vista à debelação deste fenómeno. Assim sendo, considerámos pertinente fazer uma divisão entre as formas de cooperação relacionadas com a partilha de informação, e as formas de cooperação a um nível mais operacional / tático.

Posto isto, e abordando primeiramente as formas relacionadas com a partilha de informação, observamos que sensivelmente 61% dos entrevistados considera que esta cooperação é efetuada através dos CCPA, “onde acaba por haver uma troca de informações

acerca de fenómenos transfronteiriços”, como refere o E14. Este é também, de acordo com o E2, o “método mais utilizado” para a partilha de informação neste âmbito.

Cerca de 22% dos entrevistados realçaram o papel dos Oficiais de Ligação de ambas as forças, “cuja proximidade é enorme”, revela o E1, na partilha de informação entre ambas as forças. Da mesma forma, o E9 garante que a boa relação existente entre a GNR e a GC é “apoiada, partilhada e incrementada pelo envolvimento do Oficial de Ligação”.

Por forma a reunir outras formas de cooperação relacionadas com a partilha de informação, referidas de uma forma mais casual e dispersa, foi criada uma UnE que contempla as restantes formas referidas por 94% dos entrevistados. Entre estas formas de cooperação mais referidas, encontram-se: as reuniões levadas a cabo entre ambas as forças nos mais diversos âmbitos; a necessidade de proximidade entre ambas as estruturas de IC; o Gabinete SIRENE; a fomentação da interoperabilidade entre o Sistema Integrado de Informações Operacionais de Polícia (SIIOP) da GNR com o Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO) da GC e a partilha de experiências e boas práticas.

Numa vertente mais operacional / tática, 28% dos entrevistados consideram que os controlos móveis são uma forma de prevenir e investigar o crime de furto em residência, sendo que o objetivo destas operações, de acordo com o E10, é “controlar pessoas e mercadorias em trânsito e partilhar experiências e formas de procedimento”. Destes controlos móveis decorrem reuniões periódicas, nas quais segundo o E1 o crime de “furto em residência é algo que está na ordem do dia”. Nos controlos móveis, as relações interpessoais e a comunicação informal são privilegiadas, como afirmam os E2 e E14.

A criação de grupos de trabalho especializados (com militares da GNR e da GC) para a debelação do crime de furto em residência é uma forma de cooperação que entendemos destacar, tendo em conta que foi referida por 61% dos entrevistados. Para tal, e de acordo com o E3, este grupo deveria “avaliar a transnacionalidade do fenómeno, observar como são levados a cabo, para depois daí serem extraídas as medidas de prevenção e de debelação do mesmo”. Reforçando esta ideia, o E6 frisa que “entre Portugal e Espanha essas equipas também podem ser criadas, como por exemplo para o caso dos chilenos”.

Analisando a opinião dos entrevistados pertencentes à GC sobre este ponto, observamos que as suas ideias convergem com as dos militares da GNR, de tal forma que o E15 considera que “seria importante a criação de uma equipa com elementos da GC e da GNR que analisasse este crime em conjunto”.

Tabela n.º 5 - Análise qualitativa e quantitativa das respostas à questão n.º 5

U.R.	Entrevistados																				UnE	Resultado (%)	
	Grupo 1										Grupo 2				Grupo 3								
	Guarda Nacional Republicana										PSP		SSI		Guardia Civil								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20			
Questão n.º 5 – De que forma a GNR coopera com a Guardia Civil tendo em vista a debelação do crime de furto em residência?																							
5.1		X		X	X		X	X			Não se aplica a questão		X	X	X	X	X	X				11	11/18 61%
5.2	X						X		X					X							4	4/18 22%	
5.3	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	17	17/18 94%	
5.4	X	X								X			X			X			X		5	5/18 28%	
5.5			X	X	X	X	X	X		X		X	X	X				X	X		12	12/18 67%	

Fonte: Elaboração própria.

5.3. Conclusão das entrevistas

Segundo Sarmiento (2013), a conclusão das entrevistas é a última etapa da metodologia, na qual se evidenciam os resultados superiores a 50%, e se enfatizam os resultados superiores a 80%.

Assim, observa-se que 90% dos entrevistados tem consciência do tremendo impacto negativo que este crime provoca no sentimento de segurança das vítimas, chegando mesmo a provocar danos psicológicos irreversíveis. No entanto, não são apenas estas as únicas afetadas, sendo que a população que tem conhecimento da ocorrência dos mesmos acaba por manifestar também uma certa preocupação, reflexo da generalização do sentimento de insegurança em que vivem.

A GNR, como FSS Humana, Próxima e de Confiança, tem estes aspetos em conta e reage ao crime de furto em residência desenvolvendo uma série de medidas que visam a debelação do mesmo, obtendo também bastante sucesso⁵⁸. Essas medidas passam sobretudo pelo reforço do patrulhamento nas zonas mais propícias à ocorrência do fenómeno, através de um policiamento de proximidade junto da população mais vulnerável. Para uma atuação ainda mais específica, foram desenvolvidos programas especiais dedicados à prevenção do crime em questão.

Estas medidas espelham a preocupação que as FSS demonstram para com o bem-estar da população, fazendo da debelação do crime de furto em residência uma prioridade na

⁵⁸ Cfr. <https://drive.google.com/file/d/0B31vgroaZ51qTV9UVI1ia2dJdU0/view>. Acedido de maio de 2017.

busca pela segurança dos cidadãos. Para fazer face ao sentimento de insegurança que se instala na população, a GNR fomenta cada vez mais a especialização na IC do fenómeno, baseando uma parte significativa dessa investigação na informação criminal existente

A cooperação internacional direcionada para a prevenção do crime e para a investigação dos GCOM reveste-se de particular importância, sobretudo quando se trata de um fenómeno criminal que afeta mais do que um EM e que esses crimes estejam relacionados. Para tal, os entrevistados salientam a preponderância da partilha rápida e precisa de informação criminal entre as FSS dos diferentes países. Consideram ainda que deve ser promovida uma maior interoperabilidade entre os sistemas de informação das FSS.

Atendendo ao ponto anterior, e salientando a proximidade territorial entre Portugal e Espanha, bem como as boas relações entre a GNR e a GC, considera-se pertinente a cooperação entre ambas as forças policíacas. Para tal, estas devem socorrer-se não só dos mecanismos de partilha de informação já existentes, mas também promover a criação de equipas mistas, que procedam a um estudo afincado sobre este fenómeno criminal, para que possam ser tomadas as medidas necessárias e eficazes quanto à debelação do mesmo.

CAPÍTULO 6

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

6.1. Introdução

Depois de finalizadas as partes I e II do presente trabalho de investigação, apresenta-se o capítulo dedicado às conclusões e recomendações. Neste são expostas as respostas às PD e à PP. No presente capítulo apresenta-se também algumas reflexões finais sugeridas pela investigação desenvolvida, são elencadas as limitações da investigação e sugeridas propostas para investigações futuras.

6.2. Resposta às perguntas derivadas de investigação

Consideramos, então, que estão reunidas as condições para respondermos às PD da presente investigação.

Relativamente à PD₁: **“Qual o impacto do crime de furto em residência no sentimento de segurança dos cidadãos?”**, foram analisadas as respostas à questão n.º 1 da entrevista, através da qual concluímos que 90% dos entrevistados consideram que este crime provoca uma diminuição drástica do sentimento de segurança das vítimas. Na opinião dos entrevistados, estas vítimas acabam por sofrer danos psicológicos graves, como incapacidade de dormir na própria casa, ou necessidade de vender/trocar de casa.

Para além das vítimas, também os familiares e vizinhos sofrem com o sucedido, considerando que também estes podem vir a tornar-se vítimas desta criminalidade. A mediatização deste fenómeno por parte dos OCS leva a que se instale um sentimento de insegurança generalizado na população.

No que tange à PD₂: **“Que medidas têm sido tomadas pela GNR com vista à prevenção e investigação do crime de furto em residência?”**, foram analisadas as respostas às questões n.º 2 e n.º 3 da entrevista, e observamos que a GNR tem dado grande importância a este crime, pela sua complexidade e pelo alarme social que cria, sendo mesmo considerado por alguns entrevistados como uma prioridade. O resultado desta priorização, de acordo com 90% dos entrevistados pertencentes à GNR, espelha-se na criação de programas especiais que visam especificamente a debelação deste crime. Para além disso, a GNR desenvolve ações de sensibilização junto da população mais vulnerável, distribuindo

panfletos, dando conselhos e alertando para a alteração de comportamentos que possam, inconscientemente, facilitar a ocorrência deste tipo de furto.

A GNR também dedica os seus esforços à investigação do crime, recorrendo às plataformas de intercâmbio de informação criminal e valorizando a formação dos militares com vista a uma correta gestão do local do crime, que é considerada por alguns entrevistados como o princípio para uma boa investigação.

No que respeita à PD3: **“De que forma a GNR coopera com a GC na debelação do crime de furto em residência?”**, foram analisadas as respostas às questões n.º 4 e n.º 5, das quais se depreendeu que 61% dos entrevistados refere que, no âmbito da partilha de informações entre ambas as forças, os CCPA desempenham um papel muito importante, não desvalorizando outros mecanismos como o Gabinete SIRENE. Mostra-se também pertinente haver uma aposta na interoperabilidade entre o SIIOP da GNR e o SEI da GC, com o objetivo de tornar mais célere a partilha de informação entre ambas as forças.

Relativamente às operações que podem ser desenvolvidas, os controlos móveis revelaram-se a forma mais utilizada atualmente para que seja efetuada a prevenção e investigação através da fiscalização de pessoas e viaturas suspeitas. No entanto, 61% dos entrevistados reconhece a importância da criação de equipas mistas, constituídas por militares da GNR e da GC, que se debruçassem sobre o crime de furto em residência, analisando-o aprofundadamente. Desta forma, a atuação de ambas as forças seria melhorada e rentabilizada.

6.3. Resposta à pergunta de partida de investigação

Depois de concluída a análise dos resultados e as restantes etapas do trabalho de investigação, estão reunidas as condições para se dar resposta à PP: **“De que forma a Guarda Nacional Republicana debela o crime de furto em residência?”**. Primeiramente, importa ressaltar que o crime de furto em residência é, sem sombra de dúvida, um dos crimes que mais afeta o sentimento de segurança dos cidadãos. Este facto, associado à elevada participação registada (relembramos que é o terceiro crime mais participado em 2016), gera uma preocupação junto das FSS. No cumprimento do seu dever, estas levam a cabo todas as medidas que estão ao seu alcance para que possam garantir a prossecução do seu objetivo último, o garante da segurança.

Restringindo-nos à GNR, observamos que a sua atuação neste âmbito mostra ser extensa, procurando explorar ao máximo as suas valências e competências para atingir o seu

objetivo. Relativamente à debelação deste crime, a GNR adota uma postura maioritariamente preventiva, através do recurso ao contacto direto com o cidadão. Para tal, esta promove o policiamento de proximidade, tentando sempre envolver os cidadãos no garante da sua própria segurança, através da adoção de comportamentos adequados.

No entanto, em caso algum é descurada a investigação deste fenómeno, havendo uma constante preocupação em melhorar cada vez mais a proficiência relacionada com a gestão do local do crime. Para a investigação, a informação criminal revela-se preponderante, sendo que a GNR aposta cada vez mais no desenvolvimento de plataformas informáticas que permitam um rápido acesso e partilha das mesmas. Especialmente quando os GCOM são os responsáveis pela prática dos crimes de furto em residência. Atendendo a esta particularidade, a GNR fomenta uma cultura de partilha, não só de informação criminal, mas também de boas práticas e experiências com os outros países, especialmente aqueles pertencentes à UE.

6.4. Confirmação dos objetivos de investigação

O objetivo geral deste RCFTIA consistia em analisar a atuação da GNR no âmbito da debelação do crime de furto em residência. Os dados recolhidos através da análise das respostas às entrevistas, suportados pelos conceitos teóricos abordados na parte concetual do trabalho de investigação, permitiram-nos responder às PD e, por sua vez, à PP. Estando as PD diretamente relacionadas com os OEI, da mesma forma que a PP está relacionada com o objetivo geral, concluímos que todos os objetivos foram atingidos com sucesso.

6.5. Reflexões finais e recomendações

Através da realização desta investigação, é possível exortar o trabalho preponderante que tem vindo a ser desenvolvido pela GNR. No entanto, este crime deveria ser foco de uma atenção ainda mais especial e cuidada, não só por parte das FSS, como também do poder político. Ousamos afirmar que este crime deveria constar na lista de crimes de investigação prioritária, pois encontra-se provado que o fator tempo é fundamental para o sucesso da mesma.

Consideramos que seria igualmente relevante o estudo da possibilidade de elaboração, pela GNR, de um documento semelhante àquele que foi desenvolvido pela GC, e que contemplasse todos os procedimentos adaptados à atuação da GNR.

No contexto internacional, reforçamos uma vez mais a importância e o impacto do crime de furto em residência, principalmente quando é perpetrado por GCOM. Realçamos a necessidade de uma análise holística da situação, tanto a nível nacional como a nível internacional, esta que tem vindo a ser alcançado recentemente. Tendo tudo isto em consideração, afirmamos com toda a certeza que se torna imprescindível a existência de uma sinergia de esforços por parte da comunidade internacional, a fim de evitar a proliferação e o sucesso criminal destes grupos.

6.6. Limitações da investigação

Ao longo da elaboração deste trabalho de investigação, deparámo-nos com algumas adversidades. Uma delas prende-se com a pouca literatura nacional existente relacionada com o estudo do crime de furto em residência. Por um lado, mostra que o tema é inovador, revestindo-se assim de particular importância para a GNR. Por outro lado, dificultou-nos bastante a elaboração da Parte I do trabalho, relativa ao Enquadramento Teórico.

Outro dos constrangimentos está relacionado com a dificuldade que é sentida para agendar entrevistas com entidades que possuem uma agenda laboral bastante preenchida, dificultando a organização do trabalho de campo.

6.7. Investigações futuras

Com vista a investigações futuras, sugerimos que sejam elaborados estudos semelhantes a este que foi desenvolvido, abrangendo outras tipologias criminais da responsabilidade de investigação da GNR. De preferência, seria útil analisar a atuação da GNR na debelação de crimes que verifiquem também uma grande participação a nível nacional e que causem alarme social na população, como é o caso dos furtos a máquinas de multibanco.

Seria também relevante a elaboração de uma análise SWOT relativa à atuação da GNR no âmbito deste crime, para que desta forma fosse possível realçar os aspetos onde esta pode ser melhorada.

BIBLIOGRAFIA

- Academia Militar. [AM] (2016). *NEP n.º522/1ª*. Lisboa: Academia Militar.
- Alves, A. C. (2003). Sobre Segurança. In *Revista Pela Lei e Pela Grei*, p. 51.
- Alves, A. C. (2008). *Em Busca de Uma Sociologia de Polícia*. Lisboa: Revista da Guarda Nacional Republicana.
- Anes, J. M. (2010). *Organizações Criminais - Uma Introdução ao Crime Organizado*. Lisboa: Universidade Lusíada.
- Anes, J. M. (2015). Criminalidade Organizada. Em J. B. Gouveia, & S. Santos, *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Antunes, F. (1985). Investigação criminal - Uma perspetiva introdutória. *Polícia e Justiça, EPJ*, p. 34.
- Assembleia da República. [AR] (1976). Decreto de 10 de abril: Decreto de Aprovação da Constituição da República Portuguesa. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, 738-775.
- Assembleia da República. [AR] (1987). Decreto-lei n.º 78/87 de 17 de fevereiro: Código de Processo Penal. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, 617-699.
- Assembleia da República. [AR] (1995). Decreto-lei n.º 48/95 de 15 de março: Código Penal. *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 63, 1350-1416.
- Assembleia da República. [AR] (1997). Decreto do Presidente da República 64/97 de 19 de setembro. Convenção EUROPOL. *Diário da República*, 1ª série, n.º 217, 5081-5126.
- Assembleia da República. [AR] (2006). Lei n.º 17/2006 de 23 de maio: Lei-Quadro de Política Criminal. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, 3462-3463.
- Assembleia da República.[AR] (2007). Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro: Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 2013, 8043-8051.
- Assembleia da República.[AR] (2008a). Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto: Lei de Organização da Investigação Vriminal. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, 6038-6042.
- Assembleia da República.[AR] (2008b). Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto: Lei de Segurança Interna. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, 6135-6141.

- Assembleia da República. [AR] (2015). Lei n.º 72/2015 de 20 de julho: Objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2015-2017. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, 4909-4911.
- Clemente, P. (2010). Polícia e segurança. In *Lusíada. Política Internacional e Segurança*, pp. 141-171.
- Conselho da União Europeia [CUE]. (2014). *Documento 12095/13, de 26 de julho de 2013: Conclusões do Conselho que fixam as prioridades da UE em matéria de luta contra a criminalidade grave e organizada para o período de 2014 a 2017*. Bruxelas: União Europeia.
- Conselho da União Europeia [CUE]. (2016). *Documento 13268/16, de 17 de outubro de 2016: Conclusões do Conselho sobre os assaltos organizados a residências*. Bruxelas: União Europeia.
- Cope, N. (2004). Intelligence Led Policing or Policing Led Intelligence? In *British Journal of Criminology*, 188-203.
- Cruz, H. (2002). *A informação criminal na PSP: a necessidade de existência de um sistema integrado de tratamento da informação*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Davin, J. (2004). *A Criminalidade Organizada Transnacional: A Cooperação Judiciária e Policial na UE*. Coimbra: Almedina.
- Durkheim, É. (1963). *L'Éducation morale*. Paris: Presses Universitaires de France.
- European Police Office.[EUROPOL] (2015). *Exploring Tomorrow's Organised Crime*. Luxemburgo: Publications Office of the European Union.
- European Police Office.[EUROPOL] (2016). *EUROPOL Strategy 2016-2020*. Luxemburgo: Publications Office of the European Union.
- European Police Office.[EUROPOL] (2017a). *Organised Property Crime*. Acedido a 25 de março de 2017, em <https://www.EUROPOL.europa.eu/crime-areas-and-trends/crime-areas/organised-property-crime>
- European Police Office.[EUROPOL] (2017b). *Serious and Organised Crime Threat Assessment 2016*. Luxemburgo: Publications Office of the European Union.

- Fernandes, T. E. (2011). Caracterização do Fenómeno no Quadro Nacional. In *Revista do Instituto de Ciências Policiais e Segurança Interna - Politeia*, pp. 121-141.
- Ferreira, E. V. (2014). Prevenção do crime na União Europeia. In *Investigação Criminal*, n.º7, pp. 62-71.
- Fortin, M. (2009). *O processo de investigação: da conceção à realização* (5ª ed.). Loures: Lusociência.
- Freixo, M. (2012). *Metodologia Científica: Fundamentos, Métodos e Técnicas*. Lisboa: Instituto PIAGET.
- Fuentes, J. (2006). *Practical Guide to Intelligence-led Policing*. New Jersey: New Jersey State Police.
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna [Gabinete SGSSI]. (2017). *Relatório Anual de Segurança Interna [RASI] 2016*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Gil, A. (1999). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas.
- Gomes, P. (2005). A Cooperação Policial na União Europeia: Um Desafio Estratégico para a PSP. In M. Pereira, & J. Neves, *Estratégia e Getsão Policial em Portugal* (pp. 477-526). Oeiras: Instituto Nacional de Administração.
- Gouveia, J. B. (2015). Direito Constitucional da Segurança. In J. B. Gouveia, & S. Santos, *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Guarda Nacional Republicana [GNR]. (2015). *Estratégia da Guarda 2020 - Uma Estratégia de Futuro*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.
- Henriques, M., & Santos, M. (2000). *Código Penal Anotado* (3ª ed., Vol. II). Lisboa: Rei dos Livros.
- Lourenço, N. (2014). Violência Urbana e Sentimento de Insegurança. In J. B. Gouveia, *Estudos de Direito e Segurança* (pp. 347-366). Coimbra: Almedina.
- Lourenço, N. (2015a). Criminalidade. In J. B. Gouveia, & S. Santos, *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina.

- Lourenço, N. (2015b). Criminalidade Transnacional e Globalização. In J. B. Gouveia, *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Lourenço, N. (2015c). Violência Urbana. In J. B. Gouveia, & S. Santos, *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Lourenço, N., & Lisboa, M. (1992). Representações da Violência. In MJ-CEJ, *Cadernos do CEJ*. Lisboa: Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais.
- Marconi, M. d., & Lakatos, E. M. (2007). *Fundamentos de Metodologia Científica*. São Paulo: Atlas.
- Martins, M. S. (2006). *O Regime Jurídico-Internacional da Cooperação Transfronteiriça entre Portugal e Espanha*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Maslow, A. (1943). A Theory of Human Motivation. *Psychological Review*, 370-396.
- Ministerio del Interior (2016). *Anuario Estadístico del Ministerio del Interior 2015*. Bilbao: Composiciones RALI.
- Moleirinho, P. (2015). Segurança Comunitária e Policiamento de Proximidade. In J. B. Gouveia, & S. Santos, *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Oliveira, J. F. (2006). *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento - A Emergência do Policiamento de Proximidade*. Coimbra: Almedina.
- Oliveira, M. (1999). *A polícia de Segurança Pública na Sociedade de Informação*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Quéré, S., & Raufer, X. (2005). *Le crime organisé*. Paris: Presses Universitaires de France.
- Quivy, R., & Camenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5ª ed.). Lisboa: Gradiva.
- Raposo, J. (2015a). Guarda Nacional Republicana. In J. B. Gouveia, *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Raposo, J. (2015b). Polícia. In J. B. Gouveia, & S. Santos, *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Roché, S. (1993). *Le sentiment d'insécurité*. Paris: PUF.

- Roché, S. (1998). Expliquer le sentiment d'insécurité. Pression, exposition, vulnérabilité et acceptabilité. In *Revue Française de Science Politique*, 48.
- Sarmento, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Sousa, C. U. (2005). A Segurança Interna no Espaço Europeu. In *I Colóquio de Segurança Interna* (pp. 101-122). Coimbra: Almedina.
- Ventura, A. (2015a). Crime. In J. B. Gouveia, & S. Santos. In *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Ventura, A. (2015b). Criminologia. In J. B. Gouveia, *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Ventura, A. (2015c). Investigação Criminal. In J. B. Gouveia, *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Ventura, A. (2015d). Órgão de Polícia Criminal. In J. B. Gouveia, *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Vilelas, J. (2009). *Investigação: o processo de construção do conhecimento*. Lisboa: Edições Sílabo.

APÊNDICE A – CARACTERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

Tabela n.º 6 - Identificação numérica dos entrevistados

Entrevistados		Cargo/ Posto	Organização	Departamento /Serviço	Data
Grupo 1					
E1	Copeto	Tenente-Coronel	GNR	CDF	15MAR17
E2	Santos	Major	GNR	CTer Faro	16MAR17
E3	Poiães	Major	GNR	CO	20MAR17
E4	Janeiro	Major	GNR	CG	20MAR17
E5	Henriques	Major	GNR	CG	20MAR17
E6	Botas	Major	GNR	CTer Lisboa	27MAR17
E7	Rocha	Major	GNR	CG	12ABR17
E8	Godinho	Capitão	GNR	CTer Portalegre	24MAR17
E9	Cardoso	Capitão	GNR	DIC/CO	05ABR17
E10	Pino	Capitão	GNR	CTer Bragança	11ABR17
Grupo 2					
E11	Santos	Intendente	PSP	Departamento de Investigação Criminal	04ABR17
E12	Guinote	Subintendente	PSP	Divisão de Prevenção Pública e Proximidade	13ABR17
E13	Helena Fazenda	Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna	SSI		11MAI17
E14	Gomes	Capitão	GNR	CG	12ABR17
Grupo 3					
E15	Rodao	Comandante (Major)	GC	Unidade Técnica da Polícia Judiciária	25ABR17
E16	Martín	Capitão	GC	Unidade Orgânica da Polícia Judiciária de Zamora	30MAR17
E17	Rodríguez	Tenente	GC	Companhia Badajoz	09ABR17
E18	Gómez	Tenente	GC	Unidade Orgânica da Polícia Judiciária de Málaga	27ABR17
E19	Suárez	Tenente	GC	Unidade Orgânica da Polícia Judiciária de Badajoz	28ABR17
E20	López	Alferes	GC	Unidade Técnica da Polícia Judiciária	24ABR17

Fonte: Elaboração própria.

APÊNDICE B – PARTICIPAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM GERAL EM PORTUGAL NO PERÍODO TEMPORAL 2012-2016

B.1. Participação da criminalidade em geral em Portugal no período temporal 2012-2016 (Nível 1)

Tabela n.º 7 - Participação da criminalidade em geral em Portugal no período temporal 2012-2016 (Nível 1)

Ano	2016	2015	2014	2013	2012
Crime (Nível 1)					
Contra as pessoas	80.929	81.394	83.207	84.252	86.847
Contra o património	171.738	186.102	192.135	202.015	219.078
Contra id. cult., int. pessoal	35	22	21	13	7
Contra a vida em sociedade	43.042	49.591	40.234	50.402	53.228
Contra o Estado	5.829	6.275	6.098	6.799	6.822
Contra animais de companhia	1.623	1.330
Legislação Avulsa	27.676	31.318	29.616	32.922	38.935
Total	330.872	356.032	351.311	376.403	404.917

Fonte: Adaptado de Direção-Geral da Política de Justiça

B.2. Participação da criminalidade em geral em Portugal no período temporal 2012-2016 (Nível 2)

Tabela n.º 8 - Participação dos crimes contra o património em Portugal no período temporal 2014-2016 (Nível 2)

Ano	2016	2015	2014	2013	2012
Crime (Nível 2)					
Contra a propriedade	150.592	166.224	177.753	187.822	205.182
Contra o património em geral	20.650	19.358	13.957	13.716	13.347
Contra direitos patrimoniais	60	62	96	100	122
Outros contra o património	436	458	329	377	427

Fonte: Adaptado de Direção-Geral da Política de Justiça

B.1. Participação da criminalidade em geral em Portugal no período temporal 2012-2016 (Nível 3)

Tabela n.º 9 - Participação dos crimes contra a propriedade em Portugal no período temporal 2014-2016 (Nível 3)

Ano	2016	2015	2014	2013	2012
Crime (Nível 3)					
Furto tráf. obr. arte/ b. cul.	103	81	117	157	126
Furto de veículo motorizado	11.531	12.017	13.723	14.799	15.900
Furto máq.industr./agrícolas	324	340	370	454	672
Furto de motor de embarcação	133	131	137	130	143
Furto combust. máq.ind./agríc.	396	568	803	1.072	1.589
Furto metais não preciosos	3.387	6.604	8.451	13.426	15.184
Furto animais expl. agro/pec.	751	859	805	918	903
Furto de produtos agrícolas	877	949	810	721	554
Furto em veículo motorizado	21.424	25.360	27.894	29.807	32.891
Furto resid.com arr.esc.ch.fal	14.369	16.186	19.312	22.206	25.151
Furto resid.sem arr.esc.ch.fal	4.472	4.359	4.775	5.798	6.165
Furto em área anexa residência	3.914	4.149	4.226	4.062	4.236
Furto em supermercado	1.726	1.604	1.159	1.043	1.554
Furto ed com/ind c/arr.e.c.fal	8.476	9.208	10.626	10.876	12.404
Furto ed com/ind s/arr.e.c.fal	6.777	6.065	5.664	5.758	5.228
Furto estb ens arr.esc.ch.fal.	524	627	755	816	1.080
Furto outr ed. arr.esc.ch.fal.	2.824	3.365	3.919	4.492	5.208
Furto por carteirista	13.879	14.443	13.991	10.270	11.009
Furto oportun/obj.não guardado	12.451	11.105	10.464	9.625	8.068
Outros furtos	7.160	9.800	11.375	11.661	13.949

Fonte: Adaptado de Direção-Geral da Política de Justiça.

APÊNDICE C – ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

C.1. Codificação numérica e cromática das entrevistas

Tabela n.º 10 - Codificação numérica e cromática das entrevistas

Questão	Categoria	Subcategoria	Unidade de Registo	
Questão n.º 1 Qual o impacto do crime de furto em residência no sentimento de segurança dos cidadãos?	Impacto no sentimento de segurança	Diminui sentimento de segurança nas vítimas	1.1	
		Provoca danos psicológicos nas vítimas	1.2	
		Promove um sentimento de insegurança na população	1.3	
Questão n.º 2 Que medidas que têm sido, ou podem ser adotadas pelas FSS, com o objetivo de debelar o crime de furto em residência?	Medidas adotadas e medidas que podem ser adotar	Prevenção	Reforço do patrulhamento	2.1
			Programas especiais de prevenção	2.2
			Ações de sensibilização	2.3
		Investigação	Gestão local crime	2.4
			Informação criminal	2.5
			Especialização / formação dos militares	2.6
Questão n.º 3 O crime de furto em residência deve ser uma prioridade na atuação das FSS?	Priorização do crime	Já constitui uma prioridade	3.1	
		Deve ser uma prioridade	3.2	
		Não deve ser uma prioridade	3.3	
		Deve haver uma atuação adaptada	3.4	
Questão n.º 4 Qual a importância da cooperação internacional entre as FSS na prevenção do crime e investigação dos grupos criminosos organizados móveis?	Importância da cooperação internacional	Importante	4.1	
		Partilha de informação e boas práticas	4.2	
		Na Europa / Espaço Schengen	4.3	
Questão n.º 5 De que forma a GNR coopera com a <i>Guardia Civil</i> , tendo em vista a debelação do crime de furto em residência?	Formas de cooperação entre a GNR e a GC	Partilha de informação	CCPA	5.1
			Oficiais de Ligação	5.2
			Outros	5.3
		Nível Operacional / Tático	Controlos móveis	5.4
			Grupos de trabalho especializados	5.5

Fonte: Adaptado de Sarmento (2013).

C.2. Análise de conteúdo por questão

Tabela n.º 11 - Codificação numérica e cromática das entrevistas

Entrevistado	Unidade de Registo	Unidade de Contexto
Questão n.º 1		
Guarda Nacional Republicana		
E1	1.1	“...provoca diminuição do sentimento de segurança (...) é dos crimes que mais afeta o sentimento de segurança das suas vítimas...”
	1.2	“...pelo que as consequências psicológicas são também difíceis de ultrapassar, levando as vítimas, não raras vezes, a mudar a sua residência (...) é um dos crimes de furto que provoca maior dano psicológico nas vítimas, porque entre ser assaltado na rua e ser assaltado em casa há uma diferença abismal.”
	1.3	“...provoca um aumento do sentimento de insegurança, aos cidadãos que não são vítimas de furtos, mas que deles têm conhecimento.”
E2	1.2	“Entrarem-nos pela casa dentro e remexerem os nossos bem é muitas vezes relacionado com um sentimento de repulsa, em que as vítimas dizem que é como se ‘colocassem a mão na boca a nos andassem a mexer cá por dentro’ (...) Para a vítima, o trauma é completamente diferente (...) A APAV tem vindo a desenvolver ações que visam o acompanhamento de vítimas deste crime...”
	1.3	“Este crime mexe com aquilo que nos é mais íntimo, e por isso é um crime que causa grande alarme social (...)”
E3	1.1	“É um dos crimes que mais afeta o sentimento de segurança dos cidadãos...”
	1.2	“Tendo também em conta que isto cria também uma sensação de isolamento.”
	1.3	“A partir do momento em que haja uma quebra desse sentimento de segurança, é muito difícil repô-lo, gerando um sentimento de insegurança.”
E4	1.1	“É obvio que este impacto é muito forte, afetando o sentimento de segurança.”
	1.2	“Existem certos casos em que esta situação chega a nausear as pessoas, tendo uma sensação de invasão da sua propriedade e da sua esfera particular mais íntima.”
E5	1.1	“O crime de furto em residência tem um grande impacto no sentimento de segurança das pessoas precisamente por violar os mais elementares princípios da privacidade.”
	1.2	“Geralmente as pessoas ficam muito afetadas psicologicamente pelo facto de verem os seus pertences e os seus bens pessoais remexidos (...) Quando se dá este caso há consequências muito graves, como venderem a casa e tentar mudar de residência.”
E6	1.1	“Porque basta imaginarmos alguém chegar a casa e ver os seus bens vasculhados, e verificar a falta de alguns, para o seu sentimento de segurança ser imediatamente afetado.”
	1.2	“...este é um dos crimes que mais sentimento de insegurança causa na população.”

E7	1.1	“Nesta questão dos furtos em residência, mesmo que o valor dos bens subtraídos seja residual, este crime fere bastante a sensibilidade da pessoa, e isso normalmente tem graves repercussões no sentimento de segurança da pessoa.”
	1.2	“Para a vítima, vai ficar de tal forma gravado na memória a percepção da invasão da privacidade, que também tem grande impacto a nível psicológico.”
	1.3	“É importante ter em conta que é o crime mais registado pela GNR, daí que também cause um grande alarme social.”
E8	1.1	“Este é, eventualmente, um dos crimes que mais impacto causa no sentimento de segurança das pessoas. Isto porque neste crime há uma invasão da propriedade privada, da intimidade das pessoas e não é fácil para qualquer pessoa chegar a casa e ver que os seus pertences forma vandalizados ou furtados.”
	1.2	“No fundo, todos nós temos a noção de que a nossa residência é o lugar mais seguro e, portanto, ao vermos as nossas coisas, os nossos pertences destruídos ou furtados, causa em nós um sentimento de repulsa, de revolta, que acaba por se traduzir também num sentimento de insegurança.”
	1.3	“Este crime, a par da criminalidade grave, é aquele que mais causa transtorno e sentimento de insegurança, não só nas vítimas, mas também de quem os rodeia, i.e., os vizinhos. Num bairro, saber que a casa do vizinho foi furtada causa também um sentimento de insegurança nessas pessoas, pois têm receio de ser vítimas também.”
E9	1.1	“Efetivamente, é este crime que em Portugal afeta o sentimento de segurança, porquanto é aquele que coloca em causa de forma direta o local onde a vítima vive e onde se encontram os bens de sua propriedade.”
	1.3	“Porém, na minha opinião, este sentimento de insegurança existente na população portuguesa não poderá apenas ser centrado no crime em si, pois por um lado, o sentimento de insegurança existente, tendo em conta a localização do crime, poderá não ser proporcional, ou por outro, o maior nível de sentimento de insegurança não corresponde necessariamente a um maior número de crimes.”
E10	1.1	“As vítimas deste tipo de crime sentem-se pouco seguras devido à violação das suas residências, sentindo que a sua privacidade e o seu espaço de conforto e segurança é vulnerável.”
	1.2	“Além dos prejuízos inerentes aos bens furtados (às vezes objetos com valor sentimental), também provoca nas vítimas danos psicológicos, que perduram durante muito tempo, ou podem mesmo vir a ser irreparáveis.”
	1.3	“Este crime gera um sentimento de insegurança, pois os vizinhos sentem que também as suas residências podem ser alvos de furto.”
Polícia de Segurança Pública		
E11	1.1	“...isto porque o furto em residência é daqueles crimes que menos nos deixam seguros na nossa residência.”
	1.2	“...este prejuízo sentimental não está refletido na própria moldura penal do ilícito (...) Temos muitas vezes o exemplo de vítimas que depois já não conseguem dormir na própria casa.”
	1.3	“O sentimento de insegurança acaba por se instalar nos vizinhos das vítimas, especialmente em bairros residenciais de zonas mais abastadas, que são aqueles que têm sido o maior alvo desse tipo de crimes.”
E12	1.1	“O sentimento de segurança é afetado, quer da vítima direta, quer da vítima indireta.”
	1.3	“O sentimento de segurança é afetado, quer da vítima direta, quer da vítima indireta. Ou seja, não só os proprietários das residências que foram alvo de furto, mas também

		aqueles que se sentem identificados com as vítimas, seja em função da proximidade das residências, seja pela proximidade familiar. As notícias deste crime têm grande efeito mediático, e fazem aumentar o sentimento de insegurança da população.”
Sistema de Segurança Interna		
E13	1.1	“O crime de furto no interior de residência é um crime de enorme influência no sentimento de segurança das vítimas e das populações.”
	1.3	“O crime de furto no interior de residência é um crime de enorme influência no sentimento de segurança das vítimas e das populações.”
E14	1.1	“Considero que é dos crimes que tem mais impacto na segurança das pessoas, porque toda a gente considera que a sua casa é o seu último refúgio, onde se sentem completamente seguras.”
	1.2	“A partir do momento em que nós temos a invasão do nosso reduto, da nossa ‘bolha de segurança’, acaba por ser bastante traumático para as pessoas, porque a sua privacidade é, mais do que nunca, violada.”
	1.3	“E acaba por afetar, indiretamente, as pessoas que presenciam e que vivem ao lado das vítimas, instaurando um clima de insegurança.”
Guardia Civil		
E15	1.1	“Claro que tem um grande impacto no sentimento de segurança das vítimas.”
	1.2	“Entrar alguém na sua casa é muito grave, e desta forma, afeta gravemente as pessoas.”
	1.3	“Este crime é aquele que causa mais alarme social, de uma forma geral.”
E16	1.1	“...pois também tem um grande impacto no sentimento de segurança das vítimas.”
	1.3	“Um pequeno furto numa residência provoca nos cidadãos um grande sentimento de insegurança.”
E17	1.1	“O furto em residência trata-se de um dos delitos que causa maior impacto no sentimento de segurança, tanto das vítimas como de quem as rodeia, já que viola um dos direitos fundamentais mais importantes, a inviolabilidade do domicílio.”
	1.3	“O furto em residência trata-se de um dos delitos que causa maior impacto no sentimento de segurança, tanto das vítimas como de quem as rodeia já que viola um dos direitos fundamentais mais importantes, a inviolabilidade do domicílio.”
E18	1.1	“...devido à diminuição do sentimento de segurança que as vítimas sofrem...”
	1.3	“...começa a criar-se um clima de alarme social (...) e pelos vizinhos mais próximos...”
E19	1.1	“Provoca uma sensação de insegurança na população e nas vítimas...”
	1.2	“...devido ao impacto que provoca nas vítimas ao violar um bem tão íntimo como é a própria casa.”
	1.3	“Provoca uma sensação de insegurança na população...”
E20	1.1	“Não há dúvida de que o crime de furto em residência tem um grande impacto no sentimento de segurança dos membros das populações que o sofrem.”

	1.3	“...o sentimento de insegurança aumenta quando os crimes são praticados em pequenas populações...”
Questão n.º 2		
Guarda Nacional Republicana		
E1	2.2	“...programas especiais de policiamento de proximidade, têm como objetivo a prevenção dos furtos em residência, sendo exemplo disso o projeto Residência Segura (...) programa ‘Chave Direta’ da responsabilidade do MAI e operacionalizado pela GNR e pela PSP...”
E2	2.1	“...trabalhando o sentimento de segurança, através de programas de policiamento de proximidade, da visibilidade dos elementos e dos programas especiais...”
	2.2	“...trabalhando o sentimento de segurança, através de programas de policiamento de proximidade, da visibilidade dos elementos e dos programas especiais...”
	2.5	“A GNR criou recentemente condições para que as pesquisas efetuadas no SIIOP tenham acesso direto ao SIS-II.”
	2.6	“A GNR (...) tem vindo a evoluir e a especializar-se (...) na área da investigação criminal, sendo esta a verdadeira área que combate o crime, mas que, no entanto, não é visível (...) A recente especialização dos militares da GNR tem vindo a contribuir para os melhores resultados que têm sido alcançados.”
E3	2.1	“...para que se possa fazer um esforço e direcionamento do patrulhamento.”
	2.2	“A GNR tem um programa especial próprio e desenvolvido para fazer face a esse fenómeno criminal, denominado ‘Residência Segura’, iniciado em 2010 (...) através do policiamento comunitário, procurar envolver os próprios cidadãos no problema (...) Também no âmbito da prevenção de crimes contra o património, neste caso as residências, surge uma iniciativa denominada ‘Chave Direta’.”
	2.3	“No entanto, a GNR já efetuava ações de sensibilização para a adoção de comportamentos e aquisição de equipamentos de alarme, que permitissem garantir maior segurança e evitar o furto ou roubo às suas residências (...) em que foram distribuídos folhetos e alertadas as populações.”
E4	2.3	“Pessoalmente, não considero que sejam suficientes as medidas tomadas com vista à prevenção e debelação deste crime. Ao observarmos os dados da participação deste crime no RASI e os prejuízos que daí advêm, e se conjugarmos isso com a falta de uma cultura de segurança dos portugueses, observamos que a taxa de sucesso dessas medidas não é aquela que desejamos. É necessário que haja uma reformulação das medidas a todos os níveis. Começando na educação nas escolas, para se explicar a todas as pessoas que o primeiro responsável pela segurança de uma residência é o seu habitante.”
	2.4	“Esta especialização deve começar logo pela preservação do local do crime e dos meios de prova.”
	2.6	“Também é importante haver especialização dos militares da investigação, por exemplo no crime de furto em residência. Esta especialização deve começar logo pela preservação do local do crime e dos meios de prova.”
E5	2.2	“No entanto, com a implementação do programa ‘residência segura’...”
	2.5	“O comumente designado patrulheiro tem um papel muito importante e subjacente a qualquer programa especial, pois é uma fonte privilegiada de recolha de informação, e, portanto, deve ser explorada.”

	2.6	“...patrulheiro (...) é uma fonte privilegiada de recolha de informação, e, portanto, deve ser explorada.”
E6	2.1	“Em termos de prevenção concreta, por exemplo, ao sabermos que existe um foco de registo desta criminalidade numa determinada área, aumenta-se o patrulhamento nessa zona para se recolherem informações, viaturas ou indivíduos.”
	2.2	“Os programas especiais são apenas uma das formas de tentar debelar o crime...”
	2.3	“Os crimes ocorrem durante o dia e final da tarde, e os indivíduos procuram residências mais vulneráveis, como moradias, com vários pontos de entrada, ao contrario dos apartamentos. Nesses casos, podemos aconselhar os moradores a melhorarem a segurança da sua residência...”
	2.5	“Medidas concretas no âmbito da investigação, o que é mais importante a nível estratégico, é analisarmos toda a informação disponível, para percebermos a quem é que os crimes podem ser atribuídos. É importante, em cada comando territorial, identificar os indivíduos da zona que praticam os crimes e aqueles que são de outros pontos nacionais ou estrangeiros (...) Quando não há informação, torna-se bastante difícil fazer prevenção.”
E7	2.1	“As nossas medidas passam sempre pelo mesmo: ações de sensibilização, aumento do policiamento de proximidade, criação de programas especiais como o programa ‘residência segura’, avisos através dos OCS, etc.”
	2.2	“Não é possível fazer muito mais e melhor, quando os recursos são escassos (...) Mas isso já não nos trás nada de novo (...) As nossas medidas passam sempre pelo mesmo: ações de sensibilização, aumento do policiamento de proximidade, criação de programas especiais como o programa ‘residência segura’, avisos através dos OCS, etc.”
	2.3	“Não é possível fazer muito mais e melhor, quando os recursos são escassos (...) As nossas medidas passam sempre pelo mesmo: ações de sensibilização, aumento do policiamento de proximidade, criação de programas especiais como o programa ‘residência segura’, avisos através dos OCS, etc. (...) Mas isso já não nos trás nada de novo.”
	2.5	“No entanto, o crime de furto não é um crime de fácil investigação. Nestes casos, há uma ocorrência, e é a partir daí que se inicia a investigação, tornando-se assim mais difícil reunir os elementos probatórios.”
E8	2.1	“...GNR direcionar o patrulhamento para áreas muito específicas (...) a GNR reforce o patrulhamento na sua área de residência, verificando se se encontra tudo nas condições.
	2.2	“Nesse sentido, foram desenvolvidos vários programas, nomeadamente o ‘verão seguro-Chave direta’ do MAI, e também levou à criação de um programa especial denominado ‘residência Segura’”
	2.3	“...é possível também prevenir os furtos em residência, através do alerta que é dado aos idosos para que estes tomem medidas de segurança e para os cuidados que devem ter, por exemplo: não abrir a porta a estranhos; quando saírem de casa, trancar portas e janelas (...) Neste sentido, e ao nível da prevenção, seria importante que todas as FSS de todos os Estados fizessem ações de sensibilização e informação, como é feito em Portugal através do ‘idosos em segurança’...”
	2.5	“...há essa sensibilidade por parte dos comandantes de destacamento e dos postos, em que, conhecendo em detalhe a sua ZA e a população, lançam e direcionam as patrulhas...”
E9	2.1	“A GNR tem efetuado diversas ações (...) de policiamento de proximidade e patrulhamento dirigido para prevenir e debelar esta tipologia criminal...”

	2.2	“A GNR tem implementado diversos Programas Especiais e/ou desenvolvido várias operações policiais que visam essa temática. É o caso da Operação Regresso Sem Surpresas (dirigido a prevenir o furto de residências dos emigrantes), do Verão Seguro – Chave Direta (dirigido a prevenir o furto de residências dos cidadãos que partem em férias) e do Programa Especial Residência Segura (dirigida a prevenir o furto de residências que se encontram isoladas, que sejam habitadas por idosos e ou deficientes em situação de vulnerabilidade).”
	2.3	“A GNR tem efetuado diversas ações de sensibilização...”
	2.4	“Após o crime ocorrer, a GNR tem efetuado a sua investigação criminal (...) como da gestão do local do crime e preservação da prova.”
	2.5	“Após o crime ocorrer, a GNR tem efetuado a sua investigação criminal, tanto ao nível das informações...”
E10	2.2	“Todas as medidas preventivas e de sensibilização são importantes.”
	2.3	“Todas as medidas preventivas e de sensibilização são importantes.”
	2.5	“Mas é fundamental a ênfase na repressão e dissuasão deste tipo de crime através de investigação criminal, vigilância e controlo de grupos suspeitos, fiscalização apertada de potenciais recetadores (sucatas, lojas de compra e venda de ouro, etc.), e abordagens policiais a todas as viaturas e pessoas suspeitas.”
Polícia de Segurança Pública		
E11	2.1	“Posteriormente, o CMDT da respetiva esquadra disponibiliza os meios necessários para que sejam efetuados um reforço do patrulhamento no local e período temporal mais sensível.”
	2.4	“A maior preocupação passa logo pela gestão do local do crime.”
	2.5	“...é necessário ter conhecimento do local dos ilícitos e do período temporal mais frequente da prática (...) sabendo que há partida a investigação é bastante difícil, passámos a tentar identificar <i>modus operandi</i> , zonas afetadas, horários mais prováveis, etc. Para que possamos identificar conexões entre ilícitos que nos levem a identificar os autores.”
E12	2.2	“Primeiro através duma ação de prevenção que se prolonga por todo o ano, através das nossas EPAV (equipas de proximidade e apoio à vítima) que procuram, fruto de uma afetação geográfica estável (sempre os mesmos agentes a irem para os mesmos locais), criar uma relação de maior confiança com aqueles que identificaram como as vítimas especialmente vulneráveis, e neste caso são os idosos (...)Para além disto, existem momentos específico, como é o verão, em que atuamos no âmbito do ‘verão seguro’, em que se aumenta a carga preventiva e o trabalho preventivo junto deste público.”
	2.3	“É com essas pessoas que tentamos trabalhar no campo preventivo, através de ações de sensibilização que possam diminuir assim o seu grau de vulnerabilidade. É feito um alerta, tanto ao nível das vulnerabilidades da própria residência face à probabilidade de ocorrência do crime, como também ao nível dos comportamentos a adotar.”
Sistema de Segurança Interna		
E13	2.2	“Com vista à adoção de medidas preventivas, as Forças e Serviços de Segurança (FSS) criaram programas e ações específicas de prevenção e policiamento, nomeadamente a operação ‘Verão Seguro – Chave Direta’ e o Programa ‘Residência Segura’.”

E14	2.2	“A priorização é possível, e é feita através de alguns programas, nomeadamente o programa ‘residência segura’.”
	2.5	“Atualmente, pretende-se que estas equipas partilhem informação pormenorizada e trabalhem em conjunto para a resolução dos fenómenos criminais que atingem o país.”
	2.6	“...foi apresentada uma proposta por parte da Sr. ^a SGSSI na formalização de alguns grupos de prevenção da criminalidade que já existiam, a alteração do nome da equipa do Algarve, e ainda a criação de outra equipa mista no norte do país.”
<i>Guardia Civil</i>		
E15	2.1	“...a prevenção é muito importante, como sendo a presença policial das patrulhas com efeito dissuasor.”
	2.2	“Temos o ‘plano de furto em residência’, que define comportamentos a adotar por forma a combater e prevenir o crime de furto em residência em Espanha (...)
	2.4	“A investigação criminal no local do crime revela-se muito importante (...) e também o é a investigação criminal, através da inspeção do local do crime, com vista à recolha de prova que identifique os autores, e através da ligação dos criminosos aos objetos furtados.”
	2.5	“...constante investigação aos possíveis recetadores, como as lojas de compra e venda de ouro.”
	2.6	“Sempre que surgem novos grupos criminosos e novos <i>modi operandis</i> , a informação é difundida por todo o dispositivo.”
E16	2.1	“Por outro lado, as nossas patrulhas também garantem esta segurança...”
	2.2	“...a nível nacional, existe uma ‘ordem geral’, que informa todas as comandâncias dos horários mais prováveis para a ocorrência desse crime, para que as patrulhas adotem um comportamento preventivo face ao mesmo, reforçando o patrulhamento dessas áreas sensíveis nesse período horário.”
	2.3	“A GC procede à comunicação e informação dos proprietários das residências suscetíveis de serem assaltadas, ou seja, aquelas que aparentemente são mais abastadas e em que os seus proprietários se ausentam para trabalhar.”
	2.5	“Por conseguinte, através da consulta ao seu sistema informático, o SIGO (Sistema Integrado de Gestão operacional), através do qual todos trabalham, podem consultar tudo o que faz uma patrulha e ver quando cada indivíduo foi identificado e porque razões.”
E17	2.1	“...as medidas mais habituais passam por potenciar o patrulhamento nos horários em que costumam ocorrer esse tipo de crimes, concentrando a força nas zonas mais vulneráveis.”
	2.3	“...e a realização de ações de sensibilização de segurança pública.”
	2.6	“Também se potenciam e incrementam os serviços das equipas de investigação criminal...”
E18	2.2	“...encontra-se em vigor a Ordem de Serviço 70/2012 de 11 de dezembro, sobre o ‘Plano contra o furto em residências’, que se encontra vigente em todo o território nacional, no qual consta um elenco de medidas para combater este fenómeno criminal.”
	2.5	“...revela-se fundamental a obtenção de informações realizada pelas unidades de investigação criminal...”

E19	2.2	“A GC criou a Ordem de Serviço 70/2012 de 11 de dezembro, sobre o ‘Plano contra o furto em residências’, dirigida a todas as unidades, com o objetivo de prevenir e reprimir este tipo de crimes.”
	2.3	“Transmitem-se informações e diretrizes, que recomendam aos cidadãos a não publicação de fotografias que mostrem a sua ausência do domicílio, ou para que estes não possuam grandes quantidades de dinheiro em casa...”
E20	2.2	“...implementou-se a Ordem de Serviço 70/2012 de 11 de dezembro de 2012, denominada ‘plano contra o furto em residência’, com vigência em todo o território nacional, com medidas para abordar este fenómeno criminal.”
	2.5	“...pela UTPJ é feita a análise e acompanhamento da informação relacionada com o fenómeno (...) essas informações contêm novos <i>modi operandis</i> detetados, zonas de maior incidência do crime perpetrado por GCOM, assim como conselhos para que as unidades possam combater o fenómeno de forma mais eficaz.”
	2.6	“...para a elaboração de informações que posteriormente serão difundidas por todas as unidades empenhadas na luta contra este tipo de crimes.”
Questão n.º 3		
Guarda Nacional Republicana		
E1	3.1	“...o alargamento do projeto “Residência Segura” que nasceu no Algarve, a todo o território nacional é uma prova que a GNR terá colocado a prevenção do crime de furto em residência no topo das suas preocupações.”
	3.2	“...combater este em específico e trabalhar no âmbito da sua prevenção, deveria estar no topo das prioridades da atuação da GNR.”
E2	3.3	“Nós temos que olhar para todos os crimes de forma geral. Por este ter grande importância, não quer dizer que os outros não a tenham.”
	3.4	“É necessário haver proatividade e desenvolver programas e ferramentas que rentabilizem os nossos recursos, à semelhança do programa residência segura.”
E3	3.1	“Este crime é uma prioridade da GNR, de tal forma que desenvolveu programas devidamente direcionados para a prevenção deste crime.”
	3.4	“No futuro, pretendemos ter programas especiais destinados a um determinado problema que atinge uma determinada zona, e não generalizar todos os programas a nível nacional.”
E4	3.3	“Não se pode dar prioridade especificamente a este crime.”
	3.4	“É necessário ter uma visão geral daquilo que é a atuação da GNR e perceber que temos que responder a todos os crimes de forma igual, no entanto de forma especializada.”
E5	3.2	“Em termos estratégicos, este deve ser um crime prioritário na atuação da GNR.”
	3.4	“...programa ‘residência segura’, que pode não estar ajustado para todos os pontos do país, mas na zona do Algarve este encontra-se bastante ajustado (...) Os programas especiais devem ser bem estudados no sentido de verificar a sua eficácia no terreno, e não serem utilizados apenas numa forma de publicitar ações das FSS.”
E6	3.2	“Este crime deve ser uma prioridade na atuação da GNR (...) Não o é no âmbito do quadro de política criminal, mas enquanto fenómeno, e tendo em conta o dano que causa, deve ser uma prioridade na nossa atuação.”

E7	3.2	“Considero que este crime deve ser uma prioridade na atuação da GNR. Tendo em conta os números registados, e face à perceção que temos da quebra do sentimento de segurança. Considero também que devia ser uma prioridade no âmbito do Quadro de Política Criminal.”
E8	3.3	“Não digo que este tipo de crime seja a principal prioridade da GNR...”
E9	3.1	“O crime de furto em residência é sem dúvida uma das tipologias criminais que a GNR dá prioridade, quer em termos de prevenção, como referido anteriormente, quer em termos de investigação.”
E10	3.2	“Sim, este crime deve ser uma prioridade. Pelo alarme social que gera e pelo impacto que cria. Além disso ao combater este tipo de crime indiretamente está a combater-se outro tipo de criminalidade frequentemente associada, direta ou indiretamente (recetação, burlas, tráfico de droga, furto de metais não preciosos, etc.)”
Polícia de Segurança Pública		
E11	3.1	“Este crime já é uma prioridade para a PSP. Este se calhar é o ilícito, tendo em conta as competências da PSP e da GNR que resultam da LOIC, que mais nos deve preocupar.”
E12	3.4	“O grau de prioridade na prevenção deste tipo de crime oscila consoante o período do ano.”
Sistema de Segurança Interna		
E13	3.4	“A priorização de determinado tipo de crime obedece a múltiplos fatores. Desde logo as que são decorrentes da Lei de Política Criminal. A autonomia operacional de cada instituição permite-lhe ainda, face ao estudo e análise da criminalidade na sua área de intervenção, priorizar o seu esforço.”
E14	3.1	“A priorização é possível, e é feita através de alguns programas, nomeadamente o programa ‘residência segura’.”
<i>Guardia Civil</i>		
E15	3.1	“...podemos considerar que este é um crime prioritário na atuação da GC.”
E16	3.1	“Este crime é uma prioridade para a nossa comandância de Zamora, bem como para outras comandâncias.”
	3.4	“Ou seja, a atuação da GC toma como prioritário este crime nas zonas onde ocorrem maiores participações do mesmo.”
E17	3.1	“...trata-se de um crime que preocupa bastante as FSS, e em concreto a GC, pelo que podemos considerar que a sua prioridade é muito alta.”
E18	3.1	“Logicamente que o combate a este fenómeno criminal é uma prioridade...”
E19	3.1	“Como consequência do alarme social que estes furtos criam, a GC prioriza a sua debelação...”
E20	3.1	“É uma das principais prioridades, pelo grande alarme social que causa...”
Questão n.º 4		
Guarda Nacional Republicana		
E1	4.1	“...a cooperação entre as autoridades nacionais e as autoridades de outros países revela-se de primordial importância na investigação desses crimes (...) somos da

		opinião que só com uma cooperação internacional muito estreita, poderão essas investigações dar frutos.”
	4.3	“Mais importante se tornou depois da abolição das fronteiras, com o Tratado de Schengen (...) Estes, muitas vezes de origem sul-americana ou de leste da Europa, atravessam vários países até chegar a Portugal, nomeadamente França e Espanha (...) cujas características já são conhecidas das autoridades, e que estejam indiciados pela prática de crimes de furto em residência, um pouco por toda a Europa.”
E2	4.1	“A solução para debelar esse tipo de fenómeno passa, no fundo, por aquilo que já está a ser feito, que é a aposta na cooperação policial através da partilha de informação...”
	4.2	“A solução para debelar esse tipo de fenómeno passa, no fundo, por aquilo que já está a ser feito, que é a aposta na cooperação policial através da partilha de informação, através do sistema SIS-II (...) É necessário fomentar a criação de canais de partilha de informação.”
	4.3	“Ainda há muitos obstáculos, principalmente com países que não pertencem ao espaço Schengen, como é o caso do Reino Unido (...) A cooperação policial divide-se principalmente em duas áreas principais: a plataforma Schengen, através do gabinete SIRENE dos diferentes países...”
E3	4.1	“Esta cooperação é muito importante.”
	4.2	“...permite recolher e partilhar informações (...) Se tivermos a informação de que há um grupo que pratica furtos em residências e se soubermos qual a sua movimentação, ou seja, de onde estes vieram e para onde se deslocam, certamente que essa informação vai ser útil para podermos prevenir futuros crimes e facilitar a sua localização e levá-los perante a justiça (...) Neste sentido, e ao nível da prevenção, seria importante que todas as FSS de todos os Estados fizessem ações de sensibilização e informação, como é feito em Portugal através do ‘idosos em segurança’...”
	4.3	“É necessário ter em conta que o controlo das fronteiras na Europa, atualmente, é muito reduzido. E, como tem vindo a público, uma parte dos crimes de furto a residência são levados a cabo por grupos criminosos de indivíduos estrangeiros que circulam por vários países da Europa.”
E4	4.1	“É necessário um sistema que contenha informações acerca dos objetos furtados, para que estes possam ser mais facilmente detetados, caso um objeto transportado por um indivíduo, aquando de uma operação de fiscalização rodoviária, conste na lista desse sistema.”
	4.2	“... interoperabilidade dos sistemas de informação dos diferentes países (...) Este tipo de cooperação, embora lentamente, está a caminhar para que a informação seja acedida em tempo útil, e para que permita aos OPC atuar.”
	4.3	“Neste momento, a dinâmica da UE e da própria EUROPOL...”
E5	4.1	“A cooperação é importante a todos os níveis: desde o nível político até ao nível do patrulheiro em si (...)”
	4.2	“Este último (patrulheiro) deve ter acesso à partilha e troca de informação que se faz entre os Estados porque essa é a forma mais eficaz de combater esse tipo de criminalidade (...) Não só a troca de informação relativamente a processos de investigação em curso, mas acima de tudo partilhar informação quando há conhecimento de qualquer movimentação, entre países, de pessoas que já estão referenciadas pela prática desses crimes.”
	4.3	“A prevenção desse tipo de criminalidade a nível europeu também é muito importante.”

E6	4.1	“A cooperação é, de igual forma, importante.”
	4.2	“...tal como deve existir um bom sistema de informações e que permita a deteção de padrões e de fenómenos.”
	4.3	“Quem trabalha no âmbito da investigação criminal têm que ter noção de que, numa Europa sem fronteiras, a investigação criminal não pode ter fronteiras (...) Assim sendo é importante trabalhar nesse sentido.”
E7	4.1	“Em termos de investigação, já não podem ser vistos de forma isolada, mas sim como um todo, a qual acarreta mais uma tipologia criminal, a associação criminosa. Essa particularidade faz toda a diferença na investigação e na partilha de informação no âmbito da cooperação internacional.”
	4.2	“É necessário fazer um estudo a esses grupos, nomeadamente à sua forma de atuação, a fim de melhorar a partilha de informação, quer a nível da polícia criminal, quer entre os diversos órgãos da autoridade judiciária. Não pode ser apenas entre polícias.”
E8	4.1	“Como nós sabemos, a criminalidade hoje em dia não tem fronteiras, em nenhuma parte do mundo, e, portanto, o combate a este tipo de criminalidade só é possível e eficaz se existir uma boa cooperação internacional (...) Para que a prevenção tenha sucesso, é necessário “unir forças” com as FSS estrangeiras, a fim de debelar um crime que não afeta simplesmente Portugal. A investigação deste tipo de criminalidade é bastante morosa, e não é fácil associar determinada criminalidade a algum grupo em específico, ainda para mais se esse tipo de crimes for praticado por indivíduos de outras regiões, como é o caso dos grupos de leste ou os grupos de chilenos, que mais recentemente praticaram este tipo de criminalidade em Portugal. Estes grupos deslocam-se com grande facilidade e rapidamente, dificultando o processo de investigação. Para além disto, os grupos criminosos estão cada vez mais proficientes, dificultando o trabalho das FSS para a recolha de provas ou de informações.”
	4.2	“A GNR tem ao seu dispor alguns mecanismos e alguns sistemas e plataformas que permitem uma troca de informações em tempo útil, com a finalidade de prevenir e investigar dos indivíduos que se deslocam para cometer este tipo de criminalidade.”
	4.3	“Com a abolição das fronteiras físicas que decorrem do acordo Shengen, celebrado em 1985, e ao qual Portugal aderiu em 1995, deixando assim a livre circulação de pessoas e bens, surgiu uma facilidade no que diz respeito à prática de crimes de caráter transfronteiriça e itinerante.”
E9	4.1	“Num mundo global onde vivemos, a cooperação internacional (instrumento ao serviço da política externa) no combate à criminalidade, seja ela itinerante ou não, é indispensável.”
	4.2	“Esta cooperação policial tem o propósito de partilhar informação criminal, apoiar nas investigações em curso e apanhar suspeitos e é conseguida através das relações bilaterais existentes entre países, da EUROPOL (que disponibiliza / partilha informação dos diversos Estados-Membros e Países Terceiros associados), do Sistema Schengen (SIRENE) e da Interpol.”
	4.3	“É claro que este instrumento é muito importante, particularmente na UE / Espaço Schengen, onde as fronteiras internas foram abolidas, permitindo que grupos criminosos organizados consigam concretizar crimes em diversos Estados membros em poucos dias.”
E10	4.1	“Sim, extremamente importante a cooperação internacional.”
	4.2	“Desde logo pela partilha de informação policial nas várias bases de dados, em relatórios sobre <i>modus operandi</i> , reconhecimento de objetos apreendidos, etc. Muitos grupos que se dedicam aos furtos fazem-no de forma itinerante por toda a Europa (grupos organizados de leste (Roménia, Bulgária, Albânia e Kosovo), de sul americanos (sobretudo do Chile), sendo muito importante este complemento de informação. Também a partilha de informação quanto a <i>modus operandis</i> , tipologias

		de crime, objetos e veículos utilizados é importante para a tomada de medidas preventivas.”
Polícia de Segurança Pública		
E11	4.1	“Esta cooperação é muito importante.”
	4.2	“A troca de informação entre a GNR e a PSP em relação a este crime faz-se diariamente. O mesmo acontece a nível internacional (...) há sempre os canais de cooperação formais, da EUROPOL ou mesmo a Interpol, que nos permitem ter informação de acordo com as nossas necessidades (...) Muitos destes grupos itinerantes são de nacionalidade estrangeira (europeia ou não), mas temos grande facilidade na troca de informação.”
	4.3	“A PSP já faz parte do <i>Focal Point FURTUM</i> da EUROPOL, que nos permite ter acesso a determinados conteúdos informacionais neste âmbito, mas também com outras polícias, de uma forma mais bilateral.”
E12	4.1	“A cooperação internacional é importante para a prevenção e debelação de qualquer crime.”
	4.2	“É este trânsito que nós trabalhamos em articulação com outras FSS estrangeiras, para trocar informação sobre os registos que temos de eventuais suspeitos, <i>modus operandi</i> , meios em que se deslocam, o produto que procuram, e é essa troca de informação que é feita.”
	4.3	“Para além disso, existem outros organismos, como a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade, que procuram trabalhar nessa área.”
Sistema de Segurança Interna		
E13	4.1	“A partilha de informação é um imperativo no combate à criminalidade, independentemente da sua natureza.”
	4.2	“A partilha de informação é um imperativo no combate à criminalidade, independentemente da sua natureza.”
E14	4.1	“Tudo aquilo que seja cooperação internacional é vista com muito bons olhos, pois acaba por nos alertar para realidades e problemas que ainda não tínhamos tido em conta. Posto isto, considero que é muito importante a existência de cooperação internacional.”
	4.2	“A cooperação internacional visa essencialmente uma canalização de esforços e uma partilha de informação entre as FSS, nomeadamente quanto aos <i>modi operandi</i> .”
	4.3	“O facto de nós estarmos inseridos na EUROGENDFOR, e de termos uma boa relação entre as forças acaba por melhorar muito as coisas (...) O facto de nós recebermos informação por parte da UE, de que está a ser utilizado um novo sistema de marcação de residências, para posteriormente serem furtadas, ajuda bastante na prevenção e deteção de tal ilícito. A mobilidade que temos dentro da EU é enorme, e isso acaba por ser bom e mau ao mesmo tempo. É bom o facto de podermos circular livremente, mas é mau do ponto de vista em que os fenómenos criminais e os GCOM acabam por ver facilitada a sua ação.”
Guardia Civil		
E15	4.1	“É por esta razão que a cooperação internacional é tão importante, e até mesmo básica.”
	4.2	“A investigação deste crime torna-se impossível sem cooperação internacional e sem partilha de informação de forma fluida.”

	4.3	“Durante esses 90 dias, eles cometem o maior número de furtos em residências que conseguem, em diversos países da Europa.”
E16	4.1	“A cooperação internacional com o objetivo de combater este crime é muito importante.”
	4.2	“...recoremos a uma base de dados de impressões digitais (SAID – Sistema Automático de Identificação) ou através dos CCPA e de outras plataformas de intercâmbio de informação que possuímos com outros países.”
E17	4.1	“A cooperação internacional é imprescindível...”
	4.2	“...o fluxo de informação entre os países deve ser contínuo e fluído.”
	4.3	“Depois da supressão das fronteiras há alguns anos na Europa, é cada vez mais comum que os criminosos se dediquem a um tipo de criminalidade transfronteiriça.”
E18	4.1	“...a cooperação internacional é fundamental no desenvolvimento de grande parte das investigações...”
	4.2	“...visto que, em determinadas ocasiões, a partilha de informação sobre um determinado crime deve ser imediata.”
E19	4.1	“...considera-se totalmente necessária a cooperação internacional entre os vários países...”
	4.3	“...ou a outros fatores como a melhoria das vias de comunicação ou a abertura de fronteiras no espaço Schengen...”
E20	4.1	“A cooperação internacional revela-se fundamental em todas as tipologias criminais, sendo que para nós também é importante.”
	4.2	“É prioritária a partilha de informação quase em tempo real sobre os GCOM que se dedicam a este crime, sobre novos <i>modi operandis</i> detetados, objetos recuperados que podem resultar de furtos de outros países, etc.”
	4.3	“Hoje em dia esses grupos que são especializados em furtos em residências, são itinerantes, pois na Europa não há fronteiras...”
Questão n.º 5		
Guarda Nacional Republicana		
E1	5.2	“...oficiais de ligação nos comandos gerais de ambas as forças, cuja proximidade é enorme...”
	5.3	“...e tendo a GNR já beneficiado de algumas boas práticas que a GC já apresentou (...) devendo ser incluída nessa cooperação, para além da partilha de informações, a partilha de experiências e boas práticas (...) Considero ainda pertinente que boas práticas, como o Programa Especial “Residência Segura”, sejam apresentados à GC e a outros países...”
	5.4	“...necessidade de haver contactos todas as semanas relacionados com os controlos móveis (...) do furto em residências é algo que está na ordem do dia nas reuniões de controlos móveis (...) faz todo o sentido que haja uma atenção especial, aquando da realização dos controlos móveis...”
E2	5.1	“...e também através dos CCPA. Com as autoridades de Espanha, nomeadamente a Guardia Civil, este método é o mais utilizado.”

	5.3	“...a plataforma Schengen, através do gabinete SIRENE (...) de onde decorrem reuniões periódicas, para a partilha de informações, onde se privilegia o relacionamento pessoal e a comunicação informal.”
	5.4	“Existe também a execução de operações de fiscalização periódicas, chamados controlos móveis, de onde decorrem reuniões periódicas, para a partilha de informações, onde se privilegia o relacionamento pessoal e a comunicação informal.”
E3	5.3	“...sei que existe cooperação na área das informações.”
	5.5	“Tendo em conta o facto deste crime suscitar um grande sentimento de insegurança, deveria haver um grupo de trabalho que se debruçasse especificamente neste crime. Primeiramente, deveria avaliar o transnacionalidade do fenómeno, observar como são levados a cabo, para depois daí serem extraídas as medidas de prevenção e de debelação do mesmo.”
E4	5.1	“No âmbito das equipas mistas de investigação, ao abrigo dos CCPA...”
	5.3	“...já se tenta trabalhar no sentido de estabelecer ligações entre os sistemas de informação da GNR e da GC, mesmo fora do catálogo do SIS-II. No futuro, é necessário implementar uma cultura policial investigativa, tanto dum lado como do outro, que permita uma partilha de informação mais fácil e célere para este tipo de situações.”
	5.5	“No âmbito das equipas mistas de investigação (...) deveria haver também para este crime.”
E5	5.1	“Seria importante que ambas as forças trabalhassem em conjunto no sentido de dar alguma formação nestas áreas até porque já trabalhamos em conjunto, como é o caso dos CCPA.”
	5.3	“O acesso a informação é facilitado através das bases de dados que as diferentes FSS disponibilizam através destes. Isto permite atuar com rapidez e com eficácia, quer a nível local, quer a nível nacional.”
	5.5	“Seria certamente útil a existência de um grupo de trabalho misto que se debruçasse sobre esta temática, uma vez que este fenómeno tem tido uma participação exponencial (...) Como forma de complementar isto que foi dito, deveria existir também uma cooperação ano nível da prevenção do crime de furto em residência.”
E6	5.3	“Isto depende muito da visão de colaboração e partilha de informação que haja entre as pessoas que estão à frente dos vários serviços.”
	5.5	“...o próximo passo é, no âmbito destes fenómenos transnacionais, que estão perfeitamente identificados, avançar para a criação de equipas de investigação conjunta, no âmbito da cooperação judiciária internacional, pois isto encontra-se previsto na legislação (...) Justifica-se haver equipas de investigação conjunta sempre que há um determinado grupo criminoso que atua nos dois países (...) Entre Portugal e Espanha essas equipas também podem ser criadas, como por exemplo para o caso dos chilenos (...) Considero que, para se investigar este fenómeno em Portugal, a criação de uma equipa entre Portugal e Espanha é fundamental.”
E7	5.1	“À parte disso, existem também os CCPA, tendo estes uma filosofia um pouco diferente, mais direcionada para a troca de informações do que para o trabalhar de processos”
	5.2	“...ao ponto de nós termos um oficial de ligação na GC, e a GC também o tem na GNR. Este é um elo de ligação.”
	5.3	“Sempre que se verifica que há grupos já previamente identificados e que transitam entre os dois lados da fronteira, são realizadas reuniões entre a GNR e a GC onde se dá a partilha de informação e diálogo.”

	5.5	“Podemos até considerar que nestes casos se dá uma investigação em conjunto. Isto só se verifica quando há processos a decorrer e grupos identificados.”
E8	5.1	“No âmbito da cooperação, existem também os CCPA, que são uma boa ferramenta para a troca oficial de informação, visto que a troca de informações não se dá apenas nesse âmbito.”
	5.3	“Uma das possibilidades que poderia, eventualmente, melhorar a cooperação e a troca de informação entre as duas forças de uma forma mais célere e eficaz, seria eventualmente a interoperabilidade entre o sistema SIIOP da GNR com o SIGO da <i>Guardia Civil</i> . Existindo este funcionamento destas duas plataformas, a troca de informação seria facilitada.”
	5.5	“Desta forma, considerando a proximidade entre Portugal e Espanha, são estes dois, mais do que quaisquer outros, que devem desenvolver parcerias com vista à prevenção e debelação do crime de furto em residência.”
E9	5.2	“...bem como apoiada, partilhada e incrementada pelo envolvimento do Oficial de Ligação da GNR na <i>Guardia Civil</i> .”
	5.3	“Para tal as estruturas de Investigação Criminal de ambas as forças, têm efetuado diversas reuniões, quer em Portugal, quer em Espanha. Para além da cooperação policial a título das relações bilaterais existentes, é utilizada a EUROPOL, o Sistema Schengen (SIRENE), a Interpol...”
E10	5.3	“Existem reuniões periódicas para troca de informações policiais (sobre suspeitos, <i>modus operandi</i> , etc.), solicitando-se apoio mútuo sempre que necessário para realização de diligências em cada país.”
	5.4	“Além disso fazem-se operações de fiscalização conjuntas na fronteira, periodicamente, com o objetivo de controlar pessoas e mercadorias em trânsito e partilhar experiências e formas de procedimento.”
	5.5	“Quando necessário, e para cada caso concreto é coordenada colaboração com um objetivo específico. Nos grupos de trabalho especializado debatem-se estes temas, mas por regra são circunscritos a uma minoria de oficiais e por vezes a informação e a transmissão de conhecimento não se processa da melhor forma.”
Polícia de Segurança Pública		
E11		Não se aplica a questão
E12		Não se aplica a questão
Sistema de Segurança Interna		
E13	5.3	“Sendo o único país com o qual Portugal partilha uma fronteira terrestre, todos os mecanismos de cooperação entre as FSS portuguesas e as suas congéneres espanholas constitui uma mais-valia no âmbito da prevenção e repressão criminal.”
E14	5.1	“Já para não falar dos CCPA, onde acaba por haver uma troca de informação acerca de fenómenos transfronteiriços.”
	5.3	“Deve promover-se a proximidade entre as estruturas de investigação criminal de ambas as forças, para que ocorra troca de informações e conhecer a participação deste crime em do outro lado da fronteira, para que, tendo em conta a criminalidade itinerante, se possa estar um passo à frente.”
	5.4	“...acredito que essa cooperação já existe nas zonas de fronteira, nas quais se privilegia bastante as relações interpessoais entre os militares de ambas as forças.”

	5.5	“Eu veria com muito bons olhos serem criadas equipas mistas, por iniciativa da GNR, entre as autoridades portuguesas e espanholas. Isso seria, sem sombra de dúvida, extremamente importante.”
<i>Guardia Civil</i>		
E15	5.1	“A partilha de informação que seja de necessidade urgente é geralmente feita no âmbito dos CCPA.”
	5.2	“Neste caso, os oficiais de ligação também têm um papel importante.”
	5.3	“No caso de ser necessário uma informação mais pormenorizada, existe o contacto entre as direções de investigação criminal de ambas as forças.”
	5.5	No âmbito deste crime, não existe qualquer equipa de investigação mista, no entanto considero que seria importante a criação de uma equipa com elementos da GC e da GNR que analisasse este crime em conjunto.”
	5.1	“...é através dos CCPA, quando se trata de uma necessidade urgente, havendo uma partilha de informação imediata.”
	5.3	“Nós temos muita ligação e muita comunicação entre ambas as forças, fazemos reuniões conjuntas e há partilha de informação (...) posso ligar diretamente ao Comando de Bragança ou a qualquer oficial da GNR que temos contacto direto, seja por telemóvel ou e-mail (...) outra forma é através do contato da Policia Judiciaria da Comandância de Zamora, que requer ao comando da GC em Madrid que entre em contacto com o Comando Geral da GNR...”
E17	5.1	“A colaboração entre Portugal e Espanha é muito elevada, e a prova disso é o trabalho dos CCPA...”
	5.3	“...as reuniões mensais levadas a cabo entre os oficiais de ambos os países (...) no que diz respeito a este crime em concreto, as melhores medidas de cooperação estão relacionadas com a partilha de informação...”
	5.4	“...a quantidade de controlos móveis e dispositivos que se montam na fronteira e o grande número de operações conjuntas.”
E18	5.1	“Em casos pontuais e de urgência, estabelecem-se comunicações com os CCPA de cooperação policial entre Espanha e Portugal.”
	5.3	“A partilha de informação com as autoridades portuguesas é efetuada pela UTPJ através do gabinete SIRENE.”
	5.5	“...no que diz respeito a este crime, seria um prazer trabalhar com a GNR quando houver disponibilidade, tal como fazemos com outras polícias europeias...”
E19	5.1	“...fomenta-se o contato direto entre os membros de ambos os países, como é o caso dos CCPA...”
	5.3	“Forças da GC e da GNR mantêm reuniões periódicas...”
	5.5	“Entre elas estabelecem-se diferentes instrumentos de cooperação específicos para uma atuação concreta, com objetivos e permanência temporal definidos.”
E20	5.3	“Existe partilha de informação entre ambas as forças quase diariamente.”
	5.4	“Fruto desta cooperação, têm sido levadas a cabo operações policiais de êxito por ambas as forças...”

Fonte: Adaptado de Sarmento (2013).

APÊNDICE D – ESTRUTURA DO TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO

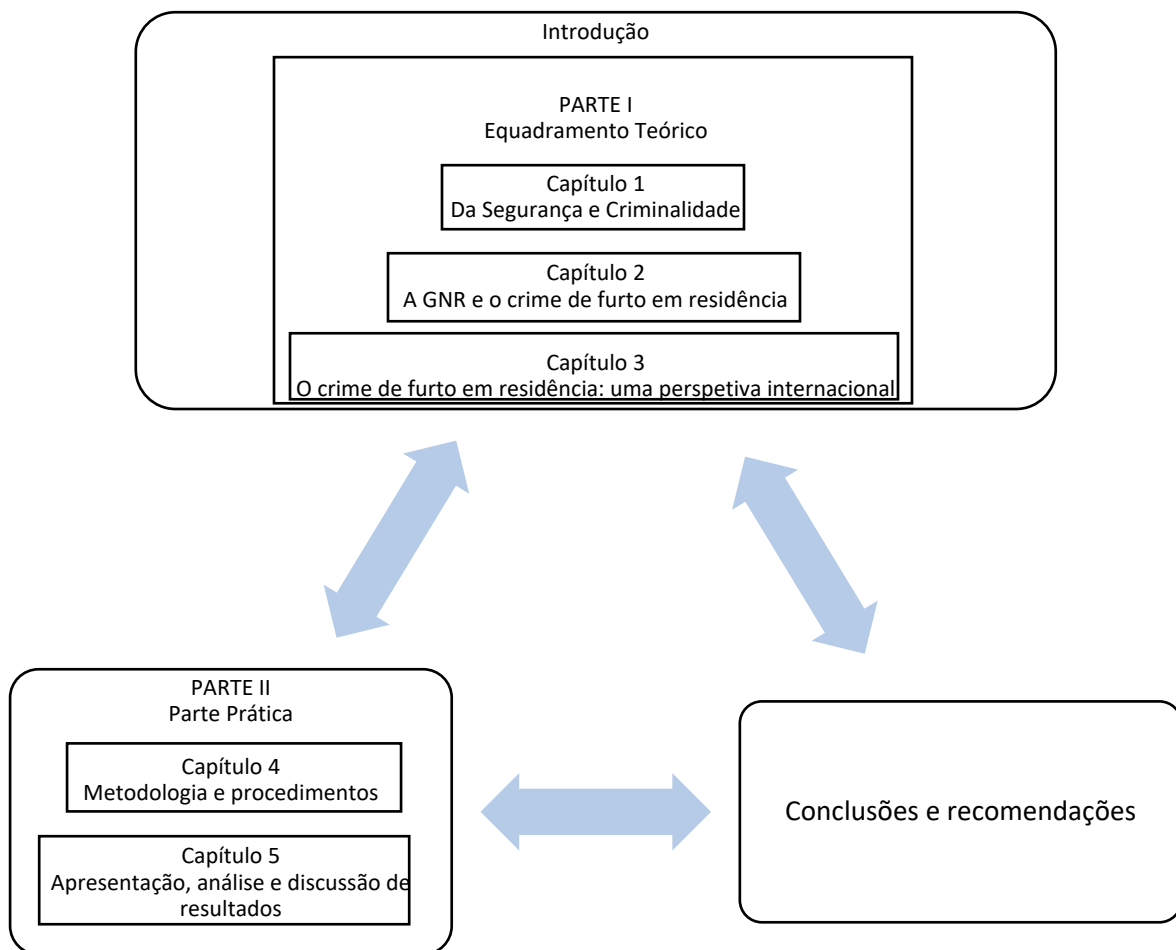


Figura n.º 3 – Estrutura do trabalho de investigação

Fonte: Elaboração própria.

**APÊNDICE E – CARTA DE APRESENTAÇÃO E GUIÃO DA
ENTREVISTA**

Guião de entrevista



ACADEMIA MILITAR

O crime de furto em residência: a atuação da Guarda Nacional Republicana

Mestrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança

Trabalho de Investigação Aplicada

Entrevista a entidades

Autor: Aspirante de Cavalaria GNR Pedro Maio

Orientador: Tenente-Coronel de Infantaria GNR Paulo Machado

Lisboa, março de 2017

Carta de Apresentação

No âmbito do Trabalho de Investigação Aplicada subordinado ao tema “O crime de furto em residência: a atuação da Guarda Nacional Republicana” torna-se essencial realizar uma recolha de informação pertinente e aprofundada. Para tal irão ser efetuadas entrevistas às entidades, militares e civis, com vasta experiência e profundo conhecimento no assunto abordado.

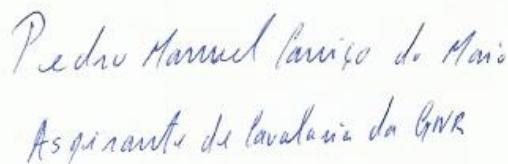
Este estudo tem como objetivo compreender de que forma a GNR previne e debela o crime de furto em residência, tendo em conta a sua atuação a nível nacional e a nível de cooperação internacional, nomeadamente com a congénere Guardia Civil.

Devido à importância da entrevista, as suas respostas constituem-se como uma parte fulcral nesta investigação. Estas vão ser analisadas para que possam contribuir para um sólido suporte para a investigação.

Se V. Ex.^a assim o desejar, poderá ter acesso a toda a investigação, para apreciação do estudo realizado, bem como do conteúdo das respostas.

Grato pela sua colaboração.

Atenciosamente,



Pedro Manuel Carriço do Maio
Aspirante de Cavalaria da GNR

Pedro Manuel Carriço do Maio

Aspirante de Cavalaria da GNR

Enquadramento do Trabalho

Atualmente, a segurança constitui-se como um dos objetivos ou fins últimos da política, a qual faz parte da sua essência e estabelece grande parte da sua atividade. A existência de um Estado pode, por conseguinte, ser justificada a fim de atingir três grandes objetivos: bem-estar, justiça e segurança (Alves, 2008).

Segundo Roché (1993), a insegurança questiona a sociedade e as instituições que têm a responsabilidade de lhe fazer face, colocando em causa princípios fundadores da nação, i.e., a coesão social que permite a vida em comum.

Lourenço e Lisboa (1992) definem que, de entre as razões que levam ao aparecimento do conceito de sentimento de insegurança, uma das mais importantes é o aumento dos furtos a residências. Este crime é entendido, de forma generalizada pela população, como uma violação da intimidade pessoal.

A Guarda adota também uma postura de modernização e procura a proximidade com o cidadão, com vista à criação de uma relação de confiança mútua com a população, legitimando-se socialmente. Neste sentido, constitui desígnio da Guarda o reforço da segurança comunitária e do policiamento de proximidade, orientado para a proteção dos cidadãos em geral (Guarda Nacional Republicana, 2015).

A fim de debelar este crime, a GNR um programa especial denominado “Residência Segura”. Este projeto foi criado no âmbito do Policiamento de Proximidade e Segurança Comunitária, iniciado em 2010, em resposta a um aumento do sentimento de insegurança, provocado pela ocorrência de vários roubos com violência a residências.

Sendo este um crime praticado muitas das vezes por grupos criminosos organizados itinerantes, surge uma necessidade prioritária de cooperação entre as diferentes forças e serviços de segurança europeias, tendo em conta o aumento do sentimento de insegurança que este crime acarreta.

A fim de dar resposta a esta problemática, no dia 30 de setembro de 2016, foi criado um projeto de conclusões (cujo documento enviamos em anexo) do Conselho da União Europeia sobre os assaltos a residências, aprovado pelo Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI).

ENTREVISTA

Caracterização dos Entrevistados:

Nome:

Cargo/Posto:

Organização:

Departamento/Serviço:

Data:

Assuntos a abordar:

1. Qual o impacto do crime de furto em residência no sentimento de segurança dos cidadãos?
2. Que medidas têm sido, ou podem ser adotadas pelas FSS, com o objetivo de prevenir e debelar o crime de furto em residência?
3. A debelação do crime de furto em residência deve ser uma prioridade na atuação das FSS?
4. Qual a importância da cooperação internacional entre as FSS na prevenção do crime e investigação dos grupos criminosos organizados móveis?
5. De que forma a GNR coopera com a *Guardia Civil* tendo em vista a debelação do crime de furto em residência?
6. Outros assuntos neste âmbito.

Muito obrigado pela atenção, pela sua disponibilidade e partilha de conhecimentos, a sua participação valorizará certamente toda a investigação.

ANEXO A – NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS CRIMINOSOS

Tabela n.º 12 – Níveis de organização dos grupos criminosos

1	Associações de malfeitores
2	Grupos que realizam crimes que implicam uma estrutura e capital
3	Grupos que necessitam de lucros completos estáveis
4	Grupos que se infiltram na economia legal
5	Atividades predadoras visando a sociedade e o Estado
6	Cartéis e sociedades criminais análogas
7	As máfias, estado supremo do crime organizado

Fonte: Adaptado de Quéré e Raufer (2005).

ANEXO B – PARTICIPAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM PORTUGAL NO ANO DE 2016

Crime	2015	2016	Diferença	Var. %
Ofensa à integridade física voluntária simples	23720	23173	-547	-2,3%
Violência doméstica contra cônjuge ou análogos	22469	22773	304	1,4%
Furto em veículo motorizado	25360	21424	-3936	-15,5%
Condução de veículo com taxa igual/superior a 1,2g/l	22873	20849	-2024	-8,8%
Outro dano	17808	16482	-1326	-7,4%
Furto em residência com arrombamento, escalamento ou chaves falsas	16186	14369	-1817	-11,2%
Ameaça e coação	14690	14246	-444	-3,0%
Furto por carteirista	14443	13879	-564	-3,9%
Furto de oportunidade/objetos não guardados	11105	12451	1346	12,1%
Furto de veículo motorizado	12017	11531	-486	-4,0%
Restantes tipologias	175361	159695	-15666	-8,9%
Total nacional	356032	330872	-25160	-7,1%

Nota: Com os totais apresentam-se as 10 tipologias de crime com maior ocorrência em 2016 e a sua correspondente diferença e variação percentual relativamente ao ano anterior.

Fonte: Relatório Anual de Segurança Interna 2016.

ANEXO C – CONCLUSÕES DO CONSELHO DA UE SOBRE OS ASSALTOS ORGANIZADOS A RESIDÊNCIAS



Bruxelas, 17 de outubro de 2016
(OR. en)

13268/16

JAI 833
COSI 152
ENFOPOL 342
CRIMORG 123
ENFOCUSTOM 158
GENVAL 106
FRONT 382

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	13 de outubro de 2016
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	12583/16
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre os assaltos organizados a residências - Conclusões do Conselho (13 de outubro de 2016)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre os assaltos organizados a residências, adotadas pelo Conselho, na sua 3490.^a reunião realizada em 13 de outubro de 2016.

13268/16

DGD IC

ip/SCM/ip

1

PT

ANEXO

Conclusões do Conselho sobre os assaltos organizados a residências

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ALERTADO pelo considerável aumento, nos últimos anos, dos crimes contra a propriedade cometidos na Europa por grupos de criminalidade organizada altamente móveis e REGISTANDO COM PREOCUPAÇÃO que a Avaliação da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada (AACGO) intercalar respeitante a 2015 aponta para 1 000 delitos por dia;

RECONHECENDO que o aumento do número de assaltos a residências se deve a grupos criminosos itinerantes, oriundos principalmente do Leste e do Sudeste da Europa, que pertencem ao domínio da criminalidade organizada ou dela estão muito próximos;

RECONHECENDO, ALÉM DISSO, que estes grupos dispõem de estruturas organizadas transnacionais e que são flexíveis e capazes de se adaptar às contramedidas tomadas individualmente pelos Estados-Membros, o que torna necessário adotar uma ação concertada a nível europeu para combater essas redes de forma eficaz;

SALIENTANDO que, embora os crimes contra a propriedade afetem os Estados-Membros de forma diferente, todos os Estados-Membros podem contribuir para combater este tipo de criminalidade através da adoção de medidas específicas, consoante a sua situação geográfica, os seus recursos e a sua situação individual face à ameaça;

SUBLINHANDO que esses delitos não só têm um impacto negativo considerável sobre as empresas, uma vez que lhes infligem pesadas perdas financeiras, como também se traduzem em numerosas vítimas em toda a Europa, uma vez que a criminalidade itinerante gera um sentimento de insegurança nos cidadãos europeus, facto que os leva a duvidar da capacidade das autoridades policiais da UE para lutar eficazmente contra este flagelo;

OBSERVANDO COM PREOCUPAÇÃO que, atendendo ao *modus operandi* utilizado por esses grupos e à falta de uma análise coordenada em muitos casos, estas séries de assaltos são consideradas incidentes desgarrados e não um fenómeno de criminalidade organizada transnacional;

LAMENTANDO a falta de recursos a nível das autoridades policiais e dos serviços de ação penal, que impede a realização de inquéritos sobre as estruturas dos grupos criminosos organizados e de inquéritos financeiros;

RECONHECENDO que, em 2010, a União Europeia reagiu a este fenómeno da criminalidade, fazendo do combate aos crimes contra a propriedade cometidos por grupos criminosos itinerantes uma prioridade sua em matéria de criminalidade para o período de 2011 a 2013 no âmbito do ciclo político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada¹, e que, em 2013, o Conselho decidiu que o combate aos "crimes organizados contra a propriedade perpetrados por grupos de criminalidade organizada móveis" (MOCG) constituía uma das prioridades da UE em matéria de luta contra criminalidade para o período de 2014 a 2017²;

RECONHECENDO a utilidade das ações desenvolvidas no âmbito dos planos de ação operacionais em matéria de criminalidade organizada contra a propriedade (OPC) inseridos no atual ciclo político da UE, que já conduziu ao reconhecimento em toda a União do caráter organizado da OPC da autoria de MOCG, a um forte aumento do intercâmbio de informação entre Estados-Membros e com a Europol, ao reforço da imagem da UE e ao lançamento de projetos concretos com vista a apoiar a coordenação dos inquéritos e a utilização de técnicas policiais especiais;

OBSERVANDO que as presentes conclusões têm na sua base os planos de ação operacionais (PAO) em matéria de criminalidade organizada contra a propriedade (OPC) inseridos no ciclo político da UE, seguindo uma abordagem holística e mais ampla;

RECONHECENDO o importante papel da EUROPOL, que constitui na União Europeia a plataforma de informações policiais que tem em vista um intercâmbio de informações eficiente em toda a Europa sobre os fenómenos da criminalidade e faculta aos Estados-Membros análises específicas aprofundadas e apoio operacional, bem como a importância do papel da EUROJUST, que apoia os Estados-Membros na cooperação judiciária e em matéria de ação penal;

RECONHECENDO que a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) é a agência da UE responsável pela formação de agentes policiais em toda a Europa;

¹ 11050/11.

² 12095/13.

OBSERVANDO que é necessário um financiamento futuro suficiente e mais bem coordenado entre a Comissão e a Europol para, por um lado, apoiar as ações positivas em curso no que respeita aos planos de ação operacionais no domínio da OPC e, por outro, alargar mais as atividades que estão atualmente a ser financiadas ao abrigo do acordo de delegação da Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT), de outros programas do Fundo para a Segurança Interna (FSI) e de anteriores financiamentos do Programa "Prevenir e Combater a Criminalidade" (ISEC),

1. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E AS AGÊNCIAS COMPETENTES DA UE a:

- Melhorarem o diálogo político-estratégico e a coordenação operacional entre os Estados-Membros e os organismos e agências competentes da União Europeia, nomeadamente a Europol e a Eurojust, a fim de assegurar a coerência, o alinhamento e a concentração correta das ações nacionais e internacionais na luta contra os assaltos organizados a residências, uma vez que os meios disponíveis devem ser utilizados da forma mais eficiente e eficaz possível. Enquanto a OPC continuar a ser uma prioridade da UE em matéria de criminalidade, a EMPACT será utilizada como instrumento de coordenação, articulando os esforços e garantindo a integração/alinhamento entre os projetos relacionados com a OPC no âmbito de outras redes e organizações da UE envolvidas (Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC), rede informal para a abordagem administrativa, CEPOL);
- Otimizarem a utilização de recursos e respeitarem os canais oficiais de intercâmbio de informações, criando assim redes operacionais, orientadas para as tarefas concretas, entre as agências competentes e os Estados-Membros com base nas estruturas multilaterais de intercâmbio de informações já criadas (nomeadamente a Europol, a rede SIENA, a Interpol e a Eurojust), e envolvendo os grupos de peritos já existentes, dando atenção à coordenação (ou fusão) de esforços semelhantes que estejam já a ser desenvolvidos, e racionalizando a criação de novas redes, no sentido de que se poderá alargar o âmbito das que já existem;
- Melhorarem o intercâmbio de experiências sobre questões estratégicas e aumentarem a sensibilização para o fenómeno da criminalidade organizada transnacional através da criação de uma lista europeia de pontos de contacto nacionais referentes aos assaltos a residências e de um fórum da Plataforma de Peritos da Europol (PPE) consagrado a este tema, integrando-o no programa da CEPOL;
- Seguirem uma abordagem mais multidisciplinar para combater esta ameaça, que passe não apenas por medidas tendentes a melhorar a aplicação da lei, mas também por ideias para reforçar a prevenção dos assaltos e pela adoção de medidas administrativas destinadas a complementar as ações empreendidas no âmbito do direito penal.

2. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS a:

- Promoverem e capitalizarem os projetos transfronteiras, que já deram provas, contra os assaltos organizados a residências e outras formas de OPC, como os projetos "Reforçar a luta contra os grupos de criminalidade organizada móveis na região do mar Báltico" e "Danúbio – Crimes contra a propriedade" e a Operação Decebalus, relativa aos MOCG da região do Mar Negro ocidental, a título de boas práticas no combate ao crime organizado contra a propriedade, para além de, promoverem e apoiarem projetos do FSI como o "OPC Paris", o "Assaltos a residências" e o "Projeto para a região euro-asiática e para a região dos Balcãs Ocidentais";
- Intensificarem a cooperação com os países de origem (Estados-Membros e países terceiros), a fim de combaterem eficazmente os grupos de assaltos organizados. Atualmente, tal significa revigorar o empenho dos países da Europa Oriental e do Sudeste na prioridade da UE em matéria de criminalidade que visa "combater os crimes organizados contra a propriedade" e continuar a reforçar as relações com outros países terceiros;
- Incentivarem o intercâmbio de informações e o fornecimento de dados para análise no que respeita aos autores de crimes contra a propriedade pertencentes a grupos móveis, utilizando, conforme adequado, o Sistema de Informações Europol (SIE), o Ponto Focal da Europol Furtum e os instrumentos Prüm de intercâmbio de informações;
- Intensificarem, a nível da UE, o combate ao crime organizado contra a propriedade em geral e contra os assaltos a residências em particular, mediante a criação de um grupo de apoio temporário composto por analistas/peritos nacionais e sediado no Ponto Focal da Europol Furtum;
- Reforçarem a cooperação entre as agências de serviços policiais dos países afetados por MOCG e a cooperação com a Eurojust e aumentarem o número de equipas de investigação conjuntas com o objetivo de combater toda a rede transfronteiras de criminosos. Tal exige que os serviços de ação penal de cada Estado-Membro adotem uma estratégia mais ativa para dar resposta à componente transfronteiras das redes criminosas;

- Lançarem, a nível da UE, programas de informação e sensibilização para a prevenção em geral de assaltos à propriedade e para as medidas (individuais) de proteção contra esse tipo de assaltos (especialmente destinadas às vítimas), com o objetivo de agregar projetos de prevenção em cooperação com a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC) e de intensificar a cooperação com o setor privado a fim de melhorar a prevenção;
- Cooperarem com a rede informal para a abordagem administrativa com o intuito de se criarem projetos tendentes a aumentar as competências dos Estados-Membros em matéria de utilização de medidas administrativas destinadas a prevenir a infiltração de grupos de criminalidade organizada na infraestrutura jurídica, tendo em consideração as conclusões e recomendações do estudo sobre medidas administrativas para prevenir e combater a criminalidade financiado pela UE no âmbito do Programa "Prevenir e Combater a Criminalidade" (ISEC)³ e as conclusões do Conselho sobre a abordagem administrativa para prevenir e combater a criminalidade grave e organizada³;
- Partilharem experiências e aperfeiçoarem as novas tecnologias de previsão policial, que permitem obter novos resultados promissores e contribuem para uma melhor utilização dos recursos;
- Aplicarem e desenvolverem medidas de apoio adicionais às sanções compulsórias, como a divulgação de boas práticas, quando se trata de delinquentes menores de idade, a fim de os libertar da influência de verdadeiros criminosos e de lhes proporcionar melhores perspetivas de futuro;
- Aplicarem as medidas acima referidas não só a assaltos a residências, mas também a assaltos a estabelecimentos comerciais e a outros fenómenos de OPC que atinjam um nível crítico nos Estados-Membros.

3. CONVIDA A COMISSÃO a:

- Ajudar os Estados-Membros a assegurarem a aplicação eficaz do futuro ciclo político da UE em matéria de planos de ação operacionais no domínio da OPC e apoiar a cooperação entre todas as autoridades judiciais e policiais competentes nos Estados-Membros, nomeadamente assegurando o financiamento necessário através dos fundos disponibilizados pela EMPACT, e apela a que a União empreenda ações no âmbito do FSI, tendo em conta os bons resultados alcançados com os projetos anteriormente financiados.

³ 9061/16.

4. CONVIDA AS AGÊNCIAS COMPETENTES DA UE a:

- Reforçarem a cooperação entre agências, dando especial atenção à sinergia entre as atividades de todas as agências implicadas e ao intercâmbio de informações, nomeadamente com a Europol e a Eurojust;
 - Identificarem e analisarem os obstáculos práticos às medidas policiais, de ação penal e de cooperação judiciária e tomarem medidas concretas para melhorar a utilização dos instrumentos jurídicos internacionais e da UE (Eurojust, Europol).
-

ANEXO D – PARTICIPAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM ESPANHA NO ANO DE 2015



2015

SEGURIDAD CIUDADANA

ESPAÑA					
HECHOS CONOCIDOS					
Acumulado	TOTAL (Serie histórica de 2011 a 2015)				
	Enero-Diciembre	2011	2012	2013	2014
I. Contra las personas	300.654	286.446	274.655	281.713	223.893
1. Homicidios dolosos/asesinatos	1.210	1.125	964	1.048	964
<i>Homicidios/asesinatos consumados</i>	385	364	302	323	303
2. Lesiones	112.824	105.913	100.193	98.821	97.012
3. Malos tratos ámbito familiar	62.260	59.703	59.819	62.392	64.118
4. Otros contra las personas	124.360	119.705	113.679	119.452	61.799
II. Contra la libertad	45.131	44.476	43.322	42.953	78.815
1. Malos tratos hab. ámbito familiar	17.694	17.623	16.676	15.958	15.676
2. Otros contra la libertad	27.437	26.953	26.646	26.995	63.139
III. Contra la libertad sexual	9.892	9.008	8.923	9.468	9.869
1. Agresión sexual con penetración	1.513	1.280	1.298	1.239	1.229
2. Corrupción de menores o incapacitados	253	278	320	386	432
3. Pornografía de menores	715	569	508	625	748
4. Otros contra la libertad/indemnidad sexual	7.411	6.881	6.797	7.218	7.480
IV. Relaciones familiares	9.087	10.424	10.331	10.506	9.814
V. Contra el patrimonio	1.742.631	1.754.632	1.679.585	1.595.984	1.573.983
1. Hurtos	786.704	790.281	770.296	727.800	715.469
2. Robos con fuerza en cosas	414.961	405.939	381.777	344.875	322.705
<i>En vehículos</i>	153.259	139.483	123.355	106.174	100.021
<i>En domicilios</i>	100.780	126.425	127.444	120.783 ⁽¹⁾	113.474
<i>En establecimientos</i>	41.250	41.559	39.940	37.962	35.959
3. Robos violencia o intimidación	87.718	96.807	86.034	70.855	64.581
<i>En vía pública</i>	38.831	45.144	38.975	31.830	28.949
<i>En domicilios</i>	5.450	6.912	6.306	4.697 ⁽¹⁾	4.169
<i>En establecimientos</i>	6.458	6.822	6.747	5.489	5.168
4. Sustracción de vehículos	60.061	55.197	48.855	43.206	43.170
5. Estafas	106.262	124.647	122.464	140.418	165.267
<i>Estafas bancarias</i>	14.517	20.577	20.292	25.554	32.837
6. Daños	254.361	246.355	226.619	218.166	215.519
7. Contra la propiedad intelectual e industrial	2.643	2.884	3.260	2.608	2.047
8. Blanqueo de capitales	171	199	243	230	290
9. Otros contra el patrimonio	29.750	32.523	40.037	47.826	44.935
VI. Seguridad colectiva	85.010	76.654	71.596	66.938	60.090
1. Tráfico de drogas	15.220	14.509	14.296	13.411	12.069
2. Contra la seguridad vial	67.374	59.634	55.226	51.419	45.991
3. Otros contra la seguridad colectiva	2.416	2.511	2.074	2.108	2.030
VII. Falsedades	20.175	18.223	17.262	18.408	19.224
VIII. Administración Pública	341	325	391	521	535
IX. Administración de Justicia	29.410	28.205	27.245	28.034	27.538
X. Orden público	36.317	33.582	31.489	29.466	23.160
XI. Legislación especial	285	237	205	185	192
XII. Otras infracciones penales	6.592	6.655	7.129	7.864	9.702
Total	2.285.525	2.268.867	2.172.133	2.092.040	2.036.815

ANEXO E – PARTICIPAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM ESPANHA NO ANO DE 2016



SECRETARÍA DE ESTADO
DE SEGURIDAD
GABINETE DE COORDINACIÓN
Y ESTUDIOS

INFRACCIONES PENALES REGISTRADAS EN CCAAs, PROVINCIAS, ISLAS, CAPITALES Y LOCALIDADES CON POBLACIÓN SUPERIOR A 50.000 HABITANTES

(Datos de Guardia Civil, Cuerpo Nacional de Policía, Ertzaintza, Mossos d'Esquadra, Policía Foral de Navarra
y cuerpos de Policía Local que facilitan datos al Sistema Estadístico de Criminalidad)

Datos pendientes de consolidar

Tipología Penal	NACIONAL			Acumulado enero a diciembre		
	2015	2016	Var. % 16/15	2015	2016	Var. % 16/15
1.-DELITOS Y FALTAS (EU)	2.036.815	2.011.586	-1,2			
2.-HOMICIDIOS DOLOSOS Y ASESINATOS CONSUMADOS (EU)	302	292	-3,3			
3.-ROBO CON VIOLENCIA E INTIMIDACIÓN (EU)	64.581	63.339	-1,9			
4.-ROBOS CON FUERZA EN DOMICILIOS (EU)	115.302	112.925	-2,1			
5.-SUSTRACCIÓN VEHÍCULOS A MOTOR (EU)	43.170	43.524	0,8			
6.-TRÁFICO DE DROGAS (EU)	12.069	12.440	3,1			
7.-DAÑOS	215.519	214.765	-0,3			
8.-HURTOS	715.469	711.908	-0,5			

(EU): Indicadores estadísticos de criminalidad utilizados por la Oficina Estadística Europea (EUROSTAT)

221 de 221

Fonte: *Informe Balance 2016*

ANEXO F – RESUMO DO ACORDOS E PROTOCOLOS DE ÂMBITO POLICIAL COM O REINO DE ESPANHA



DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Resumo dos Acordos e Protocolos de âmbito Policial com o Reino de Espanha

- Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Espanha sobre cooperação em Matéria de Luta contra a Droga (Lisboa, 27 de Janeiro de 1987). Decreto n.º 22/87 – DR IS, n.º 143 de 25 de Junho de 1987.
- Convenção relativa à Justaposição de Controles e ao Tráfego Fronteiriço entre Portugal e Espanha (Madrid, 7 de Maio de 1981). Decreto n.º 97/81 – DR I-A, n.º 168 de 24 de Julho de 1981. Entrada em vigor a 6 de Maio de 1987. DR I – S, n.º 103 de 6 de Maio de 1987.
- Protocolo de cooperação no domínio da Segurança Rodoviária entre Portugal e Espanha (Évora, 9 de Março de 1992). Decreto n.º 50/92 – DR I-A, n.º 296 de 24 de Dezembro de 1992.
- Protocolo de acordo sobre Cooperação Policial entre Portugal e Espanha (Évora, 9 de Março de 1992). Decreto n.º 48/92 – DR I-A, n.º 286 de 12 de Dezembro de 1992.
- Protocolo de Cooperação sobre Fiscalização das áreas Fronteiriças entre Portugal e Espanha (Évora, 9 de Março de 1992). Decreto n.º 6/93 – DR I-A, n.º 48 de 26 de Fevereiro de 1993.
- Acordo Luso-Espanhol sobre Controlos Móveis (Lisboa, 17 de Janeiro de 1994). Entrada em vigor a 20 de Janeiro de 1994.
- Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais (Valência, 3 de Outubro de 2002). Aprovada pela RAR n.º 13/2003. Ratificada pelo Decreto n.º 11/2003 – DR I-A, n.º 51 de 1 de Março de 2003. Entrada em vigor a 30 de Janeiro de 2004. Aviso n.º 200 DR I-A, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003.
- Acordo entre Portugal e a Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial a Aduaneira (Évora, 19 de Novembro de 2005). Decreto n.º 13/2007 – DR I – S, n.º 134 de 13 de Julho de 2007. Entrada em vigor a 27 de Janeiro de 2008. Aviso n.º 48 – DR I-A, n.º 86 de 5 de Maio de 2008.

Figura n.º 4 – Resumo dos Acordos e Protocolos de âmbito Policial com o Reino de Espanha

Fonte: DPERI / GNR

ANEXO G – MEMORANDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PORTUGAL E A GUARDIA CIVIL DO REINO DE ESPANHA



MEMORANDO DE COOPERAÇÃO



Entre a Guarda Nacional Republicana de Portugal e a Guardia Civil do Reino de Espanha

Preâmbulo

A Guarda Nacional Republicana de Portugal e a Guardia Civil do Reino de Espanha, adiante designadas por Signatárias:

Cientes da importância, dada a situação geográfica dos seus países, da colaboração e cooperação em matéria de segurança nacional e internacional;

Conscientes da necessidade de desenvolver uma cooperação duradoura em matéria policial;

Decididas a lutar contra o terrorismo e a delinquência organizada, a reforçar o intercâmbio permanente de informações e a coordenar as suas acções contra aquelas ameaças;

Determinadas a reforçar a cooperação estabelecida no Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, assinado pelo Ministro da Administração Interna de Portugal e pelo Ministro do Interior do Reino de Espanha, em 19 de Novembro de 2005, através de uma cooperação directa, nos termos referidos no Título III do mesmo Acordo;

Animadas por uma vontade comum de ampliar a cooperação existente e de desenvolver, de uma forma cada vez mais efectiva, os seus métodos de trabalho em diversas actividades profissionais;

Desejosas de aprofundar a coordenação e o intercâmbio de experiências e de conhecimentos, respeitando os compromissos internacionais dos seus países, dentro dos limites das competências que lhes estão atribuídas pelas suas respectivas legislações;

Acordam no seguinte:

Artigo 1.º

Objectivo

O objectivo deste Memorando é o de estabelecer os eixos da cooperação entre a Guarda Nacional Republicana de Portugal e a Guardia Civil do Reino de Espanha.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O âmbito de aplicação deste Memorando de Cooperação abrange, em especial, os seguintes domínios:

- Intercâmbio de informações;
- Actuações operacionais;
- Formação;
- Gestão de pessoal e serviços.

Artigo 3.º

Cooperação directa

- 3.1. No âmbito da aplicação do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, e nos termos do seu artigo 9.º, as Signatárias desenvolvem uma cooperação directa, nas zonas fronteiriças comuns, entre ambos os países.
- 3.2. As Signatárias comprometem-se, no respeito das normas previstas na Convenção de Aplicação do Acordo Schengen (CAAS), de 14 de Junho de 1985, assinada em Schengen em 19 de Junho de 1990, a fomentar a cooperação directa através de modalidades que permitam a aplicação do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, entre as quais:

- Intercâmbio de agentes e funcionários;
- Constituição de patrulhas mistas terrestres, marítimas ou aéreas;
- Constituição de operações de controlos móveis;
- Investigações conjuntas.

Artigo 4.º

Cooperação em matéria de investigação criminal

- 4.1. Para os objectivos do presente Memorando de Cooperação entende-se por «informação» todo o dado, elemento ou notícia conhecido que possa influenciar directa ou indirectamente as investigações de infracções definidas nas respectivas legislações e dentro do âmbito das competências de cada uma das Signatárias.
- 4.2. As Signatárias, através dos órgãos competentes indicados em 4.5, comprometem-se a providenciar, por iniciativa própria ou a pedido da outra Signatária, qualquer informação que, surgindo no decurso das investigações ou acções desenvolvidas, possa ser de interesse para as acções de cooperação estabelecidas no âmbito do presente Memorando de Cooperação.
- 4.3. As informações obtidas em virtude do presente Memorando de Cooperação atenderão às seguintes regras:
 - a) O presente Memorando de Cooperação não obriga, de modo algum, as Signatárias a fornecer informações ou a prestar assistência, no caso em que sobre os factos que são objecto de colaboração estejam em curso investigações por parte de autoridade judicial do respectivo país ou no caso em que a aceitação da petição de assistência seja susceptível de acarretar prejuízo à soberania, à segurança, à ordem pública ou aos interesses essenciais do Estado no qual a Instituição requerida tem a sua sede;
 - b) Poderão ser utilizadas pelas Signatárias, respeitando a legislação nacional e dentro dos limites das suas competências para prevenir e investigar delitos, sempre que o Direito nacional não reserve o pedido às autoridades judiciais e que esse pedido ou a sua execução não determinem a aplicação de medidas coercivas pela outra Signatária, conforme o disposto no artigo 39.º da Convenção de 19 de Junho de 1990, de aplicação do Acordo Schengen de 14 de Junho de 1985, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns;
 - c) Quando a Signatária requerida não for competente para executar o pedido dirigi-lo-á à autoridade competente para tal, informando a Signatária requerente acerca dessa remissão e da autoridade competente para dar cumprimento ao pedido;

- d) Terão natureza confidencial, estarão sujeitas ao segredo profissional e gozarão da protecção definida para as informações da mesma natureza por parte da legislação nacional da Instituição que as tenha proporcionado. Analogamente, a Instituição que as recebeu deverá garantir a protecção da confidencialidade e do segredo profissional, de acordo com a própria legislação nacional.
- 4.4. Cada uma das Signatárias assume o compromisso de incentivar a cooperação relativamente à investigação criminal, mediante as seguintes acções:
- a) Oferecimento de cursos de especialização em matéria de investigação criminal;
 - b) Favorecimento na constituição de Equipas Conjuntas de Investigação, no âmbito das respectivas competências;
 - c) Intercâmbio de análises e relatórios sobre delinquência organizada e criminalidade transfronteiriça;
 - d) Realização de, pelo menos, uma reunião anual com a presença das Unidades Centrais e Unidades de Investigação mais próximas de ambos os lados da fronteira comum. Da mesma forma, serão propiciados encontros, com uma periodicidade trimestral, entre as unidades periféricas nas áreas geográficas que se determinem;
 - e) Realizar esforços de interoperabilidade, gestão conjunta de pessoal e material, através de intercâmbios de experiências, procedimentos, pessoal e outros mecanismos de cooperação eficazes, assim como a possibilidade de realização de exercícios conjuntos;
 - f) Intercâmbio de experiências e formação entre as Equipas de Actuação em Grandes Catástrofes;
 - g) Favorecer as visitas e os intercâmbios de pessoal nas áreas de análise criminal, investigação criminal operativa e criminalística;
 - h) Prever o apoio mútuo em situações em que seja necessária a actuação de Equipas de Negociação.
- 4.5. Exceptuando quando a Signatária interessada designe outro órgão ou serviço, para efeitos do presente Memorando de Cooperação, sem prejuízo das competências das restantes Forças e Serviços de Segurança existentes em cada um dos países e respeitando a legislação nacional aplicável em cada um deles, serão considerados pontos de contacto e órgãos competentes para o intercâmbio de informação em matéria de investigação criminal:

- a) O Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana;
- b) A Unidade Técnica de Polícia Judiciária da Guardia Civil.

Artigo 5.º

Prevenção de actos terroristas

No âmbito da prevenção do terrorismo, as Signatárias comprometem-se a:

- 5.1. Reforçar a articulação e a cooperação na prevenção de actos terroristas, em qualquer das suas manifestações.
- 5.2. Facilitar, por iniciativa própria ou a pedido da outra Signatária, qualquer informação que, surgindo no decurso de investigações ou actuações policiais, possa ser de interesse para a prevenção de actos terroristas.
- 5.3. As informações obtidas, com base no presente Memorando de Cooperação, poderão ser utilizadas pelos serviços competentes para efeitos de prevenção de actos terroristas e no âmbito da actividade desenvolvida no exercício das respectivas obrigações institucionais. A utilização de tais informações em processos judiciais realizar-se-á com o consentimento prévio da outra Signatária.
- 5.4. As Signatárias comprometem-se a incentivar a cooperação específica em matéria de prevenção de actos terroristas e a colocar à disposição da outra Signatária, em função das disponibilidades e prioridades de cada Instituição, os meios pessoais e materiais que sejam necessários.
- 5.5. Cada uma das Signatárias declara a sua vontade em incentivar a cooperação em matéria de formação e intercâmbio de conhecimentos e experiências. Neste sentido, estabelecer-se-ão acções de formação específicas sobre o *modus operandi* das organizações terroristas, assim como o intercâmbio de conhecimentos e experiências sobre os atentados com graves consequências.
- 5.6. Incentivar-se-ão os intercâmbios de informação sobre terrorismo e actividades relacionadas com o fenómeno. Neste sentido, serão estabelecidos os seguintes canais de cooperação:
 - a) Reuniões técnicas periódicas;
 - b) Intercâmbio de publicações e informações;
 - c) Intercâmbio de experiências e conhecimentos sobre novas tecnologias e fontes de informação;

- d) Realização de seminários bilaterais específicos, assim como o incentivo da participação de ambas as Signatárias em foros internacionais.
- 5.7. Para efeitos do presente Memorando de Cooperação, sem prejuízo das competências das restantes Forças e Serviços de Segurança existentes em cada um dos países e respeitando a legislação nacional aplicável em cada um deles, serão considerados pontos de contacto e órgãos competentes para o intercâmbio de informações em matéria de prevenção de actos terroristas:
- a) O Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana;
 - b) A Chefia do Serviço de Informações da Guardia Civil.

Artigo 6.º

Cooperação na luta contra as infracções tributárias, fiscais e aduaneiras, em Portugal, e contra a fraude e o contrabando, em Espanha

- 6.1. Cada uma das Signatárias assume o compromisso de incentivar a cooperação em matéria de informações neste domínio e o planeamento de operações conjuntas para o controlo destas actividades ilícitas.
- 6.2. Ambas as Signatárias se comprometem a facilitar a participação mútua em cursos e seminários de formação e especialização neste domínio, sobre matérias de interesse comum.
- 6.3. Exceptuando quando a Signatária interessada designar outro órgão ou serviço, para efeitos do presente Memorando de Cooperação, serão considerados pontos de contacto e órgãos competentes:
 - a) Na Formação e intercâmbio de Informações:
 - O Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana;
 - A Chefia Fiscal e de Fronteiras da Guardia Civil.
 - b) No Planeamento de Operações:
 - No âmbito do mar territorial e zonas costeiras:
 - O Comando da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana;
 - A Chefia Fiscal e de Fronteiras da Guardia Civil.

- No âmbito da zona interior:
 - O Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana;
 - A Chefia Fiscal e de Fronteiras da Guardia Civil.

Artigo 7.º

Protecção da natureza e do ambiente

- 7.1. Cada uma das Signatárias assume o compromisso de incentivar a cooperação em matéria de informações, operações e investigação, no domínio da protecção da natureza e do ambiente, através do intercâmbio de informações e do planeamento e execução de operações conjuntas para o controlo de actividades ilícitas.
- 7.2. As principais áreas de cooperação serão as seguintes: património histórico e natural, tráfico de espécies protegidas, comércio de peixe abaixo dos tamanhos mínimos legais, sanidade animal e vegetal, incêndios florestais, resíduos e contaminação dos solos, das águas e da atmosfera.
- 7.3. Incentivar-se-ão as operações conjuntas neste domínio a nível nacional, que serão organizadas e propostas alternadamente por ambas as Signatárias.
- 7.4. Ambas as Signatárias se comprometem a facilitar a participação mútua em cursos e seminários de formação e especialização neste âmbito.
- 7.5. Para efeitos do presente Memorando de Cooperação, serão considerados pontos de contacto e órgãos competentes:
 - a) O Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana;
 - b) A Chefia do Serviço de Protecção da Natureza da Guardia Civil.

Artigo 8.º

Gestão de pessoal e de recursos humanos

- 8.1. As Signatárias comprometem-se a promover encontros ou jornadas de trabalho regulares entre os Serviços de Psicologia, de forma a:
 - a) Facilitar o intercâmbio de experiências e procedimentos técnicos nos processos de Selecção e Formação para o Ingresso, a Promoção e a Especialização;

- b) Prevenir os comportamentos suicidas do pessoal e a gestão da sua saúde mental;
- c) Prestar atenção e apoio psicológico a:
 - Familiares e camaradas dos militares falecidos em acidentes ou actos de serviço;
 - Pessoal empenhado em intervenções policiais críticas;
 - Primeiros militares que intervenham em catástrofes, atentados, operações internacionais ou outros eventos semelhantes;
 - Qualquer outro pessoal, sujeito a stress policial, que o necessite.
- d) Programar estudos e investigações em áreas de interesse mútuo.

Artigo 9.º

Intercâmbio de experiências e formação

Para além das acções de formação e do intercâmbio de experiências previstos nos artigos precedentes, cada uma das Signatárias compromete-se a comunicar, até ao final de cada ano, a programação dos cursos para o ano seguinte, com o objectivo de avaliar a necessidade da sua frequência por elementos cuja formação se considere pertinente.

Artigo 10.º

Outras formas de cooperação

- 10.1 A Guardia Civil compromete-se a prestar o seu apoio, técnico e pessoal, à Guarda Nacional Republicana, perante a eventual criação de uma estrutura semelhante ao Gabinete de Informação e Atendimento ao Cidadão da Guardia Civil.
- 10.2 As Signatárias comprometem-se ainda a:
 - a) Colaborar no desenvolvimento dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira, conforme o Título II do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira;
 - b) Promover uma política de apoio mútuo em matéria de apresentação de projectos a financiamento comunitário, privilegiando-se o estabelecimento de parcerias entre ambas;

- c) Estabelecer canais de comunicação entre os representantes das Signatárias nos diferentes foros da União Europeia e outros internacionais, promovendo-se a concertação de posições e o apoio mútuo;
- d) Realizar esforços para promover a interoperabilidade, através do intercâmbio de experiências, procedimentos, pessoal e qualquer outro mecanismo de cooperação eficaz, assim como a possibilidade de realização de exercícios conjuntos, especialmente no que se refere a unidades especializadas e unidades de intervenção;
- e) Colocar à disposição da outra Signatária, em função das prioridades e disponibilidade de cada uma, os meios de apoio à investigação possíveis, que possam contribuir para a obtenção de melhores resultados.

Artigo 11.º

Reuniões periódicas

- 11.1 Anualmente, sem prejuízo do artigo 16.º do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, realizar-se-á uma reunião entre os Órgãos Centrais das Signatárias, na qual será revisto o cumprimento deste Memorando de Cooperação e serão propostas as actuações para o período seguinte.
- 11.2 Independentemente do disposto na alínea anterior, por cada domínio sectorial celebrar-se-á, pelo menos, uma reunião anual para tratar de assuntos técnico-operacionais do seu âmbito de actuação.
- 11.3 Realizar-se-ão igualmente reuniões de carácter regional e local, com a periodicidade estabelecida por ambas as Signatárias.
- 11.4 No final de cada reunião, proceder-se-á à elaboração de uma acta.

Artigo 12.º

Disposições finais

- 12.1 O presente Memorando de Cooperação, assinado por um período de dois anos, será prorrogável de forma tácita por igual período e entrará em vigor na data da sua assinatura.
- 12.2 Pode ser modificado ou denunciado por cada uma das Signatárias, mediante notificação escrita, a qual produzirá efeitos seis (6) meses após a data do seu envio.

Assinado em Lisboa, a 31 de Março de 2009, em dois (02) documentos originais, nas línguas portuguesa e espanhola.

Pela Guarda Nacional Republicana
de Portugal



O Comandante-Geral

Luís Nelson Ferreira dos Santos
Tenente-General

Pela Guardia Civil
do Reino de Espanha



O Director-Geral da Polícia e da
Guardia Civil

Francisco Javier Velázquez López